

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24689
CPF Parcial	***.666.652-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO 40H
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:26
Descrição fato	"Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo visando à anulação das questões de nº 2, 22, 23, 26, 28, 30, 36, 46 e 50, da prova objetiva do Concurso Público nº 001/2026 de São João da Baliza-RR, referente ao cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogo (SEDE), realizada em 15 de fevereiro de 2026, por apresentar vício que compromete a lisura e a isonomia do certame."
Fundamentação	"A referida questão de nº 2, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (E) A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações. A referida questão de nº 22, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (D) No quinto ano de vigência do PNE. Pois a lei que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e define a avaliação da meta progressiva de investimento público em educação no quinto ano de vigência é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e uma vez que alternativa não apresenta a lei definida em sua questão, torna-se inviável a correta resolução. A referida questão de nº 23, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois segundo a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especificamente em consonância com o artigo 53, parágrafo único (incluído por leis posteriores que alteraram o ECA) os pais ou responsáveis tem não só o direito, mas também o dever de ter ciência do processo pedagógico, além de participar da definição das propostas educacionais. A referida questão de nº 26, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que o conteúdo não estava previsto no edital. A referida questão de nº 28, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois a resposta correta é a letra (e) Realização de parceria com órgãos. Porque a realização de parcerias com órgãos externos não é listada como um requisito central para uma escola de qualidade social nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013). Os requisitos mencionados no documento focam em aspectos internos e conceituais da educação. Os requisitos de uma escola de qualidade social incluem: Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela. Foco na inclusão e na valorização das diferenças. Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor. Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores etc.). A referida questão de nº 30, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, por ausência de alternativa correta, pois de acordo com as normas gerais de regimes jurídicos (comumente adotados em leis municipais como a nº 345/2016 de São João da Baliza) a vacância do cargo público ocorre por exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, ou falecimento. A exceção portanto, é a PERMUTA, ou qualquer forma que não implique o fim do vínculo com o cargo anterior. A referida questão de nº 36, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois a questão possui mais de uma alternativa correta, ocorrendo a duplicidade de uma mesma resposta na alternativa de letra \A\ e letra \E\. O que é básico-comum: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todos os alunos do Brasil têm o direito de aprender. O que é diverso: A parte diversificada do currículo é responsabilidade de cada sistema de ensino e escola, adaptada às características regionais, locais, culturais, econômicas e sociais da comunidade escolar. Portanto, a Base Nacional Comum é o elemento comum, enquanto as diretrizes curriculares

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	(que orientam a parte diversificada) representam o elemento diverso. A referida questão de nº 46, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois há um erro na formulação do enunciado das alternativas, pois onde se lê \ Até o final do terceiro ano\ deveria ser: Até o final do terceiro ano do ensino fundamental. Pois segundo a meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014), o ano máximo para alfabetização plena de todas as crianças é o final do 3º ano do ensino fundamental. Tendo em vista o Contexto Atual: Iniciativas mais recentes, como o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (2023), buscam antecipar a consolidação da alfabetização para o final do 2º ano do ensino fundamental. A referida questão de nº 50, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). O enunciado da questão não cita que a modalidade de educação especial escolar deve ser oferecida na rede regular de ensino.
Descrição do pedido	objetivo que nem uma das partes sejam prejudicadas.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa ("Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional"), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25158
CPF Parcial	***.828.202-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO 40H
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 18:06
Descrição fato	quanto ao uso do acento grave, indicativo de crase ele está incorreto na alternativa (A)
Fundamentação	Crise antes de nome masculino não ocorre, salvo quando há palavra implícita, que não é o caso em questão. por exemplo seria obrigatório o uso da crase, caso fosse por exemplo "À moda de Machado de Assis". portanto nesse caso o sinal indicativo de crase está incorreto. Bem como acontece na letra B, pois verbo escrever não rege preposição "a" nesse caso, a crase foi usada de forma incorreta.
Descrição do pedido	Diante do exposto solicito a Anulação da Questão numero 7, por haver duas alternativas erradas, logo terias duas alternativas que poderiam ser marcadas como sendo o gabarito correto.
Nº questão	7
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 07, que indicou como correta a alternativa letra B, sob o fundamento de que seria a única em que o acento grave indicativo de crase estaria empregado incorretamente. O recorrente sustenta que também a alternativa letra A apresentaria uso inadequado da crase, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por suposta duplicidade de respostas incorretas. Procede-se à análise técnico-gramatical das alternativas impugnadas. Na alternativa B, "Escrevi à carta e enviei ao responsável", verifica-se emprego indevido do acento grave, pois o verbo "escrever", no sentido empregado, é transitivo direto, não exigindo preposição "a". O substantivo feminino "carta" admite artigo feminino singular, porém, inexistindo preposição regida pelo verbo, não há fusão entre preposição e artigo que justifique a ocorrência de crase. A forma correta seria "Escrevi a carta e enviei ao responsável". Trata-se, portanto, de erro inequívoco de regência, justificando a indicação da alternativa como incorreta. No que concerne à alternativa A, "Manoel Carlos criava suas 'Helenas à Machado de Assis", o emprego do acento grave encontra respaldo na norma-padrão. A construção estabelece relação de conformidade ou modo, equivalente a "à maneira de Machado de Assis", hipótese em que a gramática normativa admite a elipse da expressão "maneira de", permanecendo apenas a estrutura "à + nome próprio". Nesses casos, ocorre a fusão da preposição "a", exigida pela locução implícita, com o artigo feminino singular subentendido em "à maneira", justificando o emprego da crase antes de nome próprio masculino quando houver termo elíptico feminino que a legitime. A doutrina gramatical é pacífica ao reconhecer construções como "escreveu à Machado de Assis", "pintava à Portinari" ou "estilo à Alencar" como corretas, por elipse da expressão "à maneira de". Assim, não há incorreção na alternativa A. As demais alternativas apresentam emprego adequado do acento grave: em "Às 14h", ocorre crase na indicação de horas determinadas; em "à luz de uma palmeira", trata-se de locução prepositiva feminina consagrada; e em "acesso à internet", há regência nominal de "acesso" (acesso a) combinada com substantivo feminino que admite artigo. Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa B contém erro no emprego do acento indicativo de crase, inexistindo duplicidade de respostas incorretas. Não se constata ambiguidade, vício de formulação ou falha material capaz de comprometer a objetividade da questão. À luz da norma-padrão da língua portuguesa e da doutrina gramatical consolidada, conclui-se pela inexistência de fundamento técnico para anulação do item, opinando-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:22

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24627
CPF Parcial	***.136.472-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 18:21
Descrição fato	Solicito a revisão da questao 28 \r\nPois acredito que o item esta equivocado
Fundamentação	Descrição dos fatos:\r\nA questão 28 solicitou a identificação da alternativa que não corresponde a um requisito de escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.\r\nFundamentação do pedido:\r\nAo se confrontar as alternativas com o texto oficial das Diretrizes (p. 27), verifica-se que todos os elementos apresentados integram expressamente o rol de requisitos ali descritos.\r\nA redação da alternativa A, ao utilizar o termo “foco” na inclusão, não altera o conteúdo normativo em relação à “consideração” mencionada no documento, preservando o mesmo sentido essencial.\r\nDa mesma forma, a alternativa E, que trata da realização de parceria com órgãos, encontra respaldo literal no texto das Diretrizes.\r\nDessa maneira, constata-se que todas as opções apresentadas correspondem a requisitos previstos no documento, inexistindo alternativa que não atenda ao comando da questão.\r\nPedido:\r\nDiante do exposto, requer-se a anulação da questão 28, com a consequente atribuição da respectiva pontuação.
Descrição do pedido	Peço respeitosamente a analize da referida questão e sua Anulação questao 28
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24556
CPF Parcial	***.772.062-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:19
Descrição fato	Solicito a correção da questao 40 de especifica E da questao 2 de português Pois os dois itens encontra-se incorretos segundo o embasamento exposto logo abaixo
Fundamentação	Cargo: Professor de Educação Física Prezada Banca Examinadora,Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 40, no qual foi apontada como correta a alternativa (E) (todos os itens corretos). Entretanto, à luz da literatura científica contemporânea do desenvolvimento motor, verifica-se que a alternativa correta é a (B), pois apenas os itens I, II e III estão corretos. Fundamentação Científica . Segundo estudos clássicos e atuais na área do desenvolvimento motor, como os de David Gallahue, John Ozmun e Jacqueline Goodway, o desenvolvimento motor é um processo dinâmico, contínuo e que ocorre ao longo de todo o ciclo vital, resultante da interação entre fatores biológicos, ambientais e das exigências da tarefa.Além disso, o modelo das restrições, proposto por Karl Newell, estabelece que o comportamento motor emerge da interação entre três elementos principais: indivíduo, ambiente e tarefa.Análise dos Itens item I – Correto . O desenvolvimento motor sofre influência genética, porém não ocorre de forma isolada, sendo resultado da interação com fatores ambientais e com as demandas da tarefa. item II – Correto O desenvolvimento motor ocorre ao longo de todo o ciclo vital, sendo influenciado por fatores sociais, culturais e ambientais em todas as fases da vida. Item III – Correto Conforme o modelo das restrições, a organização do movimento depende da interação entre indivíduo, ambiente e tarefa motora.Item IV – Incorreto Apesar de existirem padrões gerais de desenvolvimento, a literatura demonstra que o desenvolvimento motor é individualizado. Mesmo indivíduos da mesma faixa etária podem apresentar trajetórias distintas devido à variabilidade biológica e às experiências motoras individuais.Conclusão Diante do exposto, solicita-se a revisão do gabarito da questão, com alteração da alternativa correta de (E) para alternativa (B), considerando corretos apenas os itens I, II e III. Questao 2 Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 2 de Língua Portuguesa, cujo gabarito divulgado pela banca foi a alternativa letra D. O enunciado solicita a alternativa que apresenta período com a mesma classificação sintática do primeiro enunciado: “Desde que você consiga realizar todos os seus sonhos.” O trecho apresentado é classificado como oração subordinada adverbial condicional, pois a locução conjuntiva “desde que” estabelece relação de condição. Entretanto, ao analisar as alternativas apresentadas, verifica-se que: Letra A – apresenta oração subordinada substantiva subjetiva; Letra B – apresenta estrutura com apostro explicativo; Letra C – apresenta oração subordinada substantiva objetiva direta; Letra D – apresenta oração subordinada substantiva predicativa; Letra E – apresenta oração subordinada substantiva objetiva indireta. Dessa forma, nenhuma das alternativas apresenta oração subordinada adverbial condicional, que seria a classificação correspondente ao enunciado base da questão. Assim, considerando a inexistência de alternativa correta, solicita-se a anulação da questão 2, com a devida atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Descrição do pedido	Peço a troca da questao 40 letra E para Letra B pois este e o item correto

	E ainda solicito a anulação da questão 2 de português
Nº questão	40
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 40, cujo enunciado versa sobre os pressupostos teóricos do desenvolvimento motor humano à luz das abordagens contemporâneas, notadamente a perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das restrições. O recorrente sustenta que o gabarito correto deveria ser a alternativa (B), e não a alternativa (E), sob o argumento de que o item IV estaria incorreto. Após análise técnico-científica e à luz da literatura especializada da área do desenvolvimento motor, o recurso merece deferimento. O enunciado da questão fundamenta-se em concepções amplamente consolidadas na literatura científica, como aquelas sistematizadas por autores de referência na área, a exemplo de David Gallahue, John Ozmun e Jacqueline Goodway, bem como no modelo das restrições proposto por Karl Newell. Tais referenciais sustentam que o desenvolvimento motor constitui processo dinâmico, contínuo e resultante da interação entre múltiplos fatores, especialmente os relacionados ao indivíduo, ao ambiente e à tarefa. No tocante aos itens apresentados: O item I encontra respaldo científico ao reconhecer a influência dos fatores genéticos sobre características estruturais e funcionais do organismo, sem, contudo, atribuir-lhes caráter determinista ou isolado, o que está em consonância com a perspectiva interacionista dominante na área. O item II também se encontra correto, uma vez que a literatura contemporânea reconhece que fatores ambientais, sociais e culturais exercem influência ao longo de todo o ciclo vital, não se restringindo à infância, mas igualmente incidindo sobre adolescência, vida adulta e envelhecimento. O item III igualmente está em conformidade com o modelo das restrições, segundo o qual as características da tarefa (objetivos, regras e demandas biomecânicas) interferem diretamente na organização e na execução dos movimentos, compondo um dos três eixos estruturantes do comportamento motor. Entretanto, o item IV afirma que indivíduos da mesma faixa etária tendem a apresentar trajetórias de desenvolvimento motor idênticas, desde que compartilhem o mesmo contexto sociocultural. Tal assertiva contraria frontalmente os pressupostos teóricos explicitados no próprio enunciado. A perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das restrições enfatizam a variabilidade, a não linearidade e a singularidade das trajetórias desenvolvimentais. Mesmo em contextos socioculturais semelhantes, diferenças biológicas, experiências prévias, oportunidades de prática, aspectos motivacionais e condições individuais conduzem a percursos distintos de desenvolvimento motor. Assim, não há respaldo científico para a afirmação de identidade de trajetórias, ainda que em contextos equivalentes. Desse modo, resta evidenciado que o item IV está incorreto, ao passo que os itens I, II e III estão corretos. Consequentemente, a alternativa (E), que considera todos os itens corretos, não pode ser mantida como gabarito. A alternativa que expressa adequadamente o conjunto de assertivas corretas é a letra (B). Diante do exposto, à luz dos fundamentos científicos consolidados na área do desenvolvimento motor e em observância aos princípios da legalidade, da objetividade e da correção técnica que regem os certames públicos, opina-se pelo deferimento do recurso, com a retificação do gabarito da Questão 40 da alternativa (E) para a alternativa (B).
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:57

Dados da solicitação	
Nº INSC	24798
CPF Parcial	***.570.412-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 17:12
Descrição fato	A questão nº 46 apresentou como correta a alternativa A no gabarito preliminar, porém a alternativa correta é a letra C, pois os músculos extensores do joelho atuam predominantemente em contração excêntrica.
Fundamentação	Resposta correta: C/ excêntrica Na aterrissagem: • O joelho tende a flexionar por causa da força da gravidade e da reação do solo. • O quadríceps (extensor do joelho) atua para frear essa flexão. • Ele produz força enquanto está sendo alongado → isso caracteriza contração excêntrica. • Essa ação é fundamental para: • Absorver impacto • Dissipar energia • Controlar a desaceleração Segundo Donald A. Neumann, na obra Kinesiology of the Musculoskeletal System, a contração excêntrica ocorre quando o músculo se alonga enquanto está sob tensão, atuando no controle e desaceleração do movimento. De acordo também com Mark Dutton, em Orthopaedic Examination, Evaluation, and Intervention, a função excêntrica do quadríceps é essencial para absorção de impacto e controle postural.
Descrição do pedido	Solicito a correção do gabarito da questão nº 46, alterando a resposta da alternativa A para a alternativa C.
Nº questão	46
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 46, cujo enunciado aborda a atuação dos músculos extensores do joelho na fase inicial de contato com o solo durante a aterrissagem de um salto vertical, especificamente quanto ao tipo predominante de contração muscular envolvida no processo de absorção de impacto com relativa estabilidade do ângulo articular. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (A), ao passo que o recorrente sustenta que a alternativa (C) representa a resposta adequada. Após análise técnico-científica fundamentada na literatura clássica e contemporânea da cinesiologia e da biomecânica do movimento humano, o recurso merece deferimento. Do ponto de vista biomecânico, no instante inicial de contato com o solo após um salto vertical, o vetor da força de reação do solo associado ao peso corporal gera um momento externo de flexão no joelho, promovendo tendência ao aumento do ângulo de flexão dessa articulação. Para controlar esse movimento e absorver o impacto, o músculo quadríceps femoral — principal grupo extensor do joelho — é ativado para produzir um momento interno de extensão que contrabalance o momento externo de flexão. Nessa condição, o músculo encontra-se sob tensão enquanto é alongado pelo movimento articular em flexão, caracterizando contração excêntrica. Tal mecanismo é descrito de forma consistente na literatura especializada, como na obra de Donald A. Neumann, Kinesiology of the Musculoskeletal System, na qual se estabelece que a contração excêntrica desempenha papel central no controle e na desaceleração de movimentos articulares, especialmente em situações de absorção de carga e impacto. De modo convergente, Mark Dutton, em Orthopaedic Examination, Evaluation, and Intervention, descreve a função excêntrica do

quadríceps como essencial no controle da flexão do joelho durante atividades funcionais como descidas, aterrissagens e desacelerações.

A alternativa (A), ao indicar contração isométrica, pressupõe manutenção do comprimento muscular sem alteração do ângulo articular. Contudo, na fase inicial de aterrissagem, há efetiva flexão do joelho para dissipação de energia mecânica, ainda que controlada. Logo, não se trata predominantemente de estabilização sem movimento (isometria), mas de desaceleração controlada com alongamento sob tensão, característica inequívoca da contração excêntrica.

Ademais, a própria redação do enunciado menciona “absorver o impacto”, expressão tecnicamente associada à ação excêntrica dos músculos extensores no contexto de aterrissagens. A estabilização relativa do ângulo não implica ausência de movimento, mas sim controle da amplitude e da velocidade da flexão, o que reforça a predominância da contração excêntrica.

Diante do exposto, conclui-se que a alternativa (C) — “Excêntrica, para acelerar a flexão do joelho e aumentar a dissipação de energia” — ainda que contenha pequena impropriedade redacional quanto ao verbo “acelerar”, é a única que descreve corretamente o mecanismo fisiológico predominante envolvido na situação apresentada. Assim, a manutenção do gabarito na alternativa (A) não se sustenta sob análise técnico-científica.

Opina-se, portanto, pelo deferimento do recurso, com a retificação do gabarito da Questão 46 da alternativa (A) para a alternativa (C), em observância aos princípios da correção técnica, da objetividade e da aderência à literatura especializada que regem os certames públicos.

Status do recurso

Deferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 14:24

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24869
CPF Parcial	***.929.512-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 18:33
Descrição fato	A questão está considerando que todas as alternativas estão corretas, sendo que o item IV está incorreto em relação a desenvolvimento motor.
Fundamentação	A questão apresenta itens que, embora baseados em conceitos válidos do desenvolvimento motor, podem ser interpretados de maneiras diferentes, levando a confusão e respostas inconsistentes. A literatura científica contemporânea do desenvolvimento motor destaca a complexidade e a individualidade do processo, o que torna difícil a avaliação Referências: Gallahue, D. L., Ozmun, J. C., & Goodway, J. D. (2013). Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. Porto Alegre: AMGH Editora. Haywood, K. M., & Getchell, N. (2014). Desenvolvimento motor ao longo da vida. Porto Alegre: AMGH Editora.
Descrição do pedido	Prezada Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 40, solicitando a anulação da questão devido à ambiguidade e imprecisão na formulação dos itens. A questão apresenta itens que, embora baseados em conceitos válidos do desenvolvimento motor, podem ser interpretados de maneiras diferentes, levando a confusão e respostas inconsistentes. A literatura científica contemporânea do desenvolvimento motor destaca a complexidade e a individualidade do processo, o que torna difícil a avaliação objetiva dos itens (Gallahue, Ozmun & Goodway, 2013; Haywood & Getchell, 2014). Análise dos Itens I - O item I pode ser considerado correto, pois o desenvolvimento motor sofre influência genética e ambiental. II - O item II também pode ser considerado correto, pois o desenvolvimento motor ocorre ao longo de todo o ciclo vital. III - O item III é correto, pois o modelo das restrições estabelece a interação entre indivíduo, ambiente e tarefa motora. IV - O item IV é problemático, pois a afirmação "o desenvolvimento motor é universal e segue padrões gerais" pode ser interpretada de maneiras diferentes, levando a confusão. Conclusão Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão, pois a formulação dos itens não permite uma avaliação objetiva e clara do conhecimento do candidato. A ambiguidade e imprecisão dos itens podem levar a respostas inconsistentes e injustas. Agradeço a atenção e a revisão cuidadosa do recurso. Atenciosamente,
Nº questão	40
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 40, cujo enunciado versa sobre os pressupostos teóricos do desenvolvimento motor humano à luz das abordagens contemporâneas, notadamente a perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das restrições. O recorrente sustenta que o gabarito correto deveria ser a alternativa (B), e

não a alternativa (E), sob o argumento de que o item IV estaria incorreto. Após análise técnico-científica e à luz da literatura especializada da área do desenvolvimento motor, o recurso merece deferimento. O enunciado da questão fundamenta-se em concepções amplamente consolidadas na literatura científica, como aquelas sistematizadas por autores de referência na área, a exemplo de David Gallahue, John Ozmun e Jacqueline Goodway, bem como no modelo das restrições proposto por Karl Newell. Tais referenciais sustentam que o desenvolvimento motor constitui processo dinâmico, contínuo e resultante da interação entre múltiplos fatores, especialmente os relacionados ao indivíduo, ao ambiente e à tarefa. No tocante aos itens apresentados: O item I encontra respaldo científico ao reconhecer a influência dos fatores genéticos sobre características estruturais e funcionais do organismo, sem, contudo, atribuir-lhes caráter determinista ou isolado, o que está em consonância com a perspectiva interacionista dominante na área. O item II também se encontra correto, uma vez que a literatura contemporânea reconhece que fatores ambientais, sociais e culturais exercem influência ao longo de todo o ciclo vital, não se restringindo à infância, mas igualmente incidindo sobre adolescência, vida adulta e envelhecimento. O item III igualmente está em conformidade com o modelo das restrições, segundo o qual as características da tarefa (objetivos, regras e demandas biomecânicas) interferem diretamente na organização e na execução dos movimentos, compondo um dos três eixos estruturantes do comportamento motor. Entretanto, o item IV afirma que indivíduos da mesma faixa etária tendem a apresentar trajetórias de desenvolvimento motor idênticas, desde que compartilhem o mesmo contexto sociocultural. Tal assertiva contraria frontalmente os pressupostos teóricos explicitados no próprio enunciado. A perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das restrições enfatizam a variabilidade, a não linearidade e a singularidade das trajetórias desenvolvimentais. Mesmo em contextos socioculturais semelhantes, diferenças biológicas, experiências prévias, oportunidades de prática, aspectos motivacionais e condições individuais conduzem a percursos distintos de desenvolvimento motor. Assim, não há respaldo científico para a afirmação de identidade de trajetórias, ainda que em contextos equivalentes. Desse modo, resta evidenciado que o item IV está incorreto, ao passo que os itens I, II e III estão corretos. Consequentemente, a alternativa (E), que considera todos os itens corretos, não pode ser mantida como gabarito. A alternativa que expressa adequadamente o conjunto de assertivas corretas é a letra (B). Diante do exposto, à luz dos fundamentos científicos consolidados na área do desenvolvimento motor e em observância aos princípios da legalidade, da objetividade e da correção técnica que regem os certames públicos, opina-se pelo deferimento do recurso, com a retificação do gabarito da Questão 40 da alternativa (E) para a alternativa (B).

Status do recurso

Deferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:57

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24384
CPF Parcial	***.074.452-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 11:54
Descrição fato	O candidato discorda do gabarito preliminar da Questão 40 da prova objetiva, pois considera que a formulação dos itens é ambígua e não permite uma avaliação objetiva do conhecimento, levando a interpretações inconsistentes.
Fundamentação	A questão apresenta itens que, embora baseados em conceitos válidos do desenvolvimento motor, podem ser interpretados de maneiras diferentes, levando a confusão e respostas inconsistentes. A literatura científica contemporânea do desenvolvimento motor destaca a complexidade e a individualidade do processo, o que torna difícil a avaliação objetiva dos itens (Gallahue, Ozmun & Goodway, 2013; Haywood & Getchell, 2014). A análise dos itens revela que: - O item I pode ser considerado correto, pois o desenvolvimento motor sofre influência genética e ambiental. - O item II também pode ser considerado correto, pois o desenvolvimento motor ocorre ao longo de todo o ciclo vital. - O item III é problemático, pois o modelo das restrições não estabelece apenas a interação entre indivíduo, ambiente e tarefa motora. - O item IV é problemático, pois a afirmação "o desenvolvimento motor é universal e segue padrões gerais" pode ser interpretada de maneiras diferentes, levando a confusão.
Descrição do pedido	Solicita-se a anulação da Questão 40, devido à ambiguidade e imprecisão na formulação dos itens, o que compromete a objetividade e justiça da avaliação. Respeitosamente...
Nº questão	40
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 40, cujo enunciado versa sobre os pressupostos teóricos do desenvolvimento motor humano à luz das abordagens contemporâneas, notadamente a perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das restrições. O recorrente sustenta que o gabarito correto deveria ser a alternativa (B), e não a alternativa (E), sob o argumento de que o item IV estaria incorreto. Após análise técnico-científica e à luz da literatura especializada da área do desenvolvimento motor, o recurso merece deferimento. O enunciado da questão fundamenta-se em concepções amplamente consolidadas na literatura científica, como aquelas sistematizadas por autores de referência na área, a exemplo de David Gallahue, John Ozmun e Jacqueline Goodway, bem como no modelo das restrições proposto por Karl Newell. Tais referenciais sustentam que o desenvolvimento motor constitui processo dinâmico, contínuo e resultante da interação entre múltiplos fatores, especialmente os relacionados ao indivíduo, ao ambiente e à tarefa. No tocante aos itens apresentados: O item I encontra respaldo científico ao reconhecer a influência dos fatores genéticos sobre características estruturais e funcionais do organismo, sem, contudo, atribuir-lhes caráter determinista ou isolado, o que está em consonância com a perspectiva interacionista dominante na área. O item II também se encontra correto, uma vez que a literatura contemporânea reconhece que fatores ambientais, sociais e culturais exercem influência ao longo de todo o ciclo vital, não se restringindo à infância, mas igualmente incidindo sobre adolescência, vida adulta e envelhecimento. O item III igualmente está em conformidade com o modelo das restrições, segundo o qual as características da tarefa (objetivos, regras e demandas biomecânicas) interferem diretamente na organização e na execução dos movimentos, compondo um dos três eixos estruturantes do comportamento motor. Entretanto, o item IV afirma que indivíduos da mesma faixa etária tendem a apresentar trajetórias de desenvolvimento motor idênticas, desde que compartilhem o mesmo contexto sociocultural. Tal assertiva contraria frontalmente os pressupostos teóricos explicitados no próprio enunciado. A perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das

	restrições enfatizam a variabilidade, a não linearidade e a singularidade das trajetórias desenvolvimentais. Mesmo em contextos socioculturais semelhantes, diferenças biológicas, experiências prévias, oportunidades de prática, aspectos motivacionais e condições individuais conduzem a percursos distintos de desenvolvimento motor. Assim, não há respaldo científico para a afirmação de identidade de trajetórias, ainda que em contextos equivalentes. Desse modo, resta evidenciado que o item IV está incorreto, ao passo que os itens I, II e III estão corretos. Consequentemente, a alternativa (E), que considera todos os itens corretos, não pode ser mantida como gabarito. A alternativa que expressa adequadamente o conjunto de assertivas corretas é a letra (B). Diante do exposto, à luz dos fundamentos científicos consolidados na área do desenvolvimento motor e em observância aos princípios da legalidade, da objetividade e da correção técnica que regem os certames públicos, opina-se pelo deferimento do recurso, com a retificação do gabarito da Questão 40 da alternativa (E) para a alternativa (B).
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:57

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24607
CPF Parcial	***.091.472-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:42
Descrição fato	A questao 40 esta em desacordo com a letra E que foi o gabarito da banca pois pela pesquisa e pelo o que estudei a letra B sera a correta vo colocar os fatos logo abaixo
Fundamentação	Cargo: Professor de Educação Física Prezada Banca Examinadora,Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 40, no qual foi apontada como correta a alternativa (E) (todos os itens corretos). Entretanto, à luz da literatura científica contemporânea do desenvolvimento motor, verifica-se que a alternativa correta é a (B), pois apenas os itens I, II e III estão corretos. Fundamentação Científica . Segundo estudos clássicos e atuais na área do desenvolvimento motor, como os de David Gallahue, John Ozmun e Jacqueline Goodway, o desenvolvimento motor é um processo dinâmico, contínuo e que ocorre ao longo de todo o ciclo vital, resultante da interação entre fatores biológicos, ambientais e das exigências da tarefa.Além disso, o modelo das restrições, proposto por Karl Newell, estabelece que o comportamento motor emerge da interação entre três elementos principais: indivíduo, ambiente e tarefa.Análise dos Itens item I – Correto . O desenvolvimento motor sofre influência genética, porém não ocorre de forma isolada, sendo resultado da interação com fatores ambientais e com as demandas da tarefa. item II – Correto O desenvolvimento motor ocorre ao longo de todo o ciclo vital, sendo influenciado por fatores sociais, culturais e ambientais em todas as fases da vida. Item III – Correto Conforme o modelo das restrições, a organização do movimento depende da interação entre indivíduo, ambiente e tarefa motora.Item IV – Incorreto Apesar de existirem padrões gerais de desenvolvimento, a literatura demonstra que o desenvolvimento motor é individualizado. Mesmo indivíduos da mesma faixa etária podem apresentar trajetórias distintas devido à variabilidade biológica e às experiências motoras individuais.Conclusão Diante do exposto, solicita-se a revisão do gabarito da questão, com alteração da alternativa correta de (E) para (B), considerando corretos apenas os itens I, II e III.
Descrição do pedido	Peço a troca do gabarito da questão E para B pois esse e o item correto desde ja agradeço espero ter ajudado
Nº questão	40
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 40, cujo enunciado versa sobre os pressupostos teóricos do desenvolvimento motor humano à luz das abordagens contemporâneas, notadamente a perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das restrições. O recorrente sustenta que o gabarito correto deveria ser a alternativa (B), e não a alternativa (E), sob o argumento de que o item IV estaria incorreto. Após análise técnico-científica e à luz da literatura especializada da área do desenvolvimento motor, o recurso merece deferimento. O enunciado da questão fundamenta-se em concepções amplamente consolidadas na literatura científica, como aquelas sistematizadas por autores de referência na área, a exemplo de David Gallahue, John Ozmun e Jacqueline Goodway, bem como no modelo das restrições proposto por Karl Newell. Tais referenciais sustentam que o desenvolvimento motor constitui processo dinâmico, contínuo e resultante da interação entre múltiplos fatores, especialmente os relacionados ao indivíduo, ao ambiente e à tarefa. No tocante aos itens apresentados: O item I encontra respaldo científico ao reconhecer a influência dos fatores genéticos sobre características estruturais e funcionais do organismo, sem, contudo, atribuir-lhes caráter determinista ou isolado, o que está em consonância com a perspectiva interacionista dominante na área. O item II também se encontra correto, uma vez que a literatura contemporânea reconhece que fatores ambientais, sociais e culturais exercem influência ao longo de todo o ciclo vital, não se restringindo à infância, mas igualmente incidindo sobre adolescência, vida adulta e envelhecimento. O item III igualmente está em conformidade com o modelo das restrições, segundo o qual as características da

	tarefa (objetivos, regras e demandas biomecânicas) interferem diretamente na organização e na execução dos movimentos, compondo um dos três eixos estruturantes do comportamento motor. Entretanto, o item IV afirma que indivíduos da mesma faixa etária tendem a apresentar trajetórias de desenvolvimento motor idênticas, desde que compartilhem o mesmo contexto sociocultural. Tal assertiva contraria frontalmente os pressupostos teóricos explicitados no próprio enunciado. A perspectiva dos sistemas dinâmicos e o modelo das restrições enfatizam a variabilidade, a não linearidade e a singularidade das trajetórias desenvolvimentais. Mesmo em contextos socioculturais semelhantes, diferenças biológicas, experiências prévias, oportunidades de prática, aspectos motivacionais e condições individuais conduzem a percursos distintos de desenvolvimento motor. Assim, não há respaldo científico para a afirmação de identidade de trajetórias, ainda que em contextos equivalentes. Desse modo, resta evidenciado que o item IV está incorreto, ao passo que os itens I, II e III estão corretos. Consequentemente, a alternativa (E), que considera todos os itens corretos, não pode ser mantida como gabarito. A alternativa que expressa adequadamente o conjunto de assertivas corretas é a letra (B). Diante do exposto, à luz dos fundamentos científicos consolidados na área do desenvolvimento motor e em observância aos princípios da legalidade, da objetividade e da correção técnica que regem os certames públicos, opina-se pelo deferimento do recurso, com a retificação do gabarito da Questão 40 da alternativa (E) para a alternativa (B).
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:57

Dados da solicitação	
Nº INSC	25027
CPF Parcial	***.112.731-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 19:58
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 28, cujo enunciado solicita que o candidato assinale a alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 27). Entretanto, a banca divulgou como correta a alternativa “A”, quando, na verdade, a alternativa que não corresponde a requisito apresentado no referido documento é a alternativa “E”.
Fundamentação	De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, uma escola de qualidade social tem como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, pressupondo atendimento a requisitos como: foco na inclusão e valorização das diferenças; revisão das referências conceituais quanto aos espaços e tempos escolares; inter-relação entre organização curricular e trabalho pedagógico; preparação dos profissionais da educação. Dessa forma, a alternativa “A” — “Foco na inclusão e na valorização das diferenças” — apresenta claramente um requisito expresso e coerente com o conceito de qualidade social defendido no documento. Por outro lado, a alternativa “E” — “Realização de parceria com órgãos” — não se encontra entre os requisitos destacados no trecho citado e tampouco integra a enumeração apresentada pelas Diretrizes como elemento essencial para caracterização da escola de qualidade social. Assim, a indicação da alternativa “A” como incorreta contraria o próprio texto normativo, gerando prejuízo aos candidatos.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicita-se a revisão do gabarito da Questão 28, com a devida alteração da resposta correta para a alternativa “E”, uma vez que esta é a única que não corresponde aos requisitos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para uma escola de qualidade social.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos

aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

Dados da solicitação	
Nº INSC	24862
CPF Parcial	***.778.282-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 14:11
Descrição fato	RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE GABARITO À Banca Examinadora, Ref.: Questão nº 28 – de Legislação Pedagógica Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão em referência, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 27), especificamente acerca dos requisitos de uma escola de qualidade social. O enunciado solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos indicados no trecho das Diretrizes. Conforme o documento oficial das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação, são explicitamente mencionados como requisitos da escola de qualidade social: - valorização das diferenças e inclusão; - revisão das referências conceituais relativas aos espaços e tempos educativos; - inter-relação entre currículo, trabalho pedagógico e jornada docente; - formação e valorização dos profissionais da educação; - gestão democrática e articulação com a comunidade. A alternativa E) “Realização de parceria com órgãos” não consta expressamente no rol de requisitos apresentados no trecho citado pela própria questão, nem corresponde literalmente à formulação utilizada no documento oficial. Considerando o princípio da vinculação ao edital e a necessidade de objetividade na avaliação, a alternativa que deve ser considerada correta (por ser a única que não corresponde ao texto normativo indicado) é a letra E.
Fundamentação	Segue fundamentação técnica para pedido de correção de gabarito, com base normativa. - Fundamentação Legal A questão toma como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, publicadas pelo Ministério da Educação (2013). No documento, ao tratar da escola de qualidade social (p. 27), são explicitados requisitos como: - valorização das diferenças e inclusão; - revisão de referências conceituais relativas a espaços e tempos educativos; - articulação entre currículo, trabalho pedagógico e jornada docente; - adequada formação e preparação dos profissionais da educação; - gestão democrática e articulação com a comunidade. * Análise das alternativas a) Foco na inclusão e na valorização das diferenças. Consta expressamente nas Diretrizes como princípio da qualidade social. b) Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos. Também está prevista no texto normativo. c) Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor. Expressamente mencionada como requisito estrutural. d) Preparação dos profissionais da educação. A formação e valorização dos profissionais são requisitos previstos nas DCNs. e) Realização de parceria com órgãos. O documento menciona articulação com a comunidade e gestão democrática, mas não apresenta “realização de parceria com órgãos” como requisito expresso na redação da página citada, tampouco como formulação direta no rol apresentado no trecho indicado na questão. A alternativa apresenta formulação genérica e não corresponde literalmente aos requisitos descritos no trecho mencionado.

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	Conclusão Técnica Considerando o texto normativo das Diretrizes (BRASIL, 2013, p. 27), a alternativa que não apresenta um dos requisitos expressamente elencados é: *Letra E Fundamentação para recurso Caso o gabarito preliminar não aponte a letra E, é possível fundamentar o pedido de correção com base em: Princípio da vinculação ao edital — a questão remete expressamente ao texto das DCNs. Princípio da objetividade da avaliação — somente alternativas que correspondam literalmente ou conceitualmente ao rol apresentado podem ser consideradas corretas. A alternativa “E” não reproduz requisito explícito no trecho indicado.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicito a devida retificação do gabarito, com a atribuição da alternativa E como resposta correta. Termos em que, Pede deferimento.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliada, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24876
CPF Parcial	***.124.802-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 13:10
Descrição fato	A Questão nº 36, elaborada pela banca NTCS, apresenta erro material, uma vez que as alternativas “A” e “E” possuem redação idêntica, comprometendo a objetividade da questão e impossibilitando a identificação inequívoca de uma única resposta correta, o que motivou a interposição do presente recurso.
Fundamentação	Ao Presidente da Banca Examinadora – NTCS CONCURSO PÚBLICO 001/2026 EDITAL Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 Assunto: Recurso contra a Questão Objetiva nº 36 – duplicidade de alternativas Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face da Questão nº 36, elaborada por essa Banca Examinadora (NTCS), em razão de erro material evidente, consistente na duplicidade de alternativas. Na referida questão, constata-se que as alternativas “A” e “E” apresentam redação idêntica, o que compromete de forma objetiva a natureza da questão de múltipla escolha, cujo pressuposto básico é a existência de apenas uma alternativa correta. Tal falha viola os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que submete os candidatos a situação de ambiguidade e quebra da objetividade do certame. Ademais, a duplicidade de alternativas contraria o princípio da vinculação ao edital, que impõe à banca examinadora o dever de observar rigorosamente as regras estabelecidas para elaboração das questões objetivas, especialmente quanto à clareza e unicidade da resposta correta. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão nº 35, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, como medida necessária à preservação da lisura, da igualdade de condições e da legalidade do concurso público. Termos em que, Pede deferimento. Número de inscrição: 24876
Descrição do pedido	Ao Presidente da Banca Examinadora – NTCS CONCURSO PÚBLICO 001/2026 EDITAL Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2026 Assunto: Recurso contra a Questão Objetiva nº 36 – duplicidade de alternativas Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face da Questão nº 36, elaborada por essa Banca Examinadora (NTCS), em razão de erro material evidente, consistente na duplicidade de alternativas. Na referida questão, constata-se que as alternativas “A” e “E” apresentam redação idêntica, o que compromete de forma objetiva a natureza da questão de múltipla escolha, cujo pressuposto básico é a existência de apenas uma alternativa correta. Tal falha viola os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que submete os candidatos a situação de ambiguidade e quebra da objetividade do certame. Ademais, a duplicidade de alternativas contraria o princípio da vinculação ao edital, que impõe à banca examinadora o dever de observar rigorosamente as regras estabelecidas para

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	elaboração das questões objetivas, especialmente quanto à clareza e unicidade da resposta correta. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão nº 35, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, como medida necessária à preservação da lisura, da igualdade de condições e da legalidade do concurso público. Termos em que, Pede deferimento. Adriele de Goes Vieira Número de inscrição: 24876
Nº questão	35
Resposta do recurso	A fundamentação apresentada não condiz com a questão indicada, devido a isso o recurso foi indeferido.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:40

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25041
CPF Parcial	***.976.962-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 23:03
Descrição fato	Peço a anulação da referida questão 28 pois não a resposta plausível O porque estará justificado logo abaixo.
Fundamentação	Solicito, respeitosamente, a anulação da questão 28, que aborda os requisitos de uma escola de qualidade social, pelos fundamentos a seguir apresentados. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, elaboradas no âmbito do Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação, estabelecem que a qualidade social da educação deve ser compreendida de forma ampla, envolvendo não apenas aspectos internos da escola, mas também sua relação com a sociedade. No contexto educacional do Brasil, o próprio documento orienta a articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, incluindo ambientes externos à escola. Dessa forma, a realização de parcerias com órgãos e instituições pode ser interpretada como estratégia alinhada à construção da qualidade social da educação. Assim, a alternativa indicada como correta torna-se passível de interpretação, pois parcerias institucionais podem, sim, contribuir para: - Ampliação dos espaços educativos; - Integração entre escola e comunidade; - Fortalecimento das ações pedagógicas e sociais. Dessa forma, considerando a possibilidade de dupla interpretação frente ao documento oficial que orienta a Educação Básica, solicito a anulação da questão 28.
Descrição do pedido	"Requer-se a anulação da questão 28, em razão da possibilidade de dupla interpretação e ausência de objetividade, nos termos da fundamentação apresentada".
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim,

	ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24454
CPF Parcial	***.816.122-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:45
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à questão nº 36, tendo em vista a constatação de erro material na elaboração do item. Observa-se que as alternativas A e E apresentam conteúdo idêntico, o que descaracteriza a estrutura padrão de questões objetivas de múltipla escolha, que devem conter cinco opções distintas entre si. Ainda que a alternativa considerada correta pela banca não corresponda às letras duplicadas, a existência de duas opções iguais configura vício formal na questão, comprometendo a clareza, a objetividade e a segurança jurídica do certame.
Fundamentação	Tal inconsistência viola princípios que regem concursos públicos, especialmente os da isonomia, legalidade e vinculação ao edital, uma vez que os candidatos foram submetidos a um item com defeito de elaboração, reduzindo indevidamente o número real de alternativas possíveis e podendo gerar dúvidas ou interpretações divergentes no momento da resolução.
Descrição do pedido	Dessa forma, considerando o erro material identificado, solicita-se a anulação da questão nº 36, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, como medida de justiça e respeito às normas que regem a elaboração de avaliações objetivas.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24756
CPF Parcial	***.194.332-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:26
Descrição fato	A questão 36, possui duas alternativas com respostas iguais, o que dificulta a identificação da alternativa correta.
Fundamentação	questão 36 apresenta duas alternativas com redação idêntica, o que compromete a objetividade do item e impede a identificação de uma única resposta correta. Tal situação caracteriza erro material, ferindo os princípios da clareza e da isonomia entre os candidatos
Descrição do pedido	Essa situação caracteriza erro material na elaboração da questão, ferindo os princípios da clareza, da objetividade e da isonomia. Diante disso, solicita-se a anulação da questão, com a devida atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24749
CPF Parcial	***.469.152-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:42
Descrição fato	O enunciado pede para identificar a alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme as DCNs. O gabarito indica a alternativa A. Porém, o documento afirma que a inclusão e a valorização das diferenças são requisitos fundamentais da escola de qualidade social, gerando divergências entre o gabarito e o texto normativo.
Fundamentação	De acordo com as DCNs da Educação Básica (2013, p. 27), a escola de qualidade social pressupõe, entre outros requisitos: - Inclusão e valorização das diferenças; - Revisão das referências conceituais sobre espaços e tempos escolares; - Inter-relação entre currículo, trabalho pedagógico e jornada docente; - Preparação dos profissionais da educação. A alternativa A está em conformidade com o texto normativo. Já a alternativa E – “Realização de parceria com órgãos” não é mencionada como requisito da escola de qualidade social nas DCNs, sendo a única opção que não corresponde ao trecho citado. Portanto, o gabarito oficial contraria a legislação educacional vigente
Descrição do pedido	Solicita-se a anulação da questão ou a alteração do gabarito para a alternativa E, por ser a única que não corresponde a um requisito da escola de qualidade social segundo as DCNs (2013).
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24451
CPF Parcial	***.712.442-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 11:14
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 42, que trata da distinção entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular, conforme a LDB e a BNCC.
Fundamentação	O próprio texto-base da BNCC, fundamentado na LDB (Lei nº 9.394/1996), é claro ao afirmar que: “As competências e diretrizes são comuns, e os currículos são diversos.” Desse modo, o documento normativo estabelece de forma inequívoca que o básico-comum é constituído simultaneamente por competências e diretrizes, enquanto a diversidade se concretiza nos currículos dos sistemas e das instituições de ensino, respeitando as especificidades regionais, locais e culturais. Entretanto, a alternativa indicada como correta (letra D) menciona apenas que as diretrizes nacionais são comuns, omitindo as competências, que, conforme o artigo da BNCC, são parte indissociável do núcleo comum da educação básica. Tal omissão torna a alternativa incompleta e em desacordo com o texto oficial do documento.
Descrição do pedido	Ressalta-se que, em provas objetivas, exige-se correspondência integral e literal com o referencial teórico indicado no enunciado, o que não ocorre na alternativa apresentada, uma vez que nenhuma opção expressa corretamente que “competências e diretrizes são comuns; currículos são diversos”, conforme definido pela BNCC. Dessa forma, verifica-se que não há alternativa plenamente correta, o que compromete a objetividade da questão. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 42, por inexistência de alternativa que traduza fielmente o que estabelece a BNCC e a LDB sobre o que é comum e o que é diverso em matéria curricular. Termos em que, Pede deferimento.
Nº questão	42
Resposta do recurso	A Questão 42 fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017, p. 11), no qual se afirma que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” O recurso pleiteia a alteração para a alternativa (A). Para adequada análise, impõe-se observar o contexto normativo invocado. A BNCC, ao comentar o art. 26 da LDB, esclarece que os currículos da Educação Básica devem conter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelos sistemas de ensino e pelas escolas, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia. O trecho citado na questão não menciona, de forma expressa, a BNCC como sendo ela própria o conceito de “básico-comum”, mas afirma que a LDB estabelece a distinção entre aquilo que é comum nacionalmente e aquilo que é diverso, no âmbito dos currículos. O documento da BNCC interpreta esse dispositivo legal no sentido de que o comum refere-se às diretrizes e definições nacionais que orientam a formação básica obrigatória, enquanto o diverso corresponde à organização curricular própria dos sistemas de ensino. A alternativa (A) sustenta que “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” Tal formulação incorre em impropriedade técnica, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem caráter normativo geral e nacional, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, sendo, portanto, igualmente integrantes do campo comum das orientações nacionais. Não constituem parte diversificada definida localmente, mas marcos regulatórios de abrangência nacional. Por sua vez, a alternativa (D) afirma que “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” Essa formulação guarda maior aderência ao sentido estrutural apresentado pela BNCC, que diferencia normas e definições nacionais — aplicáveis a todo o território — da organização curricular específica desenvolvida pelos sistemas e redes de ensino, no exercício de sua

	autonomia. Importa destacar que a “parte diversificada” mencionada na LDB não se confunde com Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com a complementação curricular realizada pelos sistemas e pelas escolas. Nesse sentido, a alternativa (A) não traduz corretamente a relação estabelecida entre comum e diverso, pois desloca as Diretrizes para o campo do diverso, o que contraria sua natureza normativa nacional. Não se verifica ambiguidade redacional nem coexistência de dupla resposta plausível à luz da interpretação sistemática da LDB e da BNCC. A alternativa (D) permanece como a única que expressa adequadamente a distinção entre elementos normativos nacionais e a diversidade dos currículos organizados pelos sistemas de ensino. Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para alteração do gabarito, mantendo-se correta a alternativa (D).
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:47

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24763
CPF Parcial	***.071.251-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:03
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão 28, cujo enunciado solicita que o candidato assinale a alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 27). Entretanto, a banca divulgou como correta a alternativa “A”, quando, na verdade, a alternativa que não corresponde a requisito apresentado no referido documento é a alternativa “E”.
Fundamentação	De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, uma escola de qualidade social tem como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, pressupondo atendimento a requisitos como: foco na inclusão e valorização das diferenças; revisão das referências conceituais quanto aos espaços e tempos escolares; inter-relação entre organização curricular e trabalho pedagógico; preparação dos profissionais da educação. Dessa forma, a alternativa “A” — “Foco na inclusão e na valorização das diferenças” — apresenta claramente um requisito expresso e coerente com o conceito de qualidade social defendido no documento. Por outro lado, a alternativa “E” — “Realização de parceria com órgãos” — não se encontra entre os requisitos destacados no trecho citado e tampouco integra a enumeração apresentada pelas Diretrizes como elemento essencial para caracterização da escola de qualidade social. Assim, a indicação da alternativa “A” como incorreta contraria o próprio texto normativo, gerando prejuízo aos candidatos.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicita-se a revisão do gabarito da Questão 28, com a devida alteração da resposta correta para a alternativa “E”, uma vez que esta é a única que não corresponde aos requisitos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para uma escola de qualidade social. Nestes termos, pede deferimento.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade

social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24737
CPF Parcial	***.569.002-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:31
Descrição fato	RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE GABARITO À Banca Examinadora, Ref.: Questão nº 28 – de Legislação Pedagógica RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE GABARITO À Banca Examinadora, Ref.: Questão nº 28 – de Legislação Pedagógica Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão em referência, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 27), especificamente acerca dos requisitos de uma escola de qualidade social. O enunciado solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos indicados no trecho das Diretrizes. Conforme o documento oficial das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação, são explicitamente mencionados como requisitos da escola de qualidade social: valorização das diferenças e inclusão; revisão das referências conceituais relativas aos espaços e tempos educativos; inter-relação entre currículo, trabalho pedagógico e jornada docente; formação e valorização dos profissionais da educação; gestão democrática e articulação com a comunidade. A alternativa E) “Realização de parceria com órgãos” não consta expressamente no rol de requisitos apresentados no trecho citado pela própria questão, nem corresponde literalmente à formulação utilizada no documento oficial. Considerando o princípio da vinculação ao edital e a necessidade de objetividade na avaliação, a alternativa que deve ser considerada correta (por ser a única que não corresponde ao texto normativo indicado) é a letra E. É necessário entender ainda que a questão apresenta de forma geral alternativas incompletas, o que dificultou a compreensão e leitura a realização da resposta. Vale ressaltar ainda que no item 2.3 das DCNs que trata sobre o "Acesso e permanência para a conquista da qualidade social" enfatiza claramente todas as alternativas bem explícitas e clara de entendimento, não seguindo claramente aquilo previsto nos DCNs (questão 28 da prova objetiva). Diante do exposto, solicito a devida anulação da questão, com a atribuição de que além da resposta incorreta, apresenta alternativas incompletas ou diferentes do que esta exposto nos DCNs. Termos em que, Solicita Anulação.
Fundamentação	Segue fundamentação técnica para pedido de correção de gabarito, com base normativa.
Descrição do pedido	Diante do exposto acima solicito a Anulação da Questão de Número 28 por apresentar diversas incoerências, desde a alternativa incorreta presente no gabarito, onde no mesmo apresenta alternativa A como resposta, o que não é coerente ao que apresenta as DCNs. Além disso, apresenta textos incompletos dificultando a compreensão para a resolução da alternativa. Grato.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social

adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25088
CPF Parcial	***.590.492-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:46
Descrição fato	O Edital nº 001/2026, em seu conteúdo programático (conforme imagem anexa), estabeleceu uma divisão temática rígida e delimitada para a avaliação dos candidatos, separando as disciplinas por blocos de competência: Bloco de Legislação Educacional e Pedagógica: Destinado à cobrança de normas jurídicas e diretrizes nacionais, citando expressamente: 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); 3. Plano Nacional de Educação (PNE); e 5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Bloco de Conhecimentos Específicos (Pedagogo): Destinado estritamente a temas de fundamentação pedagógica, como Teorias da Aprendizagem (Piaget, Vygotsky), Didática, Avaliação, PPP, Gestão Democrática, AEE, Alfabetização e Interdisciplinaridade. Ocorre que, na aplicação da prova, a Banca Examinadora incluiu no caderno de Conhecimentos Específicos diversas questões que versam exclusivamente sobre o conteúdo do bloco de Legislação, a saber: 1. Lei de Diretrizes e Bases (LDB): Questões 37, 49 e 50; 2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Questões 38, 39 e 40; 3. Plano Nacional de Educação (PNE): Questões 45 e 46. Verifica-se, portanto, um vício de legalidade por extravasamento do conteúdo programático. O candidato, ao organizar seus estudos e estratégia de prova, guiou-se pela separação clara imposta pelo edital. Ao cobrar legislação (normas) no espaço reservado a conhecimentos pedagógicos (teorias e práticas), a banca violou o princípio da Previsibilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que os itens de legislação não constam no rol de 1 a 9 do tópico de Conhecimentos Específicos para o cargo de Pedagogo.
Fundamentação	RECURSO ADMINISTRATIVO Pedido de Anulação de Questões – Prova de Conhecimentos Específicos Excelentíssimos membros da Comissão, O candidato no preâmbulo qualificado vem, com o devido respeito, apresentar Recurso Administrativo contra o Gabarito e Conteúdo Programático aplicado na prova de Conhecimentos Específicos, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe. DOS FATOS RELEVANTES O Edital nº 001/2026 – Anexo III – apresenta os conteúdos programáticos por disciplina, destacando: Legislação Educacional – exclusivamente composta por temas de natureza normativa e legal (BNCC, LDB, PNE, CF, Direito da Educação, Plano de Carreira). Conhecimentos Específicos – voltados a teorias e práticas pedagógicas (Piaget, Vygotsky, Didática, Atendimento Educacional Especializado, Teorias da Educação). Todavia, na prova de Conhecimentos Específicos, foram cobradas as seguintes questões cujos temas são parte integrante da Legislação Educacional: 1. Lei de Diretrizes e Bases (LDB): Questões 37, 49 e 50; 2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Questões 38, 39 e 40; 3. Plano Nacional de Educação (PNE): Questões 45 e 46. Essas questões não estavam previstas como conteúdo de “Conhecimentos Específicos” no Anexo III, motivo pelo qual ferem o edital. 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL — PRINCÍPIO E JURISPRUDÊNCIA 2.1 Princípio da Vinculação ao Edital O edital de concurso público é a “lei interna” do certame, vinculando a Administração Pública ao que foi previamente publicado.
Descrição do pedido	Anulação da questão.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a

	identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24477
CPF Parcial	***.091.572-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 10:39
Descrição fato	Na questão 7 todas as alternativas estão corretas.
Fundamentação	Na frase "Escrevi à carta e enviei ao responsável"; o verbo "escrever"; (quem escreve, escreve a alguém ou para alguém) rege a preposição "a", que se junta ao artigo definido feminino "a" que antecede o substantivo "carta" (a carta). Portanto, a + a = à
Descrição do pedido	Como todas as alternativas estão corretas, deve ser anulada à questão de número 7
Nº questão	7
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 07, que indicou como correta a alternativa letra B, sob o fundamento de que seria a única em que o acento grave indicativo de crase estaria empregado incorretamente. O recorrente sustenta que também a alternativa letra A apresentaria uso inadequado da crase, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por suposta duplicidade de respostas incorretas. Procede-se à análise técnico-gramatical das alternativas impugnadas. Na alternativa B, “Escrevi à carta e enviei ao responsável”, verifica-se emprego indevido do acento grave, pois o verbo “escrever”, no sentido empregado, é transitivo direto, não exigindo preposição “a”. O substantivo feminino “carta” admite artigo feminino singular, porém, inexistindo preposição regida pelo verbo, não há fusão entre preposição e artigo que justifique a ocorrência de crase. A forma correta seria “Escrevi a carta e enviei ao responsável”. Trata-se, portanto, de erro inequívoco de regência, justificando a indicação da alternativa como incorreta. No que concerne à alternativa A, “Manoel Carlos criava suas ‘Helenas à Machado de Assis”, o emprego do acento grave encontra respaldo na norma-padrão. A construção estabelece relação de conformidade ou modo, equivalente a “à maneira de Machado de Assis”, hipótese em que a gramática normativa admite a elipse da expressão “maneira de”, permanecendo apenas a estrutura “à + nome próprio”. Nesses casos, ocorre a fusão da preposição “a”, exigida pela locução implícita, com o artigo feminino singular subentendido em “à maneira”, justificando o emprego da crase antes de nome próprio masculino quando houver termo elíptico feminino que a legitime. A doutrina gramatical é pacífica ao reconhecer construções como “escreveu à Machado de Assis”, “pintava à Portinari” ou “estilo à Alencar” como corretas, por elipse da expressão “à maneira de”. Assim, não há incorreção na alternativa A. As demais alternativas apresentam emprego adequado do acento grave: em “Às 14h”, ocorre crase na indicação de horas determinadas; em “à luz de uma palmeira”, trata-se de locução prepositiva feminina consagrada; e em “acesso à internet”, há regência nominal de “acesso” (acesso a) combinada com substantivo feminino que admite artigo. Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa B contém erro no emprego do acento indicativo de crase, inexistindo duplicidade de respostas incorretas. Não se constata ambiguidade, vício de formulação ou falha material capaz de comprometer a objetividade da questão. À luz da norma-padrão da língua portuguesa e da doutrina gramatical consolidada, conclui-se pela inexistência de fundamento técnico para anulação do item, opinando-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:22

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24390
CPF Parcial	***.888.512-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 16:21
Descrição fato	A questão em si pergunta quais as experiências segundo a BNCC são aprofundadas no ensino fundamental anos iniciais, mais iniciadas pela família e pela educação infantil? E no gabarito colocaram a resposta correta letra D. O que deixa claro que está errada.
Fundamentação	A resposta correta é (c)Brincar lúdico. De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o "brincar lúdico" é uma experiência que deve ser iniciada na família e na educação infantil e depois aprofundada no Ensino Fundamental (anos iniciais).
Descrição do pedido	Correção do gabarito
Nº questão	39
Resposta do recurso	Nos termos do item 10.6 do Edital, o recurso administrativo interposto pelo candidato deve ser devidamente fundamentado, contendo argumentação lógica, clara e consistente, apta a demonstrar, de forma objetiva, eventual erro material, vício de formulação ou inadequação do gabarito preliminar. Ademais, tratando-se de contestação de questão da Prova Objetiva, impõe-se ao recorrente o ônus de indicar bibliografia pertinente e idônea que sustente sua alegação, de modo a comprovar tecnicamente a inconsistência apontada. No presente caso, verifica-se que o recurso apresentado não atende às exigências editalícias supracitadas, uma vez que: Não apresenta fundamentação técnica suficiente, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de demonstração lógica capaz de infirmar o gabarito divulgado; Deixa de indicar bibliografia específica, atualizada e pertinente que sustente a tese recursal, em descumprimento expresso ao item 10.6 do Edital; Não comprova a existência de erro material, ambiguidade insanável ou divergência doutrinária relevante que justifique a alteração do gabarito. Ressalte-se que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, o não atendimento às exigências formais e materiais estabelecidas no item 10.6 impede o conhecimento ou o provimento do recurso. Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto, mantendo-se inalterado o gabarito anteriormente divulgado.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 10:52

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24847
CPF Parcial	***.199.672-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:37
Descrição fato	RECURSO A referida questão fala: Em qual ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) é avaliada a meta progressiva do investimento público em educação? a sua resposta correta é a alternativa D) no quinto ano de vigência do PNE. e no gabarito preliminar consta a letra C.
Fundamentação	O Art. 5º da Lei nº 13.005/2014 estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão avaliados em instâncias periódicas, sendo que a meta de investimento público, prevê a ampliação para no mínimo 7% do PIB até o 5º ano de vigência.
Descrição do pedido	venho por meio deste solicitar que seja feito a correção do gabarito para assim ficar de maneira justa para todos os candidatos do concurso. peço a correção do gabarito.
Nº questão	22
Resposta do recurso	A Questão nº 22 indaga em qual ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) é avaliada a meta progressiva do investimento público em educação, tendo sido indicado como gabarito preliminar o quarto ano. A análise da Lei nº 13.005/2014 revela que há dois dispositivos distintos tratando do tema financiamento: o art. 5º, § 3º, que prevê avaliação no quarto ano para subsidiar eventual ampliação do investimento, e a Meta 20 do Anexo, que estabelece o atingimento de 7% do PIB no quinto ano como marco da progressividade da meta. Como o enunciado utiliza a expressão “meta progressiva do investimento público”, sem indicar expressamente qual dispositivo legal deve fundamentar a resposta, admite-se dupla interpretação juridicamente plausível, seja pelo rito avaliativo do art. 5º, seja pelo marco de cumprimento da Meta 20. Diante dessa ambiguidade normativa e em observância aos princípios da objetividade e da segurança jurídica que regem os certames públicos, conclui-se pela anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	19/02/2026 16:07

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24431
CPF Parcial	***.853.552-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:42
Descrição fato	A questão 7 pede para selecionar uma alternativa em que o acento grave indicativo de crase, está empregado incorretamente.
Fundamentação	Observando as alternativas colocadas na prova, existem duas que estão incorretas: letra A e letra B a) Manoel Carlos criava suas 'Helenas à C Machado de Assis. - Incorreto: o correto seria "as Helenas" (sem crase antes de substantivo plural no sentido genérico). b) Escrevi à carta e enviei ao responsável. - Incorreto: o correto seria "escrevi a carta" (não se usa crase antes de substantivo feminino singular sem artigo). c) Às 14h, tenho consulta com o Dr. Adriano. - Correto: crase usada corretamente com "às" (preposição + artigo). d) Sentada, à luz de uma palmeira, Helena lia calmamente seu livro. - Correto: crase usada corretamente ("à luz" = a + a luz). e) O acesso à internet deveria ser direito de todos. - Correto: crase usada corretamente ("acesso a + a internet").
Descrição do pedido	Baseado na explicação acima a questão deve ser anulada, pelo motivo de a mesma ter duas alternativas que atendem ao enunciado.
Nº questão	7
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 07, que indicou como correta a alternativa letra B, sob o fundamento de que seria a única em que o acento grave indicativo de crase estaria empregado incorretamente. O recorrente sustenta que também a alternativa letra A apresentaria uso inadequado da crase, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por suposta duplicidade de respostas incorretas. Procede-se à análise técnico-gramatical das alternativas impugnadas. Na alternativa B, "Escrevi à carta e enviei ao responsável", verifica-se emprego indevido do acento grave, pois o verbo "escrever", no sentido empregado, é transitivo direto, não exigindo preposição "a". O substantivo feminino "carta" admite artigo feminino singular, porém, inexistindo preposição regida pelo verbo, não há fusão entre preposição e artigo que justifique a ocorrência de crase. A forma correta seria "Escrevi a carta e enviei ao responsável". Trata-se, portanto, de erro inequívoco de regência, justificando a indicação da alternativa como incorreta. No que concerne à alternativa A, "Manoel Carlos criava suas 'Helenas à Machado de Assis", o emprego do acento grave encontra respaldo na norma-padrão. A construção estabelece relação de conformidade ou modo, equivalente a "à maneira de Machado de Assis", hipótese em que a gramática normativa admite a elipse da expressão "maneira de", permanecendo apenas a estrutura "à + nome próprio". Nesses casos, ocorre a fusão da preposição "a", exigida pela locução implícita, com o artigo feminino singular subentendido em "à maneira", justificando o emprego da crase antes de nome próprio masculino quando houver termo elíptico feminino que a legitime. A doutrina gramatical é pacífica ao reconhecer construções como "escreveu à Machado de Assis", "pintava à Portinari" ou "estilo à Alencar" como corretas, por elipse da expressão "à maneira de". Assim, não há incorreção na alternativa A. As demais alternativas apresentam emprego adequado do acento grave: em "Às 14h", ocorre crase na indicação de horas determinadas; em "à luz de uma palmeira", trata-se de locução prepositiva feminina consagrada; e em "acesso à internet", há regência nominal de "acesso" (acesso a) combinada com substantivo feminino que admite artigo. Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa B contém erro no emprego do acento indicativo de crase, inexistindo duplicidade

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	de respostas incorretas. Não se constata ambiguidade, vício de formulação ou falha material capaz de comprometer a objetividade da questão. À luz da norma-padrão da língua portuguesa e da doutrina gramatical consolidada, conclui-se pela inexistência de fundamento técnico para anulação do item, opinando-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:22

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24433
CPF Parcial	***.260.572-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:55
Descrição fato	Solicito a anulação da questão 28, tendo em vista que não há alternativa que possa ser considerada incorreta de forma inequívoca. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a escola de qualidade social deve pautar-se na inclusão, na articulação do currículo, na formação dos profissionais e no estabelecimento de parcerias com a comunidade e instituições, entre outros aspectos. Dessa forma, todas as alternativas apresentadas podem ser compreendidas como requisitos, o que gera ambiguidade e impossibilita a identificação de uma única resposta correta.
Fundamentação	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, em respeito aos princípios da objetividade e da segurança jurídica do certame.
Descrição do pedido	O Artigo 51 das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelece os fundamentos para a organização da Educação Básica no Brasil. Os itens citados referem-se especificamente ao planejamento e à gestão educacional necessários para garantir uma educação de qualidade social. A estrutura do artigo organiza esses pontos da seguinte forma: Art. 51. A escola de Educação Básica é um espaço de formação e aprendizagem, cuja organização deve considerar:I - Foco na inclusão e na valorização das diferenças;II - Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos;IV - Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor;V - Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas, etc.).
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa,

	ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24705
CPF Parcial	***.046.902-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:34
Descrição fato	Venho respeitosamente interpor recurso contra o gabarito da questão 28, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. A questão 28 solicita que seja assinalada a alternativa que NÃO apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 27). Contudo, ao analisar o texto base indicado e confrontá-lo com as alternativas apresentadas, verifica-se que todas as opções correspondem a requisitos efetivamente previstos no documento oficial, não havendo alternativa que não atenda ao enunciado da questão.
Fundamentação	De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 27), a escola de qualidade social pressupõe requisitos expressamente listados no documento, dentre os quais: I – Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educacionais; II – Consideração sobre a inclusão e valorização das diferenças; IV – Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor; V – Preparação dos profissionais da educação; IX – Realização de parcerias com órgãos diversos. Ao confrontar esses itens com as alternativas da questão, verifica-se correspondência direta: Alternativa A → corresponde ao item II (inclusão e valorização das diferenças) Alternativa B → corresponde ao item I Alternativa C → corresponde ao item IV Alternativa D → corresponde ao item V Alternativa E → corresponde ao item IX Ressalta-se que a redação “foco na inclusão” utilizada na alternativa A não altera o núcleo conceitual do dispositivo normativo “consideração sobre a inclusão”, mantendo fidelidade ao princípio previsto nas Diretrizes. Dessa forma, todas as alternativas apresentam requisitos reais da escola de qualidade social, inexistindo opção que NÃO atenda ao enunciado, o que caracteriza erro material na elaboração da questão.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se: A anulação da questão 28, por inexistência de alternativa incorreta, em desacordo com o comando do enunciado. Alternativamente, caso não seja este o entendimento da banca, requer-se a revisão do gabarito, uma vez que todas as alternativas encontram respaldo literal no texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2013).
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e

valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25014
CPF Parcial	***.390.722-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 18:04
Descrição fato	No dia da realização da prova objetiva para o cargo de Professor Pedagogo (Edital nº 001/2026), o candidato submeteu-se à resolução da Questão nº 28. O referido item solicita que seja assinalada a alternativa que NÃO apresenta um requisito de uma escola de qualidade social, estabelecendo como base bibliográfica obrigatória as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Brasil, 2013). Ao publicar o gabarito preliminar, esta banca examinadora apontou a Alternativa A (Foco na inclusão e na valorização das diferenças) como a resposta correta para a questão. Ocorre que, conforme o comando da questão exige a identificação de um item incorreto, a indicação da alternativa A pressupõe que o foco na inclusão não seria um requisito de qualidade social. Entretanto, tal fato diverge frontalmente da bibliografia citada no enunciado. Nas páginas 27 e 28 do documento referenciado (DCNs, 2013), o foco na inclusão é listado expressamente como um requisito essencial e obrigatório. Por outro lado, a Alternativa E (Realização de parceria com órgãos) não consta no rol taxativo de requisitos técnicos do referido documento, configurando-se como o único item que atende ao comando da questão. Diante desta divergência entre a fundamentação teórica oficial e o gabarito apresentado, interpõe-se o presente recurso para garantir a lisura e a correção técnica do certame.
Fundamentação	A questão solicita a identificação da alternativa que NÃO apresenta um requisito de uma escola de qualidade social, baseando-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Brasil, 2013). O gabarito preliminar assinala a alternativa A ("Foco na inclusão e na valorização das diferenças") como a resposta a ser marcada (o que não seria um requisito). No entanto, o documento oficial citado (p. 27-28) elenca este exato ponto como um dos pilares fundamentais da qualidade social. Conforme as DCNs, são requisitos: Revisão das referências conceituais (Alternativa B); Inter-relação entre organização do currículo e jornada (Alternativa C); Preparação dos profissionais da educação (Alternativa D); Foco na inclusão e valorização das diferenças (Alternativa A). A alternativa E ("Realização de parceria com órgãos") é a única que não figura na listagem técnica de requisitos apresentada nas páginas 27 e 28 do documento de referência. Designar a alternativa A como incorreta constitui um erro conceitual grave frente à norma citada. Solicita-se, portanto, a alteração do gabarito para a alternativa E.
Descrição do pedido	CORREÇÃO DO GABARITO, ALTERNATIVA "E"
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a

	identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24513
CPF Parcial	***.194.212-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 21:50
Descrição fato	A presente interposição de recurso refere-se à Questão 10 da prova objetiva de Língua Portuguesa, cujo gabarito preliminar considerou como correta a alternativa que classifica o trecho “que demoliu a mansão e levantou um prédio” como “oração subordinada adjetiva explicativa e oração coordenada sindética aditiva”.
Fundamentação	A presente interposição de recurso refere-se à Questão 10 da prova objetiva de Língua Portuguesa, cujo gabarito preliminar considerou como correta a alternativa que classifica o trecho “que demoliu a mansão e levantou um prédio” como “oração subordinada adjetiva explicativa e oração coordenada sindética aditiva”.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se a revisão do gabarito da Questão 10 ou, subsidiariamente, a anulação da questão por imprecisão classificatória.
Nº questão	10
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 10, que indicou como correta a alternativa letra D, sob a alegação de que as alternativas “b” e “d” seriam praticamente idênticas, gerando confusão e comprometendo a clareza e a objetividade exigidas em questões de múltipla escolha, motivo pelo qual se pleiteia a anulação do item. Procede-se à análise técnico-sintática do excerto apresentado: “o terreno foi vendido para uma construtora, que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014.” O segmento “que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014” constitui oração subordinada adjetiva explicativa, uma vez que está isolada por vírgula, retoma o antecedente “uma construtora” por meio do pronome relativo “que” e acrescenta informação acessória acerca do termo antecedente, não restringindo seu sentido. No interior dessa oração, verifica-se a coordenação entre os verbos “demoliu” e “levantou”, ligados pela conjunção “e”, configurando oração coordenada sindética aditiva, pois há presença de conectivo coordenativo expresso de valor aditivo. A alternativa D descreve corretamente essa estrutura ao classificá-la como “uma oração subordinada adjetiva explicativa e uma oração coordenada sindética aditiva”, correspondendo exatamente à análise gramatical do período. No que se refere à alternativa B, observa-se impropriedade terminológica ao empregar a expressão “oração subordinada sindética aditiva”. A categoria “sindética aditiva” pertence ao domínio da coordenação, e não da subordinação. Não existe, na gramática normativa, classificação de “oração subordinada sindética aditiva”, pois a sindese aditiva é característica de orações coordenadas introduzidas por conjunção coordenativa. Assim, a alternativa B apresenta erro conceitual objetivo e tecnicamente verificável, não sendo equivalente à alternativa D. Dessa forma, ainda que haja semelhança superficial entre as alternativas mencionadas, não há identidade técnica nem duplicidade de respostas corretas. A alternativa D é a única que emprega terminologia adequada e classificação sintática correta, ao passo que a alternativa B incorre em impropriedade conceitual que a invalida como resposta possível. A mera proximidade visual ou semântica entre enunciados não configura vício de formulação quando há distinção técnica clara e suficiente para a identificação da resposta correta por candidato que detenha domínio do conteúdo programático. Não se verifica, portanto, afronta aos princípios da clareza, objetividade ou precisão técnica que regem a elaboração de itens em certames públicos, tampouco ambiguidade apta a ensejar anulação. A questão apresenta comando claro e apenas uma alternativa juridicamente e gramaticalmente correta. Diante do exposto, à luz da análise sintática fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos critérios técnicos de elaboração de questões objetivas, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar da questão 10, alternativa letra D.

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:27

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24882
CPF Parcial	***.221.522-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:42
Descrição fato	Recurso da Questão 22: No gabarito preliminar consta a resposta a letra C, porém com base na lei PNE a resposta correta é a letra A. (justificativa abaixo) Recurso da Questão 28: No gabarito preliminar consta a resposta a letra A, porém de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica a resposta correta é a letra E. (justificativa abaixo)
Fundamentação	Questão 22: De acordo com a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE): A meta estabelece a ampliação do investimento público em educação pública para: 7% do PIB no quinto ano de vigência do PNE e 10% do PIB ao final do decênio. Porém, a AVALIAÇÃO DA META PROGRESSIVA DE INVESTIMENTO está prevista para ocorrer A PARTIR DO SEGUNDO ANO DE VIGÊNCIA DO PNE, conforme o texto legal. Ou seja, o acompanhamento e a avaliação começam no 2º ano, garantindo monitoramento contínuo da ampliação dos investimentos. Sendo portanto, a resposta correta a letra A do gabarito. Questão 28: A questão pede a alternativa que NÃO APRESENTA UM DOS REQUISITOS DE UMA ESCOLA DE QUALIDADE SOCIAL, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais. Portanto as opções A, B, C, D são requisitos de qualidade social, JÁ a opção E embora possa ser uma estratégia de gestão, NÃO APARECE COMO REQUISITO ESSENCIAL LISTADO NAS DCNs PARA QUALIDADE SOCIAL. Portanto, a resposta correta é a letra E do gabarito.
Descrição do pedido	Dessa forma, considerando os erros materiais identificados, solicita-se a ANULAÇÃO DAS QUESTÕES nº 22 e 28, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, como medida de justiça e respeito às normas que regem a elaboração de avaliações objetivas. Pede deferimento.
Nº questão	22
Resposta do recurso	A Questão nº 22 indaga em qual ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) é avaliada a meta progressiva do investimento público em educação, tendo sido indicado como gabarito preliminar o quarto ano. A análise da Lei nº 13.005/2014 revela que há dois dispositivos distintos tratando do tema financiamento: o art. 5º, § 3º, que prevê avaliação no quarto ano para subsidiar eventual ampliação do investimento, e a Meta 20 do Anexo, que estabelece o atingimento de 7% do PIB no quinto ano como marco da progressividade da meta. Como o enunciado utiliza a expressão “meta progressiva do investimento público”, sem indicar expressamente qual dispositivo legal deve fundamentar a resposta, admite-se dupla interpretação juridicamente plausível, seja pelo rito avaliativo do art. 5º, seja pelo marco de cumprimento da Meta 20. Diante dessa ambiguidade normativa e em observância aos princípios da objetividade e da segurança jurídica que regem os certames públicos, conclui-se pela anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	19/02/2026 16:07

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24832
CPF Parcial	***.021.502-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 21:27
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da Questão 08, que solicita a identificação de verbo cuja flexão possa indicar tanto pretérito perfeito do indicativo quanto pretérito mais-que-perfeito do indicativo, com base no conceito de neutralização.
Fundamentação	O enunciado exige uma forma verbal que apresente neutralização entre esses dois tempos verbais. Entretanto, analisando as alternativas apresentadas: a) Fale – forma do presente do subjuntivo ou imperativo, não correspondendo aos tempos solicitados. b) Comiam – pretérito imperfeito do indicativo. c) Beijardes – futuro do subjuntivo (2ª pessoa do plural). d) Pediram – pretérito perfeito do indicativo, sem correspondência formal com o pretérito mais-que-perfeito. e) Fizéssemos – pretérito imperfeito do subjuntivo. Observa-se que nenhuma das alternativas apresenta forma verbal que possa indicar simultaneamente pretérito perfeito do indicativo e pretérito mais-que-perfeito do indicativo.
Descrição do pedido	Anulação da questão 8, tendo em vista que a referida não possui alternativa válida.
Nº questão	8
Resposta do recurso	Nos termos do item 10.6 do Edital, o recurso administrativo interposto pelo candidato deve ser devidamente fundamentado, contendo argumentação lógica, clara e consistente, apta a demonstrar, de forma objetiva, eventual erro material, vício de formulação ou inadequação do gabarito preliminar. Ademais, tratando-se de contestação de questão da Prova Objetiva, impõe-se ao recorrente o ônus de indicar bibliografia pertinente e idônea que sustente sua alegação, de modo a comprovar tecnicamente a inconsistência apontada. No presente caso, verifica-se que o recurso apresentado não atende às exigências editalícias supracitadas, uma vez que: Não apresenta fundamentação técnica suficiente, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de demonstração lógica capaz de infirmar o gabarito divulgado; Deixa de indicar bibliografia específica, atualizada e pertinente que sustente a tese recursal, em descumprimento expresso ao item 10.6 do Edital; Não comprova a existência de erro material, ambiguidade insanável ou divergência doutrinária relevante que justifique a alteração do gabarito. Ressalte-se que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, o não atendimento às exigências formais e materiais estabelecidas no item 10.6 impede o conhecimento ou o provimento do recurso. Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto, mantendo-se inalterado o gabarito anteriormente divulgado.

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:23

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24930
CPF Parcial	***.024.602-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 22:55
Descrição fato	A referida questão de nº 22, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (D) No quinto ano de vigência do PNE. Pois a lei que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e define a avaliação da meta progressiva de investimento público em educação no quinto ano de vigência é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e uma vez que alternativa não apresenta a lei definida em sua questão, torna-se inviável a correta resolução.
Fundamentação	A lei que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e define a avaliação da meta progressiva de investimento público em educação no quinto ano de vigência é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Descrição do pedido	"Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo visando à anulação da questão de nº 22, da prova objetiva do Concurso Público nº 001/2026 de São João da Baliza-RR, referente ao cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogo (SEDE), realizada em 15 de fevereiro de 2026, por apresentar vício que compromete a lisura e a isonomia do certame."
Nº questão	22
Resposta do recurso	A Questão nº 22 indaga em qual ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) é avaliada a meta progressiva do investimento público em educação, tendo sido indicado como gabarito preliminar o quarto ano. A análise da Lei nº 13.005/2014 revela que há dois dispositivos distintos tratando do tema financiamento: o art. 5º, § 3º, que prevê avaliação no quarto ano para subsidiar eventual ampliação do investimento, e a Meta 20 do Anexo, que estabelece o atingimento de 7% do PIB no quinto ano como marco da progressividade da meta. Como o enunciado utiliza a expressão "meta progressiva do investimento público", sem indicar expressamente qual dispositivo legal deve fundamentar a resposta, admite-se dupla interpretação juridicamente plausível, seja pelo rito avaliativo do art. 5º, seja pelo marco de cumprimento da Meta 20. Diante dessa ambiguidade normativa e em observância aos princípios da objetividade e da segurança jurídica que regem os certames públicos, conclui-se pela anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	19/02/2026 16:07

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24747
CPF Parcial	***.512.251-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:52
Descrição fato	Solicito a anulação da questão 28, tendo em vista que não há alternativa que possa ser considerada incorreta de forma inequívoca. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a escola de qualidade social deve pautar-se na inclusão, na articulação do currículo, na formação dos profissionais e no estabelecimento de parcerias com a comunidade e instituições, entre outros aspectos. Dessa forma, todas as alternativas apresentadas podem ser compreendidas como requisitos, o que gera ambiguidade e impossibilita a identificação de uma única resposta correta.
Fundamentação	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, em respeito aos princípios da objetividade e da segurança jurídica do certame.
Descrição do pedido	O Artigo 51 das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelece os fundamentos para a organização da Educação Básica no Brasil. Os itens citados referem-se especificamente ao planejamento e à gestão educacional necessários para garantir uma educação de qualidade social. A estrutura do artigo organiza esses pontos da seguinte forma: Art. 51. A escola de Educação Básica é um espaço de formação e aprendizagem, cuja organização deve considerar:I - Foco na inclusão e na valorização das diferenças;II - Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos;IV - Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor;V - Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas, etc.).
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa,

	ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25121
CPF Parcial	***.411.852-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 21:02
Descrição fato	Quero interpor recurso contra a questao 36 pois tem 2 alternativas iguais A e E E contra a alternativa 8 de português pois tambem encontra-se errada a banca considerou D mais a correta seria A peço a anulação da questão 36 e correção da questão 8
Fundamentação	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 36, tendo em vista inconsistência nas alternativas apresentadas. A referida questão solicita que seja marcada a alternativa que nomeia correta e respectivamente os estágios descritos. Entretanto, ao analisar as opções, observa-se que há duplicidade de resposta, pois: Alternativa A: Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional. Alternativa E: Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional. Dessa forma, duas alternativas apresentam exatamente a mesma sequência de estágios, impossibilitando a identificação de uma única resposta correta, o que fere o princípio da objetividade e da unicidade da resposta em questões de múltipla escolha. Considerando que não é possível ao candidato distinguir qual seria a alternativa pretendida pela banca examinadora, solicita-se, portanto, a anulação da questão 36, com a devida atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos. Venho, respeitosamente, solicitar a revisão do gabarito da questão 8, tendo em vista que a alternativa considerada correta não corresponde ao enunciado apresentado. A questão solicita a alternativa que apresenta um verbo cuja flexão pode indicar tanto pretérito perfeito do indicativo quanto pretérito mais-que-perfeito do indicativo, considerando o fenômeno da neutralização. Entretanto, a alternativa apontada como correta pela banca foi a letra D (pediram). Todavia, essa forma verbal corresponde predominantemente ao pretérito perfeito do indicativo, não sendo usualmente reconhecida, na norma padrão contemporânea, como forma de mais-que-perfeito simples. Por outro lado, a alternativa A (fale) pode apresentar neutralização de interpretação dependendo do contexto sintático e pragmático, especialmente em construções em que há neutralização de marcas temporais na comunicação, conforme indicado pelo texto-base. Além disso, a questão menciona que o contexto comunicativo pode encobrir distinções formais, reforçando a possibilidade de interpretação múltipla da forma verbal. Dessa forma, entende-se que há inconsistência na definição do gabarito, sendo plausível considerar a alternativa A como correta ou, subsidiariamente, proceder à anulação da questão por ambiguidade interpretativa. Diante do exposto, solicita-se a alteração do gabarito para a alternativa A, ou, alternativamente, a anulação da questão.
Descrição do pedido	A questao 36 peço anulação dela E a questão 8 peço a correção para mudança de gabarito letra D para A
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade

apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24474
CPF Parcial	***.199.282-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 17:14
Descrição fato	As respostas estão incompletas, A alternativa E ESTÁ IMCOMPLETA
Fundamentação	De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Brasil, 2013, p. 27), a escola de qualidade social pressupõe os seguintes requisitos fundamentais: As alternativas analisadas são: - *A)* Foco na inclusão e na valorização das diferenças ☒ (é requisito) - *B)* Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos ☒ (é requisito) - *C)* Interrelação entre a organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor ☒ (é requisito) - *D)* Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas etc.) ☒ (é requisito) - *E)* Realização da parceria com os órgãos ☒ (não é requisito específico, pois o documento fala em _articulação com famílias e comunidade e políticas públicas_). *Gabarito: Letra E*. A alternativa E está incompleta e genérica, pois o texto exige uma articulação mais ampla com famílias, comunidade e políticas públicas, e não apenas com "órgãos" de forma vaga.
Descrição do pedido	De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Brasil, 2013, p. 27), a escola de qualidade social pressupõe os seguintes requisitos fundamentais: As alternativas analisadas são: - *A)* Foco na inclusão e na valorização das diferenças ☒ (é requisito) - *B)* Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos ☒ (é requisito) - *C)* Interrelação entre a organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor ☒ (é requisito) - *D)* Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas etc.) ☒ (é requisito) - *E)* Realização da parceria com os órgãos ☒ (não é requisito específico, pois o documento fala em _articulação com famílias e comunidade e políticas públicas_). *Gabarito: Letra E*. A alternativa E está incompleta e genérica, pois o texto exige uma articulação mais ampla com famílias, comunidade e políticas públicas, e não apenas com "órgãos" de forma vaga.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social

adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24728
CPF Parcial	***.025.672-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:26
Descrição fato	A questão 50 da Prova Objetiva consta erro nas alternativas apresentadas
Fundamentação	Considera-se que a alternativa E, "Tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida", não condiz-se que o que é definido como "educação especial". Como modalidade de ensino, ela só atende o aluno até o fim do Ensino Médio. Assim, o conceito que melhor se aplicaria seria "educação inclusiva", que perduraria a vida inteira.
Descrição do pedido	Pede-se anulação da questão 50.
Nº questão	50
Resposta do recurso	Nos termos do item 10.6 do Edital, o recurso administrativo interposto pelo candidato deve ser devidamente fundamentado, contendo argumentação lógica, clara e consistente, apta a demonstrar, de forma objetiva, eventual erro material, vício de formulação ou inadequação do gabarito preliminar. Ademais, tratando-se de contestação de questão da Prova Objetiva, impõe-se ao recorrente o ônus de indicar bibliografia pertinente e idônea que sustente sua alegação, de modo a comprovar tecnicamente a inconsistência apontada. No presente caso, verifica-se que o recurso apresentado não atende às exigências editalícias supracitadas, uma vez que: Não apresenta fundamentação técnica suficiente, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de demonstração lógica capaz de infirmar o gabarito divulgado; Deixa de indicar bibliografia específica, atualizada e pertinente que sustente a tese recursal, em descumprimento expresso ao item 10.6 do Edital; Não comprova a existência de erro material, ambiguidade insanável ou divergência doutrinária relevante que justifique a alteração do gabarito. Ressalte-se que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, o não atendimento às exigências formais e materiais estabelecidas no item 10.6 impede o conhecimento ou o provimento do recurso. Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto, mantendo-se inalterado o gabarito anteriormente divulgado.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 10:48

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24625
CPF Parcial	***.495.322-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:30
Descrição fato	"Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo visando à anulação da questão nº [1] da prova do concurso público nº 001/2026, realizada em 15/02/2026, por apresentar vício que compromete a lisura e a isonomia do certame." 1. Classificação dos termos que: A resposta correta letra (a) Pronome relativo, conjunção integrante, conjunção consecutiva.
Fundamentação	Explicação: Em "Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos", o "que" é uma conjunção integrante, pois introduz uma oração subordinada substantiva objetiva direta ("que você consiga realizar todos os seus sonhos") que completa o sentido do verbo "Desejo". Em "Luciana Gimenez, que foi convidada para apresentar o programa estadunidense The View, é uma apresentadora muito conhecida", o "que" é um pronome relativo, pois retoma o termo antecedente "Luciana Gimenez" e introduz uma oração subordinada adjetiva explicativa ("que foi convidada para apresentar o programa estadunidense The View"). Em "Nós nos esforçamos tanto que conseguimos passar no concurso", o "que" é uma conjunção consecutiva (ou parte da locução conjuntiva "tanto que"), pois introduz uma oração subordinada adverbial consecutiva que indica a consequência do esforço.
Descrição do pedido	Peço que analisem a questão de número 1, pois no gabarito preliminar estar a letra D, tornando a mesma errada.
Nº questão	1
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto pelo candidato em face do gabarito preliminar da questão 01, que indicou como correta a alternativa letra D, a qual classifica, respectivamente, os termos "que" presentes nos enunciados como conjunção integrante, pronome relativo e conjunção consecutiva. O recorrente apresenta fundamentação gramatical demonstrando que, no primeiro período, "Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos", o termo "que" introduz oração subordinada substantiva objetiva direta, exercendo a função de conjunção integrante; no segundo período, "Luciana Gimenez, que foi convidada para apresentar o programa estadunidense The View, é uma apresentadora muito conhecida", o vocábulo "que" retoma o antecedente "Luciana Gimenez" e introduz oração subordinada adjetiva explicativa, desempenhando a função de pronome relativo; e, no terceiro período, "Nós nos esforçamos tanto que conseguimos passar no concurso", o "que" integra construção consecutiva, introduzindo oração subordinada adverbial consecutiva, exprimindo consequência do fato anteriormente expresso. A análise técnico-gramatical confirma integralmente tais classificações. No primeiro enunciado, o verbo "desejar" exige complemento oracional, sendo a oração introduzida por "que" responsável por completar-lhe o sentido, sem que o referido termo exerça função sintática interna na oração subordinada, característica típica da conjunção integrante, conforme consagrado pela gramática normativa. No segundo enunciado, o termo "que" retoma elemento antecedente expresso e exerce função sintática no interior da oração subordinada — no caso, sujeito da forma verbal "foi convidada" —, configurando inequívoco pronome relativo e introduzindo oração subordinada adjetiva explicativa, delimitada por vírgulas. No terceiro enunciado, a estrutura "tanto que" estabelece relação de consequência, sendo o "que" classificado como conjunção subordinativa consecutiva, responsável por introduzir oração subordinada adverbial consecutiva, em conformidade com a doutrina gramatical consolidada. Verifica-se, portanto, que a fundamentação apresentada pelo próprio recorrente converge

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	exatamente com a alternativa apontada no gabarito preliminar, qual seja, a letra D. Não há qualquer inconsistência técnica, ambiguidade interpretativa ou erro material na correção divulgada. Diante do exposto, à luz da gramática normativa da língua portuguesa e dos critérios objetivos de classificação morfosintática, conclui-se pela manutenção do gabarito preliminar, opinando-se pelo indeferimento do recurso.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:13

TRANSPARÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24793
CPF Parcial	***.618.742-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 09:56
Descrição fato	Recurso – Irregularidade na abertura prévia da pasta contendo gabarito e folhas de redação
Fundamentação	Venho, respeitosamente, por meio deste, interpor RECURSO em razão de grave irregularidade ocorrida no dia da aplicação da prova objetiva e discursiva, consistente na constatação de que a pasta/envelope contendo o gabarito e as folhas de redação encontrava-se aberta antes do horário oficialmente previsto para o início do certame. Tal situação compromete os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, isonomia e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de violar as normas estabelecidas no edital do concurso, que garantem a inviolabilidade e o sigilo do material de prova até o momento de sua abertura oficial na presença dos candidatos. A abertura prévia do referido material coloca em dúvida a lisura, a igualdade de condições entre os candidatos e a segurança do certame, podendo configurar prejuízo irreparável aos participantes. Diante do exposto, requer-se: A apuração rigorosa dos fatos narrados; A análise da regularidade da aplicação da prova na sala 01/local escola estadual Francisco Ricardo de Macêdo; Caso constatada a irregularidade, a adoção das medidas cabíveis, podendo incluir a anulação da prova aplicada no referido local ou outra providência que assegure a isonomia e a legalidade do certame. Termos em que, Peço deferimento.
Descrição do pedido	Diante da irregularidade constatada — consistente na abertura prévia da pasta/envelope contendo o gabarito e as folhas de redação antes do horário oficial de início da prova —, requer-se: A apuração formal e detalhada dos fatos junto à coordenação do certame; O reconhecimento da nulidade da aplicação da prova na sala 01,local escola estadual Francisco Ricardo de Macedo em que ocorreu a irregularidade; A consequente anulação da prova aplicada aos candidatos da referida sala, com a realização de nova aplicação em data a ser designada; Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento da banca, requer-se a adoção de medida que assegure a isonomia e a lisura do certame, garantindo tratamento igualitário a todos os candidatos. Termos em que, Peço deferimento.
Nº questão	1
Resposta do recurso	1. DA ANÁLISE DOS FATOS O candidato interpôs recurso alegando irregularidade na aplicação da prova na sala 03 da Escola Estadual Henrique Dias. Sustenta que o "envelope/pasta contendo o gabarito e as folhas de redação já se encontrava aberto antes do horário previsto", o que, em sua visão, feriria a isonomia e a transparência do certame. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONTRAPOSIÇÃO A banca examinadora, após apuração rigorosa junto à coordenação local e fiscalização de sala, esclarece que a alegação do candidato parte de uma premissa equivocada quanto à natureza dos materiais manuseados em sala de aula, confundindo material administrativo de

conferência com material sigiloso de avaliação.

A) Da Distinção entre Documentos Administrativos e Caderno de Questões

É imperioso distinguir os materiais que compõem o kit do candidato. O Cartão-Resposta (Folha Óptica), a Folha de Redação/Dissertativa e a Lista de Frequência são documentos personalizados, que contêm apenas os dados qualificativos do candidato (nome, inscrição, cargo) e campos para preenchimento. Tais documentos não contêm o teor das questões, não possuindo, portanto, gabarito ou conteúdo sigiloso que possa beneficiar qualquer candidato previamente.

A distribuição antecipada ou o manuseio desses documentos específicos pelos fiscais visa estritamente à organização administrativa, permitindo a conferência dos dados cadastrais e a assinatura da lista de presença, garantindo que o tempo de prova (04h45min) seja integralmente dedicado à resolução das questões.

B) Da Inviolabilidade do Conteúdo da Prova (Sigilo Material)

O sigilo do certame recai sobre o Caderno de Questões. Conforme estabelece o Edital nº 001/2026 e o Edital nº 003/2026 (Regras de Aplicação), há uma clara distinção procedimental para este material. O Caderno de Questões é o único instrumento que contém o conteúdo intelectual sigiloso e este, invariavelmente, permaneceu lacrado e só foi autorizado para manuseio após o sinal sonoro oficial.

O Edital 003, em seu Art. 2º, III, determina que o "Início das provas" (momento de acesso ao conteúdo intelectual) ocorre "Imediatamente após o fechamento dos portões" e autorização da coordenação. Não houve, em momento algum, acesso antecipado às perguntas da prova objetiva ou ao tema da redação.

C) Da Legalidade e Ausência de Prejuízo (Princípio do Pas de Nullité Sans Grief)

No Direito Administrativo brasileiro e na jurisprudência pátria, vigora o princípio de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief). O simples fato de materiais administrativos (folhas de resposta sem perguntas) estarem disponíveis para organização na mesa do fiscal ou entregues para conferência de dados não gera quebra de isonomia, pois:

Nenhum candidato teve acesso ao conteúdo das questões antes do horário;

Todos os candidatos da sala foram submetidos às mesmas condições;

O "gabarito" (chave de respostas correta) não se encontra na sala de prova, sendo divulgado apenas posteriormente, conforme cronograma do Anexo II. O que o candidato visualizou foi o Cartão-Resposta em branco.

O Edital prevê rigorosos mecanismos de segurança que foram respeitados, como o uso de detector de metais e a permanência dos três últimos candidatos para assinatura da ata e lacre, garantindo a lisura do processo.

+1

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que não houve violação aos princípios da Legalidade, Moralidade ou Isonomia (Art. 37 da CF/88), nem descumprimento dos Editais 001/2026 e 003/2026. A integridade do certame foi mantida, uma vez que o material contendo as questões permaneceu sob sigilo até o início oficial da prova.

Pelo exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a validade da aplicação da prova na referida sala.

NTCS Consultoria e Seleções
Comissão Organizadora do Concurso Público

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

19/02/2026 10:56

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24792
CPF Parcial	***.589.972-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:38
Descrição fato	As alternativas A e E da questão 36 da prova objetiva do CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO – NÍVEL I/A estão iguais.
Fundamentação	Segundo o edital no item 2.1.1.2 - A Prova Objetiva será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada (A, B, C, D e E) e apenas uma resposta correta. Pois, a existência de alternativas idênticas viola a lógica do certame, pois, impossibilita a marcação de uma "única resposta correta", gerando erro e quebra de isonomia.
Descrição do pedido	Em razão de duas alternativas idênticas, as letras A e E da prova objetiva, solicitamos aos senhores (as) a anulação da questão trinta e seis (36).
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido

Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43
------------------------------------	------------------

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25022
CPF Parcial	***.669.602-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 18:59
Descrição fato	A questão supracitada apresenta duplicidade de resposta ou alternativa. Nas letras a); e).
Fundamentação	A duplicidade de respostas compromete a clareza e objetividade da avaliação, fere o princípio da legalidade e vinculação ao edital, gerando prejuízo aos candidatos, pois há ambiguidade.
Descrição do pedido	Esta repetição torna impossível identificar a alternativa correta. Por isso solicito a anulação da questão e atribuição de pontos a todos os candidatos.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24715
CPF Parcial	***.488.022-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 22:52
Descrição fato	"Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo visando à anulação das questões de nº 2, 22, 23, 26, 28, 30, 36, 42, 46 e 50, da prova objetiva do Concurso Público nº 001/2026 de São João da Baliza-RR, referente ao cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogo (SEDE), realizada em 15 de fevereiro de 2026, por apresentar vício que compromete a lisura e a isonomia do certame."
Fundamentação	A referida questão de nº 2, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (E) A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações. A referida questão de nº 22, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (D) No quinto ano de vigência do PNE. Pois a lei que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e define a avaliação da meta progressiva de investimento público em educação no quinto ano de vigência é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e uma vez que alternativa não apresenta a lei definida em sua questão, torna-se inviável a correta resolução. A referida questão de nº 23, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois segundo a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especificamente em consonância com o artigo 53, parágrafo único (incluído por leis posteriores que alteraram o ECA) os pais ou responsáveis tem não só o direito, mas também o dever de ter ciência do processo pedagógico, além de participar da definição das propostas educacionais. A referida questão de nº 26, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que o conteúdo não estava previsto no edital. A referida questão de nº 28, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois a resposta correta é a letra (e) Realização de parceria com órgãos. Porque a realização de parcerias com órgãos externos não é listada como um requisito central para uma escola de qualidade social nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013). Os requisitos mencionados no documento focam em aspectos internos e conceituais da educação. Os requisitos de uma escola de qualidade social incluem: Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela. Foco na inclusão e na valorização das diferenças. Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor. Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores etc.). A referida questão de nº 30, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, por ausência de alternativa correta, pois de acordo com as normas gerais de regimes jurídicos (comumente adotados em leis municipais como a nº 345/2016 de São João da Baliza) a vacância do cargo público ocorre por exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, ou falecimento. A exceção portanto, é a PERMUTA, ou qualquer forma que não implique o fim do vínculo com o cargo anterior. A referida questão de nº 36, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois a questão possui mais de uma alternativa correta, ocorrendo a duplicidade de uma mesma resposta na alternativa de letra \A\ e letra \E\. A referida questão de nº 42, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois a resposta correta é letra \A\, Pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece a existência de uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada. O que é básico-comum: A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todos os alunos do Brasil têm o

	direito de aprender. O que é diverso: A parte diversificada do currículo é responsabilidade de cada sistema de ensino e escola, adaptada às características regionais, locais, culturais, econômicas e sociais da comunidade escolar. Portanto, a Base Nacional Comum é o elemento comum, enquanto as diretrizes curriculares (que orientam a parte diversificada) representam o elemento diverso. A referida questão de nº 46, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois há um erro na formulação do enunciado das alternativas, pois onde se lê \ Até o final do terceiro ano\ deveria ser: Até o final do terceiro ano do ensino fundamental. Pois segundo a meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014), o ano máximo para alfabetização plena de todas as crianças é o final do 3º ano do ensino fundamental. Tendo em vista o Contexto Atual: Iniciativas mais recentes, como o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (2023), buscam antecipar a consolidação da alfabetização para o final do 2º ano do ensino fundamental. A referida questão de nº 50, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). O enunciado da questão não cita que a modalidade de educação especial escolar deve ser oferecida na rede regular de ensino.
Descrição do pedido	"Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo visando à anulação das questões de nº 2, 22, 23, 26, 28, 30, 36, 42, 46 e 50, da prova objetiva do Concurso Público nº 001/2026 de São João da Baliza-RR, referente ao cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogo (SEDE), realizada em 15 de fevereiro de 2026, por apresentar vício que compromete a lisura e a isonomia do certame."
Nº questão	10
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 10, que indicou como correta a alternativa letra D, sob a alegação de que as alternativas "b" e "d" seriam praticamente idênticas, gerando confusão e comprometendo a clareza e a objetividade exigidas em questões de múltipla escolha, motivo pelo qual se pleiteia a anulação do item. Procede-se à análise técnico-sintática do excerto apresentado: "o terreno foi vendido para uma construtora, que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014." O segmento "que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014" constitui oração subordinada adjetiva explicativa, uma vez que está isolada por vírgula, retoma o antecedente "uma construtora" por meio do pronome relativo "que" e acrescenta informação acessória acerca do termo antecedente, não restringindo seu sentido. No interior dessa oração, verifica-se a coordenação entre os verbos "demoliu" e "levantou", ligados pela conjunção "e", configurando oração coordenada sindética aditiva, pois há presença de conectivo coordenativo expresso de valor aditivo. A alternativa D descreve corretamente essa estrutura ao classificá-la como "uma oração subordinada adjetiva explicativa e uma oração coordenada sindética aditiva", correspondendo exatamente à análise gramatical do período. No que se refere à alternativa B, observa-se impropriedade terminológica ao empregar a expressão "oração subordinada sindética aditiva". A categoria "sindética aditiva" pertence ao domínio da coordenação, e não da subordinação. Não existe, na gramática normativa, classificação de "oração subordinada sindética aditiva", pois a sindese aditiva é característica de orações coordenadas introduzidas por conjunção coordenativa. Assim, a alternativa B apresenta erro conceitual objetivo e tecnicamente verificável, não sendo equivalente à alternativa D. Dessa forma, ainda que haja semelhança superficial entre as alternativas mencionadas, não há identidade técnica nem duplicidade de respostas corretas. A alternativa D é a única que emprega terminologia adequada e classificação sintática correta, ao passo que a alternativa B incorre em impropriedade conceitual que a invalida como resposta possível. A mera proximidade visual ou semântica entre enunciados não configura vício de formulação quando há distinção técnica clara e suficiente para a identificação da resposta correta por candidato que detenha domínio do conteúdo programático. Não se verifica, portanto, afronta aos princípios da clareza, objetividade ou precisão técnica que regem a elaboração de itens em certames públicos, tampouco ambiguidade apta a ensejar

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	anulação. A questão apresenta comando claro e apenas uma alternativa juridicamente e gramaticalmente correta. Diante do exposto, à luz da análise sintática fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos critérios técnicos de elaboração de questões objetivas, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar da questão 10, alternativa letra D.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:27

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24576
CPF Parcial	***.785.192-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 18:52
Descrição fato	Gostaria que observassem as questões de número 8 e 36...me sentir prejudicado!! Grato pela compreensão!!
Fundamentação	Gostaria de pedir a anulação das questões 8 e 36.\r\n\r\nA questão 36, está repetida as respostas.....
Descrição do pedido	A questão 36, está repetida as repostas...causando incertezas e confusão..
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25016
CPF Parcial	***.104.442-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 21:48
Descrição fato	Recurso contra a questão 42 devido estar errada a resposta do gabarito.
Fundamentação	RECURSO – QUESTÃO 42 À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 42, que apontou como correta a alternativa D, requerendo a alteração para a alternativa A, pelos fundamentos a seguir expostos. A questão fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que afirma que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) deixa claros dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. Conforme disposto na própria BNCC (p. 11), o conceito de básico-comum refere-se à Base Nacional Comum, isto é, ao conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver. Já o conceito de diverso refere-se à parte diversificada dos currículos, definida pelos sistemas e redes de ensino, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, conforme previsto no art. 26 da LDB. A alternativa A afirma: “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” A Base Nacional Comum é, de fato, o elemento que constitui o núcleo comum obrigatório para todo o território nacional, estando em perfeita consonância com o texto da BNCC e com o art. 26 da LDB. Por outro lado, as Diretrizes Curriculares orientam a organização dos currículos nos diferentes sistemas de ensino, possibilitando adequações conforme realidades regionais e locais. Assim, não constituem o núcleo básico comum, mas orientações que dialogam com a organização curricular dos sistemas, o que se relaciona ao campo do diverso. Já a alternativa D, ao afirmar que “Diretrizes nacionais são comuns”, incorre em imprecisão conceitual, pois o trecho da BNCC não trata das Diretrizes como elemento definidor do básico-comum, mas sim da Base Nacional Comum como expressão do que é comum, diferenciando-a da parte diversificada do currículo. Dessa forma, considerando a literalidade do documento citado na questão e a organização curricular estabelecida pela LDB e pela BNCC, verifica-se que a alternativa que melhor expressa o que é comum e o que é diverso, respectivamente, é a letra A.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 42. Termos em que, Pede deferimento.
Nº questão	42
Resposta do recurso	A Questão 42 fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017, p. 11), no qual se afirma que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” O recurso pleiteia a alteração para a alternativa (A). Para adequada análise, impõe-se observar o contexto normativo invocado. A BNCC, ao comentar o art. 26 da LDB, esclarece que os currículos da Educação Básica devem conter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelos sistemas de ensino e pelas escolas, considerando as características regionais e locais da sociedade,

da cultura e da economia. O trecho citado na questão não menciona, de forma expressa, a BNCC como sendo ela própria o conceito de “básico-comum”, mas afirma que a LDB estabelece a distinção entre aquilo que é comum nacionalmente e aquilo que é diverso, no âmbito dos currículos. O documento da BNCC interpreta esse dispositivo legal no sentido de que o comum refere-se às diretrizes e definições nacionais que orientam a formação básica obrigatória, enquanto o diverso corresponde à organização curricular própria dos sistemas de ensino. A alternativa (A) sustenta que “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” Tal formulação incorre em impropriedade técnica, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem caráter normativo geral e nacional, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, sendo, portanto, igualmente integrantes do campo comum das orientações nacionais. Não constituem parte diversificada definida localmente, mas marcos regulatórios de abrangência nacional. Por sua vez, a alternativa (D) afirma que “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” Essa formulação guarda maior aderência ao sentido estrutural apresentado pela BNCC, que diferencia normas e definições nacionais — aplicáveis a todo o território — da organização curricular específica desenvolvida pelos sistemas e redes de ensino, no exercício de sua autonomia. Importa destacar que a “parte diversificada” mencionada na LDB não se confunde com Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com a complementação curricular realizada pelos sistemas e pelas escolas. Nesse sentido, a alternativa (A) não traduz corretamente a relação estabelecida entre comum e diverso, pois desloca as Diretrizes para o campo do diverso, o que contraria sua natureza normativa nacional. Não se verifica ambiguidade redacional nem coexistência de dupla resposta plausível à luz da interpretação sistemática da LDB e da BNCC. A alternativa (D) permanece como a única que expressa adequadamente a distinção entre elementos normativos nacionais e a diversidade dos currículos organizados pelos sistemas de ensino. Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para alteração do gabarito, mantendo-se correta a alternativa (D).

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:47

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25023
CPF Parcial	***.221.172-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:06
Descrição fato	O candidato discorda do gabarito preliminar da Questão 2 de Língua Portuguesa, que apresenta como correta a alternativa (D). A questão solicita a alternativa que apresenta período com a mesma classificação sintática do primeiro enunciado, mas nenhuma das alternativas apresentadas contempla a classificação sintática de oração subordinada adverbial condicional, conforme exigido pelo enunciado.
Fundamentação	Analizando as opções: - Alternativa A – apresenta oração subordinada substantiva subjetiva. - Alternativa B – não apresenta oração subordinada, tratando-se de estrutura com aposto explicativo. - Alternativa C – apresenta oração subordinada substantiva objetiva direta. - Alternativa D – apresenta oração subordinada substantiva predicativa. - Alternativa E – apresenta oração subordinada substantiva completiva nominal. Dessa forma, verifica-se que nenhuma alternativa apresenta oração subordinada adverbial condicional, conforme exigido pelo enunciado da questão.
Descrição do pedido	Solicita-se a anulação da Questão 2 de Língua Portuguesa, com a respectiva atribuição de pontuação a todos os candidatos, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica. Respeitosamente...
Nº questão	2
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 02, no qual o candidato sustenta que a alternativa correta deveria ser a letra (E), e não a letra (C), sob o argumento de que apenas aquela reproduziria a mesma classificação sintática do período “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos”. Cumpre inicialmente esclarecer que o período indicado no enunciado — “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos” — é classificado como período composto por subordinação, formado por uma oração principal (“Desejo”) e uma oração subordinada substantiva objetiva direta (“que você consiga realizar todos os seus sonhos”), a qual completa o sentido de verbo transitivo direto, sendo introduzida por conjunção integrante. Entretanto, a questão proposta não se limita à identificação genérica de período composto por subordinação com oração substantiva, mas exige identidade de classificação sintática, o que pressupõe equivalência estrutural quanto à função exercida pela oração subordinada em relação ao verbo da oração principal. No período paradigma, a oração subordinada exerce função de objeto direto, uma vez que o verbo “desejar” é transitivo direto e não exige preposição para introduzir seu complemento oracional. Na alternativa indicada pelo recorrente como correta — “A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações” — observa-se que o verbo “gostar”, em sua regência normativa, é transitivo indireto, exigindo preposição (“de”). Assim, a oração subordinada introduzida por “que” exerce função de objeto indireto, configurando oração subordinada substantiva objetiva indireta. Embora também se trate de oração substantiva, a função sintática que desempenha não é a mesma da oração do período paradigma, pois nesta a função é de objeto direto. Logo, não há equivalência plena de classificação sintática. Dessa forma, ainda que ambas as construções sejam períodos compostos por subordinação com oração substantiva, a distinção entre objeto direto e objeto indireto descaracteriza a identidade estrutural exigida pela questão. A alternativa apontada no gabarito preliminar, por sua vez, apresenta correspondência quanto à natureza da oração subordinada e à função sintática exercida, preservando a equivalência estrutural solicitada. À luz da análise gramatical fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos princípios da sintaxe de regência verbal, não se verifica erro material, ambiguidade ou inconsistência na correção

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	divulgada. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:17

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24723
CPF Parcial	***.790.272-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 11:00
Descrição fato	Assunto: Recurso contra o gabarito da questão 07 de língua portuguesa (uso da crase) incorretamente.
Fundamentação	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão de número 07 de língua portuguesa, que solicita a identificação da alternativa em que o acento grave indicativo de crase foi empregado incorretamente. A banca apontou como incorreta a alternativa (B): Porém de acordo com a língua portuguesa, e com o pré resultado da questão, a resposta incorreta deveria ser a questão a) onde fala que: “Manoel Carlos criava suas Helenas, à Machado de Assis.” Sendo sabido que, não ocorre crase antes de substantivo masculino, conforme regra gramatical amplamente consolidada: a crase resulta da fusão da preposição “a” com o artigo feminino “a(s)”. Como “Machado de Assis” é nome masculino e não admite artigo feminino, o uso do acento grave é inadequado.
Descrição do pedido	De acordo com o resultado preliminar da questão de numero 07, a letra válido para a questão é a letra a). Sendo que, o gabarito preliminar indicou alternativas diversas, requer-se sua revisão, uma vez que: A alternativa (C) apresenta uso correto da crase em indicação de horas (“Às 14h”), conforme norma culta. A alternativa (D) apresenta uso correto em locução prepositiva feminina (“à luz de”). A alternativa (E) está correta, pois o termo “acesso” rege preposição “a”, que se funde com o artigo feminino de “internet”. A alternativa (B) não apresenta ocorrência de crase. Dessa forma, apenas a alternativa (A) apresenta emprego incorreto do acento grave. Diante do exposto, requer-se: A revisão do gabarito preliminar da questão; A confirmação da alternativa (A) como resposta correta; Ou seja, com o divulgado gabarito, deverá ser feita a devida retificação.
Nº questão	7
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 07, que indicou como correta a alternativa letra B, sob o fundamento de que seria a única em que o acento grave indicativo de crase estaria empregado incorretamente. O recorrente sustenta que também a alternativa letra A apresentaria uso inadequado da crase, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por suposta duplicidade de respostas incorretas. Procede-se à análise técnico-gramatical das alternativas impugnadas. Na alternativa B, “Escrevi à carta e enviei ao responsável”, verifica-se emprego indevido do acento grave, pois o verbo “escrever”, no sentido empregado, é transitivo direto, não exigindo preposição “a”. O substantivo feminino “carta” admite artigo feminino singular, porém, inexistindo preposição regida pelo verbo, não há fusão entre preposição e artigo que justifique a ocorrência de crase. A forma correta seria “Escrevi a carta e enviei ao responsável”. Trata-se, portanto, de erro inequívoco de regência, justificando a indicação da alternativa como incorreta. No que concerne à alternativa A, “Manoel Carlos criava suas ‘Helenas à Machado de Assis’”, o emprego do acento grave

	encontra respaldo na norma-padrão. A construção estabelece relação de conformidade ou modo, equivalente a “à maneira de Machado de Assis”, hipótese em que a gramática normativa admite a elipse da expressão “maneira de”, permanecendo apenas a estrutura “à + nome próprio”. Nesses casos, ocorre a fusão da preposição “a”, exigida pela locução implícita, com o artigo feminino singular subentendido em “à maneira”, justificando o emprego da crase antes de nome próprio masculino quando houver termo elíptico feminino que a legitime. A doutrina gramatical é pacífica ao reconhecer construções como “escreveu à Machado de Assis”, “pintava à Portinari” ou “estilo à Alencar” como corretas, por elipse da expressão “à maneira de”. Assim, não há incorreção na alternativa A. As demais alternativas apresentam emprego adequado do acento grave: em “Às 14h”, ocorre crase na indicação de horas determinadas; em “à luz de uma palmeira”, trata-se de locução prepositiva feminina consagrada; e em “acesso à internet”, há regência nominal de “acesso” (acesso a) combinada com substantivo feminino que admite artigo. Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa B contém erro no emprego do acento indicativo de crase, inexistindo duplicidade de respostas incorretas. Não se constata ambiguidade, vício de formulação ou falha material capaz de comprometer a objetividade da questão. À luz da norma-padrão da língua portuguesa e da doutrina gramatical consolidada, conclui-se pela inexistência de fundamento técnico para anulação do item, opinando-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:22

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24383
CPF Parcial	***.103.092-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:38
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da Questão nº 7 da Prova Objetiva do Concurso Público nº 001/2026 (Cargo: Professor Pedagogo), a qual solicitava a identificação da alternativa em que o acento grave indicativo de crase estivesse empregado incorretamente. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “B”. Entretanto, após análise fundamentada nas regras da norma-padrão da Língua Portuguesa, verifica-se que o emprego incorreto do acento indicativo de crase ocorre na alternativa “A”, motivo pelo qual se requer a revisão do gabarito.
Fundamentação	A crase ocorre pela fusão da preposição “a” com o artigo feminino “a”, conforme regra gramatical amplamente consolidada. De acordo com Evanildo Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, a crase “resulta da contração da preposição ‘a com o artigo feminino ‘a ou com pronomes que admitam essa combinação”. Da mesma forma, Celso Cunha e Lindley Cintra, em Nova Gramática do Português Contemporâneo, afirmam que “não ocorre crase antes de palavras masculinas, por inexistir artigo feminino que possibilite a fusão”. Na alternativa A: “Manoel Carlos criava suas ‘Helenas à Machado de Assis.” O emprego da crase é incorreto, pois “Machado de Assis” é substantivo masculino e não admite artigo feminino. Não há possibilidade de fusão entre preposição “a” e artigo feminino inexistente. Conforme a regra geral da Língua Portuguesa, não se emprega crase antes de substantivo masculino, salvo em locuções femininas consagradas (ex.: “à moda de”), o que não se verifica no caso apresentado. Portanto, o correto seria: “... a Machado de Assis.” Sem o uso do acento grave. Já na alternativa B: “Escrevi à carta e enviei ao responsável.” O verbo “escrever”, conforme a regência verbal descrita por Celso Cunha e Lindley Cintra, é transitivo direto no sentido de “redigir” ou “produzir texto”, não exigindo preposição. Assim, o correto seria “Escrevi a carta”. Contudo, a alternativa “A” apresenta erro inequívoco e objetivo quanto à impossibilidade gramatical de ocorrência de crase antes de substantivo masculino, o que caracteriza de forma mais clara o emprego incorreto do acento grave. Dessa forma, o gabarito preliminar merece retificação.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se: a) A retificação do gabarito preliminar da Questão nº 7, para que seja considerada correta a alternativa “A”; ou, subsidiariamente, b) A anulação da questão, diante da inconsistência na indicação da alternativa correta. Nestes termos, pede deferimento.
Nº questão	7
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 07, que indicou como correta a alternativa letra B, sob o fundamento de que seria a única em que o acento grave indicativo de crase estaria empregado incorretamente. O recorrente sustenta que também a alternativa letra A apresentaria uso inadequado da crase, razão pela qual pleiteia a anulação

da questão por suposta duplicidade de respostas incorretas. Procede-se à análise técnico-gramatical das alternativas impugnadas. Na alternativa B, “Escrevi à carta e enviei ao responsável”, verifica-se emprego indevido do acento grave, pois o verbo “escrever”, no sentido empregado, é transitivo direto, não exigindo preposição “a”. O substantivo feminino “carta” admite artigo feminino singular, porém, inexistindo preposição regida pelo verbo, não há fusão entre preposição e artigo que justifique a ocorrência de crase. A forma correta seria “Escrevi a carta e enviei ao responsável”. Trata-se, portanto, de erro inequívoco de regência, justificando a indicação da alternativa como incorreta. No que concerne à alternativa A, “Manoel Carlos criava suas ‘Helenas à Machado de Assis”, o emprego do acento grave encontra respaldo na norma-padrão. A construção estabelece relação de conformidade ou modo, equivalente a “à maneira de Machado de Assis”, hipótese em que a gramática normativa admite a elipse da expressão “maneira de”, permanecendo apenas a estrutura “à + nome próprio”. Nesses casos, ocorre a fusão da preposição “a”, exigida pela locução implícita, com o artigo feminino singular subentendido em “à maneira”, justificando o emprego da crase antes de nome próprio masculino quando houver termo elíptico feminino que a legitime. A doutrina gramatical é pacífica ao reconhecer construções como “escreveu à Machado de Assis”, “pintava à Portinari” ou “estilo à Alencar” como corretas, por elipse da expressão “à maneira de”. Assim, não há incorreção na alternativa A. As demais alternativas apresentam emprego adequado do acento grave: em “Às 14h”, ocorre crase na indicação de horas determinadas; em “à luz de uma palmeira”, trata-se de locução prepositiva feminina consagrada; e em “acesso à internet”, há regência nominal de “acesso” (acesso a) combinada com substantivo feminino que admite artigo. Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa B contém erro no emprego do acento indicativo de crase, inexistindo duplicidade de respostas incorretas. Não se constata ambiguidade, vício de formulação ou falha material capaz de comprometer a objetividade da questão. À luz da norma-padrão da língua portuguesa e da doutrina gramatical consolidada, conclui-se pela inexistência de fundamento técnico para anulação do item, opinando-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:22

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24496
CPF Parcial	***.610.692-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 22:45
Descrição fato	Pois a questao 2 de português esta em desacordo com a resposta correta pois a referida banca deu letra C mais na verdade o gabarito e letra (E)
Fundamentação	2. Período com mesma classificação sintática A resposta correta é a letra: (e) A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações. Porém colocaram a resposta correta como se fosse a letra (C) Explicação O primeiro enunciado ("Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos") é um período composto por subordinação, com uma oração principal ("Desejo") e uma oração subordinada substantiva objetiva direta ("que você consiga realizar todos os seus sonhos"). A alternativa (e) apresenta um período com a mesma estrutura sintática: "A professora gostaria" (oração principal) "de que todos os alunos fossem bem nas avaliações" (oração subordinada substantiva objetiva indireta), ambas orações substantivas. A opção (c) marcada na imagem está incorreta, pois a oração "se os convidados chegarão ao casamento a tempo" é uma oração subordinada substantiva objetiva direta, mas a estrutura do período é diferente da do enunciado I.
Descrição do pedido	Quero que façam a troca de gabarito de C para letra(E) pois essa e a correta
Nº questão	2
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 02, no qual o candidato sustenta que a alternativa correta deveria ser a letra (E), e não a letra (C), sob o argumento de que apenas aquela reproduziria a mesma classificação sintática do período “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos”. Cumpre inicialmente esclarecer que o período indicado no enunciado — “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos” — é classificado como período composto por subordinação, formado por uma oração principal (“Desejo”) e uma oração subordinada substantiva objetiva direta (“que você consiga realizar todos os seus sonhos”), a qual completa o sentido de verbo transitivo direto, sendo introduzida por conjunção integrante. Entretanto, a questão proposta não se limita à identificação genérica de período composto por subordinação com oração substantiva, mas exige identidade de classificação sintática, o que pressupõe equivalência estrutural quanto à função exercida pela oração subordinada em relação ao verbo da oração principal. No período paradigma, a oração subordinada exerce função de objeto direto, uma vez que o verbo “desejar” é transitivo direto e não exige preposição para introduzir seu complemento oracional. Na alternativa indicada pelo recorrente como correta — “A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações” — observa-se que o verbo “gostar”, em sua regência normativa, é transitivo indireto, exigindo preposição (“de”). Assim, a oração subordinada introduzida por “que” exerce função de objeto indireto, configurando oração subordinada substantiva objetiva indireta. Embora também se trate de oração substantiva, a função sintática que desempenha não é a mesma da oração do período paradigma, pois nesta a função é de objeto direto. Logo, não há equivalência plena de classificação sintática. Dessa forma, ainda que ambas as construções sejam períodos compostos por subordinação com oração substantiva, a distinção entre objeto direto e objeto indireto descaracteriza a identidade estrutural exigida pela questão. A alternativa apontada no gabarito preliminar, por sua vez, apresenta correspondência quanto à natureza da oração subordinada e à função sintática exercida, preservando a equivalência estrutural solicitada. À luz da análise gramatical fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos princípios da sintaxe de regência verbal, não se verifica erro material, ambiguidade ou inconsistência na correção divulgada. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar da questão.

Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:17

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24808
CPF Parcial	***.623.072-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 21:01
Descrição fato	"Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo visando à anulação da questão de nº 28, da prova objetiva do Concurso Público nº 001/2026 de São João da Baliza-RR, referente ao cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogo (SEDE), realizada em 15 de fevereiro de 2026, por apresentar vício que compromete a lisura e a isonomia do certame."
Fundamentação	A referida questão de nº 28, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, pois a resposta correta é a letra (e) Realização de parceria com órgãos.
Descrição do pedido	28. Requisitos de uma escola de qualidade social Resposta correta letra: e) Realização de parceria com órgãos. A resposta correta é a e) porque a realização de parcerias com órgãos externos não é listada como um requisito central para uma escola de qualidade social nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013). Os requisitos mencionados no documento focam em aspectos internos e conceituais da educação. Os requisitos de uma escola de qualidade social incluem: Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela. Foco na inclusão e na valorização das diferenças. Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor. Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores etc.).
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24771
CPF Parcial	***.038.302-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 11:15
Descrição fato	Solicito a anulação da questão 28, tendo em vista que não há alternativa que possa ser considerada incorreta de forma inequívoca. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a escola de qualidade social deve pautar-se na inclusão, na articulação do currículo, na formação dos profissionais e no estabelecimento de parcerias com a comunidade e instituições, entre outros aspectos. Dessa forma, todas as alternativas apresentadas podem ser compreendidas como requisitos, o que gera ambiguidade e impossibilita a identificação de uma única resposta correta.
Fundamentação	O Artigo 51 das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelece os fundamentos para a organização da Educação Básica no Brasil. Os itens citados referem-se especificamente ao planejamento e à gestão educacional necessários para garantir uma educação de qualidade social. A estrutura do artigo organiza esses pontos da seguinte forma: Art. 51. A escola de Educação Básica é um espaço de formação e aprendizagem, cuja organização deve considerar:I - Foco na inclusão e na valorização das diferenças;II - Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos;IV - Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor;V - Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas, etc.).
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, em respeito aos princípios da objetividade e da segurança jurídica do certame.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa,

	ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25079
CPF Parcial	***.006.612-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:51
Descrição fato	Recurso: Irregularidade na abertura antecipada da pasta contendo gabarito e folhas de redação.
Fundamentação	Venho, por meio deste, apresentar RECURSO administrativo em virtude de possível irregularidade ocorrida no dia da aplicação das provas objetiva e discursiva. Foi constatado que o envelope/pasta contendo o gabarito e as folhas de redação já se encontrava aberto antes do horário previsto para o início oficial do certame. Tal ocorrência fere os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente legalidade, moralidade, isonomia e transparência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, além de contrariar as disposições do edital, que asseguram o sigilo e a inviolabilidade do material de prova até sua abertura oficial na presença dos candidatos. A situação descrita compromete a credibilidade, a lisura e a igualdade de condições entre os participantes, podendo gerar prejuízo ao regular andamento do concurso. Diante disso, requer-se: - devida apuração dos fatos relatados; - verificação da regularidade da aplicação da prova na sala 03, na Escola Estadual Henrique Dias; Caso confirmada a irregularidade, a adoção das providências cabíveis, inclusive a possível anulação da prova aplicada no referido local ou outra medida que assegure a legalidade e a isonomia do certame. Nestes termos, peço deferimento.
Descrição do pedido	Requer a apuração rigorosa dos fatos narrados e, caso constatada a irregularidade, a adoção das medidas cabíveis, inclusive a anulação da prova aplicada na sala 03 da Escola Estadual Henrique Dias, garantindo a isonomia e a legalidade do certame.
Nº questão	1
Resposta do recurso	1. DA ANÁLISE DOS FATOS O candidato interpôs recurso alegando irregularidade na aplicação da prova na sala 03 da Escola Estadual Henrique Dias. Sustenta que o "envelope/pasta contendo o gabarito e as folhas de redação já se encontrava aberto antes do horário previsto", o que, em sua visão, feriria a isonomia e a transparência do certame. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONTRAPOSIÇÃO A banca examinadora, após apuração rigorosa junto à coordenação local e fiscalização de sala, esclarece que a alegação do candidato parte de uma premissa equivocada quanto à natureza dos materiais manuseados em sala de aula, confundindo material administrativo de conferência com material sigiloso de avaliação. A) Da Distinção entre Documentos Administrativos e Caderno de Questões É imperioso distinguir os materiais que compõem o kit do candidato. O Cartão-Resposta (Folha Óptica), a Folha de Redação/Dissertativa e a Lista de Frequência são documentos personalizados, que contêm apenas os dados qualificativos do candidato (nome, inscrição, cargo) e campos para preenchimento. Tais documentos não contêm o teor das questões, não possuindo, portanto, gabarito ou conteúdo sigiloso que possa beneficiar qualquer candidato previamente. A distribuição antecipada ou o manuseio desses documentos específicos pelos fiscais visa estritamente à organização administrativa, permitindo a conferência dos dados cadastrais e a assinatura da lista de presença, garantindo que o tempo de prova (04h45min) seja integralmente dedicado à resolução das questões.

B) Da Inviolabilidade do Conteúdo da Prova (Sigilo Material)

O sigilo do certame recai sobre o Caderno de Questões. Conforme estabelece o Edital nº 001/2026 e o Edital nº 003/2026 (Regras de Aplicação), há uma clara distinção procedimental para este material. O Caderno de Questões é o único instrumento que contém o conteúdo intelectual sigiloso e este, invariavelmente, permaneceu lacrado e só foi autorizado para manuseio após o sinal sonoro oficial.

O Edital 003, em seu Art. 2º, III, determina que o "Início das provas" (momento de acesso ao conteúdo intelectual) ocorre "Imediatamente após o fechamento dos portões" e autorização da coordenação. Não houve, em momento algum, acesso antecipado às perguntas da prova objetiva ou ao tema da redação.

C) Da Legalidade e Ausência de Prejuízo (Princípio do Pas de Nullité Sans Grief)

No Direito Administrativo brasileiro e na jurisprudência pátria, vigora o princípio de que não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief). O simples fato de materiais administrativos (folhas de resposta sem perguntas) estarem disponíveis para organização na mesa do fiscal ou entregues para conferência de dados não gera quebra de isonomia, pois:

Nenhum candidato teve acesso ao conteúdo das questões antes do horário;

Todos os candidatos da sala foram submetidos às mesmas condições;

O "gabarito" (chave de respostas correta) não se encontra na sala de prova, sendo divulgado apenas posteriormente, conforme cronograma do Anexo II. O que o candidato visualizou foi o Cartão-Resposta em branco.

O Edital prevê rigorosos mecanismos de segurança que foram respeitados, como o uso de detector de metais e a permanência dos três últimos candidatos para assinatura da ata e lacre, garantindo a lisura do processo.

+1

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que não houve violação aos princípios da Legalidade, Moralidade ou Isonomia (Art. 37 da CF/88), nem descumprimento dos Editais 001/2026 e 003/2026. A integridade do certame foi mantida, uma vez que o material contendo as questões permaneceu sob sigilo até o início oficial da prova.

Pelo exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a validade da aplicação da prova na referida sala.

NTCS Consultoria e Seleções
Comissão Organizadora do Concurso Público

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

19/02/2026 10:56

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24629
CPF Parcial	***.467.702-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:23
Descrição fato	A questão 36, possui duas alternativas com respostas iguais, o que dificulta a identificação da alternativa correta.
Fundamentação	Questão 36 apresenta duas alternativas com redação idêntica, o que compromete a objetividade do item e impede a identificação de uma única resposta correta. Tal situação caracteriza erro material, ferindo os princípios da clareza e da isonomia entre os candidatos
Descrição do pedido	Essa situação caracteriza erro material na elaboração da questão, ferindo os princípios da clareza, da objetividade e da isonomia. Diante disso, solicita-se a anulação da questão, com a devida atribuição da pontuação a todos os candidatos, conforme previsto em edital.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24831
CPF Parcial	***.529.432-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 14:06
Descrição fato	O enunciado da questão descreve o mecanismo de adaptação na teoria de Jean Piaget e finaliza com a seguinte afirmação literal: "...sem serem destruídas, mas simplesmente acomodando-se à nova situação". O gabarito preliminar indicou a Alternativa B (Assimilação) como correta. No entanto, o texto da própria questão utiliza o termo "acomodando-se", o que remete diretamente ao conceito de Acomodação, e não ao de Assimilação, gerando uma contradição técnica intransponível entre o texto e a resposta esperada pela banca.
Fundamentação	De acordo com a teoria da Epistemologia Genética de Jean Piaget (Referência: PIAGET, J. A Epistemologia Genética), a Assimilação ocorre quando o sujeito interpreta novos estímulos a partir de estruturas mentais já existentes, sem alterá-las. Já a Acomodação é, por definição, o processo de modificação dos esquemas mentais para se ajustar (ou acomodar) à nova situação ou objeto. Ao utilizar o verbo "acomodando-se" no fechamento do raciocínio da questão, a banca descreveu o processo de Acomodação. A alternativa apontada pelo gabarito (Assimilação) torna a questão tecnicamente incorreta e ambígua, pois o enunciado descreve um processo e a alternativa nomeia outro.
Descrição do pedido	Diante da flagrante ambiguidade técnica e da contradição entre o enunciado descritivo e a alternativa de resposta, solicita-se o deferimento deste recurso para a ANULAÇÃO da Questão 34, com a consequente atribuição da pontuação a esta candidata.
Nº questão	34
Resposta do recurso	A Questão 34 apresenta excerto extraído da obra Biologia e Conhecimento, de Jean Piaget (1996, p. 13), solicitando a identificação do mecanismo descrito no texto. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (B) – Assimilação. O recurso sustenta que o uso da expressão “acomodando-se à nova situação” remeteria necessariamente ao conceito de Acomodação, configurando contradição técnica entre o enunciado e a resposta apontada. Para análise adequada, é imprescindível considerar o conceito de adaptação na teoria da Epistemologia Genética de Jean Piaget. A adaptação cognitiva resulta da interação dinâmica entre dois mecanismos complementares: assimilação e acomodação. A assimilação corresponde ao processo pelo qual o sujeito integra novos dados às estruturas cognitivas já existentes, podendo estas permanecer invariáveis ou sofrer modificações graduais, sem ruptura estrutural. Já a acomodação consiste na modificação dos esquemas cognitivos em função das exigências do objeto ou da nova situação, quando a assimilação isoladamente não é suficiente. No excerto apresentado, Piaget define o mecanismo como “uma integração a estruturas prévias, que podem permanecer invariáveis ou são mais ou menos modificadas por esta própria integração, mas sem descontinuidade com o estado precedente, isto é, sem serem destruídas, mas simplesmente acomodando-se à nova situação”. A análise hermenêutica do trecho revela que o núcleo conceitual recai sobre a ideia de integração do novo às estruturas prévias, preservando sua continuidade estrutural. A modificação mencionada ocorre “por esta própria integração”, ou seja, como efeito do processo assimilativo, e não como reestruturação radical dos esquemas. Importa destacar que, na terminologia piagetiana, a assimilação não implica absoluta imutabilidade das estruturas; ao contrário, pode haver modificação progressiva decorrente da integração de novos elementos, desde que não haja ruptura estrutural. A expressão “acomodando-se à nova situação”, no contexto do trecho, não descreve o mecanismo autônomo de acomodação enquanto reorganização estrutural profunda, mas sim o ajuste

	progressivo das estruturas no interior do próprio processo assimilativo, preservando a continuidade do estado precedente. A acomodação, em sentido técnico estrito, pressupõe modificação estrutural orientada pelas exigências do objeto, frequentemente associada à necessidade de reestruturação dos esquemas cognitivos quando a assimilação não é suficiente. O texto apresentado, entretanto, enfatiza a ausência de descontinuidade e a manutenção das estruturas, ainda que com ajustes, o que caracteriza precisamente o mecanismo de assimilação, conforme definido por Piaget. Desse modo, não se verifica contradição técnica entre o excerto e a alternativa (B). O uso do verbo “acomodando-se” não altera a natureza conceitual predominante do processo descrito, que permanece centrado na integração do novo ao já estruturado, com preservação da continuidade cognitiva — elemento definidor da assimilação. Não há, portanto, ambiguidade insanável nem coexistência de dupla resposta correta. A alternativa (B) – Assimilação – permanece adequada ao enunciado apresentado, não havendo fundamento técnico ou jurídico suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:39

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24449
CPF Parcial	***.429.402-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:29
Descrição fato	Venho, por meio deste, solicitar a anulação da Questão 36, devido a erro material na formulação das alternativas, o que compromete a clareza e a possibilidade de resposta correta.
Fundamentação	As alternativas A e E são idênticas, apresentando a mesma sequência: • Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional
Descrição do pedido	anulação, pois em concursos públicos, alternativas repetidas impedem a identificação de uma única resposta correta, ferindo o princípio da unicidade e isonomia.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido

Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43
------------------------------------	------------------

Dados da solicitação	
Nº INSC	24819
CPF Parcial	***.363.852-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 22:35
Descrição fato	A questão solicita a alternativa em que o acento indicativo de crase está empregado incorretamente. No entanto, verifica-se que mais de uma alternativa apresenta erro no emprego da crase, o que compromete a objetividade da questão. A questão solicita a identificação da alternativa incorreta sobre os requisitos de uma escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. RECURSO – QUESTÃO 43 (Educação inclusiva e educação especial) Descrição dos fatos A questão solicita o preenchimento correto das lacunas com base no documento citado (Brasil, 2008), referente à educação inclusiva e educação especial. Questão 44 A questão solicita a alternativa que não apresenta um tema transversal segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais.
Fundamentação	De acordo com a norma-padrão da Língua Portuguesa, o uso da crase ocorre na fusão da preposição “a” com o artigo feminino “a(s)” ou com pronomes demonstrativos iniciados por “a”. Na alternativa: A) “Helena à Machado de Assis.” Está incorreta, pois não há artigo feminino antes de nome masculino (“Machado de Assis”), impossibilitando a ocorrência de crase. B) “Escrevi à carta...” Também está incorreta, pois o verbo “escrever”, no sentido empregado, não exige preposição “a”, mas é verbo transitivo direto (“escrevi a carta” ou “escrevi uma carta”). Logo, não ocorre crase. Dessa forma, constata-se que duas alternativas apresentam erro no emprego do acento indicativo de crase, quando a questão exige apenas uma alternativa incorreta. Isso viola o princípio da objetividade e da unicidade da resposta em questões de múltipla escolha. Questão 28 As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecem que a educação de qualidade social envolve a articulação entre escola, comunidade e outras instituições sociais, incluindo parcerias institucionais. Questão 28 Assim, a alternativa que menciona a realização de parcerias não pode ser considerada incorreta, pois está alinhada aos princípios da educação pública e da gestão democrática. Isso compromete a clareza da questão, pois não há alternativa inequivocamente incorreta. O trecho I descreve claramente o conceito de educação inclusiva como paradigma fundamentado nos direitos humanos. O trecho II define a educação especial como modalidade que perpassa todos os níveis de ensino. Entretanto, observa-se que há ambiguidade na formulação das alternativas, pois os conceitos estão diretamente inter-relacionados e complementares, sendo a educação especial parte integrante da educação inclusiva. Questão 43 Essa relação pode gerar interpretação dúbia, comprometendo a objetividade da questão. Questão 44 Os temas transversais incluem Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Saúde e Trabalho e Consumo. O conceito de sustentabilidade está diretamente inserido no tema transversal Meio Ambiente, sendo um de seus principais fundamentos, conforme a legislação ambiental e educacional

	brasileira. Assim, a sustentabilidade não pode ser considerada totalmente dissociada dos temas transversais. Isso gera ambiguidade inOs temas transversais incluem Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Saúde e Trabalho e Consumo. O conceito de sustentabilidade está diretamente inserido no tema transversal Meio Ambiente, sendo um de seus principais fundamentos, conforme a legislação ambiental e educacional brasileira. Assim, a sustentabilidade não pode ser considerada totalmente dissociada dos temas transversais. Isso gera ambiguidade interpretativa.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão 7, uma vez que apresenta mais de uma alternativa incorreta, configurando dupla resposta e comprometendo a validade do item. Solicita-se a anulação da questão 28, devido à ausência de alternativa claramente incorreta. O trecho I descreve claramente o conceito de educação inclusiva como paradigma fundamentado nos direitos humanos. O trecho II define a educação especial como modalidade que perpassa todos os níveis de ensino. Entretanto, observa-se que há ambiguidade na formulação das alternativas, pois os conceitos estão diretamente inter-relacionados e complementares, sendo a educação especial parte integrante da educação inclusiva. Questão 43 Essa relação pode gerar interpretação dúbia, comprometendo a objetividade da questão. Questão 44 Solicita-se a anulação da questão 44, em razão da possibilidade de dupla interpretação.
Nº questão	7
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 07, que indicou como correta a alternativa letra B, sob o fundamento de que seria a única em que o acento grave indicativo de crase estaria empregado incorretamente. O recorrente sustenta que também a alternativa letra A apresentaria uso inadequado da crase, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por suposta duplicidade de respostas incorretas. Proceda-se à análise técnico-gramatical das alternativas impugnadas. Na alternativa B, “Escrevi à carta e enviei ao responsável”, verifica-se emprego indevido do acento grave, pois o verbo “escrever”, no sentido empregado, é transitivo direto, não exigindo preposição “a”. O substantivo feminino “carta” admite artigo feminino singular, porém, inexistindo preposição regida pelo verbo, não há fusão entre preposição e artigo que justifique a ocorrência de crase. A forma correta seria “Escrevi a carta e enviei ao responsável”. Trata-se, portanto, de erro inequívoco de regência, justificando a indicação da alternativa como incorreta. No que concerne à alternativa A, “Manoel Carlos criava suas ‘Helenas à Machado de Assis”, o emprego do acento grave encontra respaldo na norma-padrão. A construção estabelece relação de conformidade ou modo, equivalente a “à maneira de Machado de Assis”, hipótese em que a gramática normativa admite a elipse da expressão “maneira de”, permanecendo apenas a estrutura “à + nome próprio”. Nesses casos, ocorre a fusão da preposição “a”, exigida pela locução implícita, com o artigo feminino singular subentendido em “à maneira”, justificando o emprego da crase antes de nome próprio masculino quando houver termo elíptico feminino que a legitime. A doutrina gramatical é pacífica ao reconhecer construções como “escreveu à Machado de Assis”, “pintava à Portinari” ou “estilo à Alencar” como corretas, por elipse da expressão “à maneira de”. Assim, não há incorreção na alternativa A. As demais alternativas apresentam emprego adequado do acento grave: em “Às 14h”, ocorre crase na indicação de horas determinadas; em “à luz de uma palmeira”, trata-se de locução prepositiva feminina consagrada; e em “acesso à internet”, há regência nominal de “acesso” (acesso a) combinada com substantivo feminino que admite artigo. Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa B contém erro no emprego do acento indicativo de crase, inexistindo duplicidade de respostas incorretas. Não se constata ambiguidade, vício de formulação ou falha material capaz de comprometer a objetividade da questão. À luz da norma-padrão da língua portuguesa e da doutrina gramatical consolidada, conclui-se pela inexistência de fundamento técnico para anulação do item, opinando-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar.
Status do recurso	Indeferido

Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:22
------------------------------------	------------------

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25139
CPF Parcial	***.409.992-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:31
Descrição fato	O Edital nº 001/2026, em seu conteúdo programático (conforme imagem anexa), estabeleceu uma divisão temática rígida e delimitada para a avaliação dos candidatos, separando as disciplinas por blocos de competência: Bloco de Legislação Educacional e Pedagógica: Destinado à cobrança de normas jurídicas e diretrizes nacionais, citando expressamente: 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); 3. Plano Nacional de Educação (PNE); e 5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Bloco de Conhecimentos Específicos (Pedagogo): Destinado estritamente a temas de fundamentação pedagógica, como Teorias da Aprendizagem (Piaget, Vygotsky), Didática, Avaliação, PPP, Gestão Democrática, AEE, Alfabetização e Interdisciplinaridade. Ocorre que, na aplicação da prova, a Banca Examinadora incluiu no caderno de Conhecimentos Específicos diversas questões que versam exclusivamente sobre o conteúdo do bloco de Legislação, a saber: Lei de Diretrizes e Bases (LDB): Questões 37, 49 e 50; Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Questões 38, 39 e 40; Plano Nacional de Educação (PNE): Questões 45 e 46. Verifica-se, portanto, um vício de legalidade por extravasamento do conteúdo programático. O candidato, ao organizar seus estudos e estratégia de prova, guiou-se pela separação clara imposta pelo edital. Ao cobrar legislação (normas) no espaço reservado a conhecimentos pedagógicos (teorias e práticas), a banca violou o princípio da Previsibilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que os itens de legislação não constam no rol de 1 a 9 do tópico de Conhecimentos Específicos para o cargo de Pedagogo.
Fundamentação	RECURSO ADMINISTRATIVO À Comissão Organizadora do Concurso Público – Edital nº 001/2026 Assunto: Pedido de Anulação de Questões – Prova de Conhecimentos Específicos (Pedagogo) Candidato: Inscrição: 25139 Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE) 1. DOS FATOS O Edital nº 001/2026 estabeleceu, em seu Conteúdo Programático (Anexo III), uma divisão temática clara e taxativa para a avaliação dos candidatos. Conforme as regras publicadas, os temas foram organizados em blocos de competência distintos: Legislação Educacional e Pedagógica (Comum a todos os cargos): Bloco destinado exclusivamente a normas e diretrizes, citando expressamente: 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); 3. Plano Nacional de Educação (PNE); e 5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Conhecimentos Específicos (Pedagogo): Bloco destinado estritamente a fundamentos e práticas pedagógicas, listando 09 (nove) itens que abrangem Teorias da Aprendizagem, Didática, Avaliação, PPP, Gestão Democrática, Educação Inclusiva (AEE), Alfabetização, Relação Escola/Família e Interdisciplinaridade. Ocorre que, na prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora incluiu as seguintes questões cujos temas pertencem exclusivamente ao bloco de Legislação: Temas de LDB (item 2 da Legislação): Questões 37, 49 e 50. Temas de BNCC (item 5 da Legislação): Questões 38, 39 e 40. Temas de PNE (item 3 da Legislação): Questões 45 e 46. A cobrança de tais temas no bloco de Específicos configura erro material, pois extrapola o rol de conteúdos previstos para esta disciplina no edital. 2. DO DIREITO: VINCULAÇÃO AO EDITAL E TEMA 485 DO STF 2.1. Princípio da Vinculação ao Edital O edital é a "lei interna" do certame, vinculando a Administração Pública ao que foi previamente publicado. Ao separar os temas em blocos distintos, a Banca criou uma legítima expectativa no candidato, que organizou seus estudos conforme a estrutura oficial. Cobrar legislação onde se previa apenas teoria pedagógica fere a Segurança Jurídica e a Isonomia. 2.2. Jurisprudência do STF e STJ O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 485 (RE 632.853), consolidou que é permitida a anulação de questões quando o conteúdo exigido não consta no edital. Da mesma forma, o STJ entende que: "A cobrança de assunto fora do conteúdo programático do edital macula a lisura do certame,

	sendo causa de anulação de questões" (STJ, RMS 22.032/DF).\\r\\n\\n\\n"Não compete ao Judiciário substituir a banca, SALVO em casos de flagrante ilegalidade ou quando a questão exige conteúdo não previsto no edital.\\n\\nSe o Judiciário pode anular, a própria Administração, no exercício de sua autotutela (Súmula 473 STF), deve reconhecer o erro e anular as questões que extrapolam a fronteira temática definida no Anexo III.
Descrição do pedido	ANULAÇÃO DE QUESTÃO
Nº questão	39
Resposta do recurso	O recorrente alega vício de legalidade e "extravasamento do conteúdo programático", sustentando que a Questão 39 (que trata de experiências iniciadas na família e aprofundadas no Ensino Fundamental com base na BNCC) deveria estar restrita ao bloco de Legislação e não no de Conhecimentos Específicos. 1. Da Previsão Expressa no Conteúdo Programático A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) está expressamente prevista no item 5 do bloco de Legislação Educacional e Pedagógica. O Edital estabelece que os conteúdos deste bloco são comuns a todos os cargos. Portanto, o candidato tem a obrigação de dominar esse tema para a realização de toda a Prova de Conhecimentos, independentemente da numeração ou do rótulo do bloco de questões. 2. Da Integração entre Legislação e Prática Pedagógica O bloco de Conhecimentos Específicos para Pedagogo exige conhecimentos em Didática e prática de ensino (item 2), Alfabetização e Letramento (item 7) e Interdisciplinaridade (item 9). A Questão 39 aborda justamente o processo de transição e aprofundamento de experiências educativas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Trata-se de um tema central da Didática e da Alfabetização, fundamentado tecnicamente pela BNCC. As atribuições do cargo de Pedagogo, detalhadas no Anexo I, incluem "Planejar e ministrar aulas... cumprindo as exigências... da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)". Logo, a cobrança desse tema no bloco específico é a aplicação prática da norma ao exercício profissional. 3. Da Inexistência de Violação ao Edital O Princípio da Vinculação ao Edital e a jurisprudência citada (Tema 485 do STF) referem-se a conteúdos não previstos no instrumento convocatório. No presente caso, o tema BNCC consta no Anexo III. A organização por blocos de questões visa a distribuição didática do exame, mas não cria "estanqueidade" que impeça a cobrança de um tema previsto no edital em diferentes contextos da prova. Não há "flagrante ilegalidade", pois o candidato foi formalmente avisado de que a BNCC seria objeto de avaliação. Conclusão A Questão 39 aborda tema previsto no Edital (BNCC) em total consonância com as atribuições do cargo de Pedagogo e com os fundamentos de Didática e Alfabetização exigidos. A alocação da questão no bloco de Conhecimentos Específicos é tecnicamente correta, dada a natureza pedagógica do item. Decisão: Recurso Indeferido. Questão mantida.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	17/02/2026 17:34

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24493
CPF Parcial	***.518.742-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 16:21
Descrição fato	Na questão nº 36 da prova para professor pedagogo, constatou-se que as alternativas A e E apresentam redação idêntica (ou conteúdo substancialmente equivalente), caracterizando duplicidade de opções. Tal situação configura erro formal na elaboração do item, uma vez que questões de múltipla escolha exigem alternativas distintas e autônomas entre si.
Fundamentação	A duplicidade de alternativas compromete a objetividade e a técnica exigidas na elaboração de questões objetivas. Nos termos dos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, as questões devem observar critérios técnicos claros, garantindo igualdade de condições entre os candidatos.
Descrição do pedido	Portanto, solicito a anulação da questão de Nº 36.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido

Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43
------------------------------------	------------------

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24456
CPF Parcial	***.535.562-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 17:52
Descrição fato	Sobre algumas questões 38 e 50 e a redação também.
Fundamentação	Verificar a redação.
Descrição do pedido	Venho, respeitosamente, interpor RECURSO quanto à correção da redação, referente à última questão discursiva da prova. Ocorre que o enunciado da questão apresentou três temas, o que gerou ambiguidade na interpretação, não deixando claro se o candidato deveria abordar os três temas simultaneamente ou apenas um deles. Diante disso, desenvolvi minha redação com base no tema Educação Pública, o qual consta expressamente no edital e está diretamente relacionado ao conteúdo programático do certame, mantendo coerência, estrutura textual adequada e atendimento às normas da língua portuguesa. Ressalta-se que não houve fuga ao tema previsto no edital, mas sim a escolha de um dos temas apresentados, em razão da falta de clareza no comando da questão. Tal situação compromete a isonomia entre os candidatos, visto que permite múltiplas interpretações. Dessa forma, requer-se: a revisão da correção da redação, considerando a aderência ao tema Educação Pública; ou, alternativamente, a anulação da questão discursiva, em razão da ambiguidade do enunciado. Nestes termos, Pede deferimento.
Nº questão	50
Resposta do recurso	A descrição dos fatos e fundamentação não condiz com a questão indicada, devido a isso o recurso foi indeferido.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 10:41

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24739
CPF Parcial	***.920.462-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:24
Descrição fato	RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE GABARITO À Banca Examinadora, Ref.: Questão nº 28 – de Legislação Pedagógica Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão em referência, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 27), especificamente acerca dos requisitos de uma escola de qualidade social. O enunciado solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos indicados no trecho das Diretrizes. Conforme o documento oficial das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação, são explicitamente mencionados como requisitos da escola de qualidade social: valorização das diferenças e inclusão; revisão das referências conceituais relativas aos espaços e tempos educativos; inter-relação entre currículo, trabalho pedagógico e jornada docente; formação e valorização dos profissionais da educação; gestão democrática e articulação com a comunidade. A alternativa E) “Realização de parceria com órgãos” não consta expressamente no rol de requisitos apresentados no trecho citado pela própria questão, nem corresponde literalmente à formulação utilizada no documento oficial. Considerando o princípio da vinculação ao edital e a necessidade de objetividade na avaliação, a alternativa que deve ser considerada correta (por ser a única que não corresponde ao texto normativo indicado) é a letra E. É necessário entender ainda que a questão apresenta de forma geral alternativas incompletas, o que dificultou a compreensão e leitura a realização da resposta. Vale ressaltar ainda que no item 2.3 das DCNs que trata sobre o "Acesso e permanência para a conquista da qualidade social" enfatiza claramente todas as alternativas bem explícitas e clara de entendimento, não seguindo claramente aquilo previsto nos DCNs (questão 28 da prova objetiva). Diante do exposto, solicito a devida anulação da questão, com a atribuição de que além da resposta incorreta, apresenta alternativas incompletas ou diferentes do que esta exposto nos DCNs. Termos em que, Solicita Anulação.
Fundamentação	Segue fundamentação técnica para pedido de correção de gabarito, com base normativa.
Descrição do pedido	Diante do exposto acima solicito a Anulação da Questão de Número 28 por apresentar diversas incoerências, desde a alternativa incorreta presente no gabarito, onde no mesmo apresenta alternativa A como resposta, o que não é coerente ao que apresenta as DCNs. Além disso, apresenta textos incompletos dificultando a compreensão para a resolução da alternativa. Grata.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao

conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24547
CPF Parcial	***.102.802-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:58
Descrição fato	Solicito a anulação da questão 28, tendo em vista que não há alternativa que possa ser considerada incorreta de forma inequívoca. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, a escola de qualidade social deve pautar-se na inclusão, na articulação do currículo, na formação dos profissionais e no estabelecimento de parcerias com a comunidade e instituições, entre outros aspectos. Dessa forma, todas as alternativas apresentadas podem ser compreendidas como requisitos, o que gera ambiguidade e impossibilita a identificação de uma única resposta correta.
Fundamentação	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão, em respeito aos princípios da objetividade e da segurança jurídica do certame.
Descrição do pedido	O Artigo 51 das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelece os fundamentos para a organização da Educação Básica no Brasil. Os itens citados referem-se especificamente ao planejamento e à gestão educacional necessários para garantir uma educação de qualidade social. A estrutura do artigo organiza esses pontos da seguinte forma: Art. 51. A escola de Educação Básica é um espaço de formação e aprendizagem, cuja organização deve considerar:I - Foco na inclusão e na valorização das diferenças;II - Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos;IV - Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor;V - Preparação dos profissionais da educação (gestores, professores, especialistas, etc.).
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa,

	ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24391
CPF Parcial	***.546.934-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 21:26
Descrição fato	Descrição dos fatos: A questão 28 solicitou a identificação da alternativa que não corresponde a um requisito de escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Fundamentação do pedido: Ao se confrontar as alternativas com o texto oficial das Diretrizes (p. 27), verifica-se que todos os elementos apresentados integram expressamente o rol de requisitos ali descritos. A redação da alternativa A, ao utilizar o termo “foco” na inclusão, não altera o conteúdo normativo em relação à “consideração” mencionada no documento, preservando o mesmo sentido essencial. Da mesma forma, a alternativa E, que trata da realização de parceria com órgãos, encontra respaldo literal no texto das Diretrizes. Dessa maneira, constata-se que todas as opções apresentadas correspondem a requisitos previstos no documento, inexistindo alternativa que não atenda ao comando da questão. Pedido: Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 28, com a consequente atribuição da respectiva pontuação.
Fundamentação	Descrição dos fatos: A questão 28 solicitou a identificação da alternativa que não corresponde a um requisito de escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Fundamentação do pedido: Ao se confrontar as alternativas com o texto oficial das Diretrizes (p. 27), verifica-se que todos os elementos apresentados integram expressamente o rol de requisitos ali descritos. A redação da alternativa A, ao utilizar o termo “foco” na inclusão, não altera o conteúdo normativo em relação à “consideração” mencionada no documento, preservando o mesmo sentido essencial. Da mesma forma, a alternativa E, que trata da realização de parceria com órgãos, encontra respaldo literal no texto das Diretrizes. Dessa maneira, constata-se que todas as opções apresentadas correspondem a requisitos previstos no documento, inexistindo alternativa que não atenda ao comando da questão. Pedido: Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 28, com a consequente atribuição da respectiva pontuação.
Descrição do pedido	Descrição dos fatos: A questão 28 solicitou a identificação da alternativa que não corresponde a um requisito de escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Fundamentação do pedido: Ao se confrontar as alternativas com o texto oficial das Diretrizes (p. 27), verifica-se que todos os elementos apresentados integram expressamente o rol de requisitos ali descritos. A redação da alternativa A, ao utilizar o termo “foco” na inclusão, não altera o conteúdo normativo em relação à “consideração” mencionada no documento, preservando o mesmo sentido essencial. Da mesma forma, a alternativa E, que trata da realização de parceria com órgãos, encontra respaldo literal no texto das Diretrizes. Dessa maneira, constata-se que todas as opções apresentadas correspondem a requisitos previstos no documento, inexistindo alternativa que não atenda ao comando da questão.

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	Pedido: Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 28, com a consequente atribuição da respectiva pontuação.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24473
CPF Parcial	***.659.022-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 21:28
Descrição fato	A questão diz "Selecione a alternativa em que o acento grave, indicativo de crase, está empregado incorretamente." De acordo com a regra de português não ocorre crase antes de nome masculino.
Fundamentação	Como a regra de português diz que antes de nome masculino não se usa crase, e como no enunciado da questão pede a incorreta, nesse caso a resposta correta seria a letra "A" por esta incorretamente o uso da crase. Diante disso não ocorre crase antes de nome masculino ("Machado de Assis."), pois a crase é a fusão de preposição a, como "Machado de Assis" é masculino, o correto seria a Machado de Assis.
Descrição do pedido	Diante disso peço a correção do gabarito da questão 7 de português.
Nº questão	7
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 07, que indicou como correta a alternativa letra B, sob o fundamento de que seria a única em que o acento grave indicativo de crase estaria empregado incorretamente. O recorrente sustenta que também a alternativa letra A apresentaria uso inadequado da crase, razão pela qual pleiteia a anulação da questão por suposta duplicidade de respostas incorretas. Procede-se à análise técnico-gramatical das alternativas impugnadas. Na alternativa B, "Escrevi à carta e enviei ao responsável", verifica-se emprego indevido do acento grave, pois o verbo "escrever", no sentido empregado, é transitivo direto, não exigindo preposição "a". O substantivo feminino "carta" admite artigo feminino singular, porém, inexistindo preposição regida pelo verbo, não há fusão entre preposição e artigo que justifique a ocorrência de crase. A forma correta seria "Escrevi a carta e enviei ao responsável". Trata-se, portanto, de erro inequívoco de regência, justificando a indicação da alternativa como incorreta. No que concerne à alternativa A, "Manoel Carlos criava suas 'Helenas à Machado de Assis", o emprego do acento grave encontra respaldo na norma-padrão. A construção estabelece relação de conformidade ou modo, equivalente a "à maneira de Machado de Assis", hipótese em que a gramática normativa admite a elipse da expressão "maneira de", permanecendo apenas a estrutura "à + nome próprio". Nesses casos, ocorre a fusão da preposição "a", exigida pela locução implícita, com o artigo feminino singular subentendido em "à maneira", justificando o emprego da crase antes de nome próprio masculino quando houver termo elíptico feminino que a legitime. A doutrina gramatical é pacífica ao reconhecer construções como "escreveu à Machado de Assis", "pintava à Portinari" ou "estilo à Alencar" como corretas, por elipse da expressão "à maneira de". Assim, não há incorreção na alternativa A. As demais alternativas apresentam emprego adequado do acento grave: em "Às 14h", ocorre crase na indicação de horas determinadas; em "à luz de uma palmeira", trata-se de locução prepositiva feminina consagrada; e em "acesso à internet", há regência nominal de "acesso" (acesso a) combinada com substantivo feminino que admite artigo. Dessa forma, verifica-se que apenas a alternativa B contém erro no emprego do acento indicativo de crase, inexistindo duplicidade de respostas incorretas. Não se constata ambiguidade, vício de formulação ou falha material capaz de comprometer a objetividade da questão. À luz da norma-padrão da língua portuguesa e da doutrina gramatical consolidada, conclui-se pela inexistência de fundamento técnico para anulação do item, opinando-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:22

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24510
CPF Parcial	***.531.622-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:09
Descrição fato	RECURSO – QUESTÃO 28 do Concurso Público nº 001/2026 para o Cargo: Professor Pedagogo do Município de São João da Baliza Fundamentação do Recurso Objeto: Contestação do gabarito preliminar da Questão 28. Gabarito divulgado: Alternativa A. Pedido: Anulação da questão
Fundamentação	Fundamentação Legal BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 27. Argumentação A questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um requisito de uma escola de qualidade social, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (2013). Entretanto, ao consultar a página 27 do referido documento, verifica-se que são explicitamente elencados como requisitos da escola de qualidade social: • Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos da educação (item b); • Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor (item c); • Preparação dos profissionais da educação (item d); • Foco no diálogo, na colaboração, nos sujeitos e nas aprendizagens; • Valorização das diferenças; • Inclusão; • Gestão democrática; • Realização de parcerias com órgãos de outras áreas (saúde, cultura, assistência social, entre outras). O próprio documento afirma que a escola de qualidade social deve ser inclusiva e democrática, reconhecendo e valorizando as diferenças, promovendo o diálogo e assegurando o direito à aprendizagem de todos. Dessa forma, a alternativa A — ao tratar da inclusão — encontra-se totalmente alinhada ao texto oficial das Diretrizes, não podendo ser considerada incorreta.
Descrição do pedido	verifica-se que: - A alternativa A está em consonância direta com o documento oficial citado; - Não há alternativa que claramente contrarie o texto das Diretrizes; - A questão apresenta inconsistência quanto à identificação de alternativa incorreta. então peço Diante do exposto: • A anulação da Questão 28, por inexistência de alternativa incorreta viável conforme o texto normativo indicado.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social

adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24437
CPF Parcial	***.618.172-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 15:51
Descrição fato	Na questão 28, a banca solicitou a alternativa que não apresentasse um requisito de escola de qualidade social.
Fundamentação	Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (página 27), todos os itens mencionados nas alternativas são requisitos. A expressão “foco” na inclusão, na alternativa A, não muda o sentido em relação à “consideração” prevista na norma. A alternativa E, sobre parceria com órgãos, também está prevista. Assim, a questão não possui alternativa incorreta.
Descrição do pedido	Requer-se a anulação da questão 28, com atribuição de pontuação aos candidatos.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24752
CPF Parcial	***.960.522-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:56
Descrição fato	A questão 10 solicita a classificação sintática do trecho: “que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014”. Entretanto, as alternativas apresentadas não correspondem adequadamente à estrutura sintática do período.
Fundamentação	O trecho destacado é introduzido pelo pronome relativo “que”, configurando oração subordinada adjetiva explicativa, pois acrescenta informação acessória ao antecedente “uma construtora”, estando isolada por vírgula. No interior dessa mesma oração, há coordenação de dois verbos (“demoliu” e “levantou”) ligados pela conjunção aditiva “e”. Todavia, essa coordenação ocorre no interior da mesma oração subordinada adjetiva, não constituindo duas orações de naturezas distintas. As alternativas apresentadas indicam classificações que não correspondem à estrutura real do período. Ademais, há repetição literal de alternativa, o que evidencia falha formal na elaboração da questão. Dessa forma, não há alternativa que represente corretamente a análise sintática do trecho.
Descrição do pedido	Requer-se a anulação da questão 10, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.
Nº questão	10
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 10, que indicou como correta a alternativa letra D, sob a alegação de que as alternativas “b” e “d” seriam praticamente idênticas, gerando confusão e comprometendo a clareza e a objetividade exigidas em questões de múltipla escolha, motivo pelo qual se pleiteia a anulação do item. Procede-se à análise técnico-sintática do excerto apresentado: “o terreno foi vendido para uma construtora, que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014.” O segmento “que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014” constitui oração subordinada adjetiva explicativa, uma vez que está isolada por vírgula, retoma o antecedente “uma construtora” por meio do pronome relativo “que” e acrescenta informação acessória acerca do termo antecedente, não restringindo seu sentido. No interior dessa oração, verifica-se a coordenação entre os verbos “demoliu” e “levantou”, ligados pela conjunção “e”, configurando oração coordenada sindética aditiva, pois há presença de conectivo coordenativo expresso de valor aditivo. A alternativa D descreve corretamente essa estrutura ao classificá-la como “uma oração subordinada adjetiva explicativa e uma oração coordenada sindética aditiva”, correspondendo exatamente à análise gramatical do período. No que se refere à alternativa B, observa-se impropriedade terminológica ao empregar a expressão “oração subordinada sindética aditiva”. A categoria “sindética aditiva” pertence ao domínio da coordenação, e não da subordinação. Não existe, na gramática normativa, classificação de “oração subordinada sindética aditiva”, pois a sindese aditiva é característica de orações coordenadas introduzidas por conjunção coordenativa. Assim, a alternativa B apresenta erro conceitual objetivo e tecnicamente verificável, não sendo equivalente à alternativa D. Dessa forma, ainda que haja semelhança superficial entre as alternativas mencionadas, não há identidade técnica nem duplicidade de respostas corretas. A alternativa D é a única que emprega terminologia adequada e classificação sintática correta, ao passo que a alternativa B incorre em impropriedade conceitual que a invalida como resposta possível. A mera proximidade visual ou semântica entre enunciados não configura vício de formulação quando há distinção técnica clara e suficiente para a identificação da resposta correta por candidato que detenha domínio do conteúdo programático. Não se verifica, portanto, afronta aos princípios da clareza, objetividade ou precisão técnica que regem a elaboração de itens em certames públicos, tampouco ambiguidade apta a ensejar anulação. A questão apresenta comando claro e apenas uma alternativa juridicamente e

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	gramaticalmente correta. Diante do exposto, à luz da análise sintática fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos critérios técnicos de elaboração de questões objetivas, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar da questão 10, alternativa letra D.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:27

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24986
CPF Parcial	***.334.913-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:43
Descrição fato	A questão de n 36 cabe recurso para anular
Fundamentação	Marcar a alternativa que nomeia correta e respectivamente os estágios descritos
Descrição do pedido	Portanto a questão de resposta repetidas: a) Categorical- Personalizo - Sensório - motor- Impulsivo - Emocional. e) Categorical- Personalizo - Sensório - motor- Impulsivo - Emocional.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24658
CPF Parcial	***.921.202-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 19:41
Descrição fato	A questão 10 pede para classificar duas orações, mas as alternativas "b" e "d" são praticamente iguais. No caderno de prova, as duas opções trazem quase a mesma resposta, o que confunde qualquer candidato na hora de marcar. O gabarito oficial diz que a certa é a "d", mas como as opções são repetitivas e mal escritas, não dá para saber com clareza qual é a única correta
Fundamentação	De acordo com as normas de clareza e objetividade que devem reger os concursos públicos, as alternativas de uma questão de múltipla escolha devem ser mutuamente exclusivas e tecnicamente precisas. No caso da questão 10, a existência de alternativas com descrições sobrepostas (alternativas "b" e "d") fere o princípio da precisão. Além disso, o gabarito oficial aponta a alternativa "d" como correta, porém, o termo "subordinada sindética aditiva" presente na alternativa "b" é um erro conceitual misto, enquanto a repetição da estrutura básica na alternativa "d" não corrige a falta de clareza do item como um todo diante da similaridade visual das opções.
Descrição do pedido	Peço a anulação da questão 10 porque as alternativas "b" e "d" estão confusas e muito parecidas, o que impede uma escolha justa.
Nº questão	10
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 10, que indicou como correta a alternativa letra D, sob a alegação de que as alternativas “b” e “d” seriam praticamente idênticas, gerando confusão e comprometendo a clareza e a objetividade exigidas em questões de múltipla escolha, motivo pelo qual se pleiteia a anulação do item. Procede-se à análise técnico-sintática do excerto apresentado: “o terreno foi vendido para uma construtora, que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014.” O segmento “que demoliu a mansão e levantou um prédio de luxo no local em 2014” constitui oração subordinada adjetiva explicativa, uma vez que está isolada por vírgula, retoma o antecedente “uma construtora” por meio do pronome relativo “que” e acrescenta informação acessória acerca do termo antecedente, não restringindo seu sentido. No interior dessa oração, verifica-se a coordenação entre os verbos “demoliu” e “levantou”, ligados pela conjunção “e”, configurando oração coordenada sindética aditiva, pois há presença de conectivo coordenativo expresse de valor aditivo. A alternativa D descreve corretamente essa estrutura ao classificá-la como “uma oração subordinada adjetiva explicativa e uma oração coordenada sindética aditiva”, correspondendo exatamente à análise gramatical do período. No que se refere à alternativa B, observa-se impropriedade terminológica ao empregar a expressão “oração subordinada sindética aditiva”. A categoria “sindética aditiva” pertence ao domínio da coordenação, e não da subordinação. Não existe, na gramática normativa, classificação de “oração subordinada sindética aditiva”, pois a sindese aditiva é característica de orações coordenadas introduzidas por conjunção coordenativa. Assim, a alternativa B apresenta erro conceitual objetivo e tecnicamente verificável, não sendo equivalente à alternativa D. Dessa forma, ainda que haja semelhança superficial entre as alternativas mencionadas, não há identidade técnica nem duplicidade de respostas corretas. A alternativa D é a única que emprega terminologia adequada e classificação sintática correta, ao passo que a alternativa B incorre em impropriedade conceitual que a invalida como resposta possível. A mera proximidade visual ou semântica entre enunciados não configura vício de formulação quando há distinção técnica clara e suficiente para a identificação da resposta correta por candidato que detenha domínio do conteúdo programático. Não se verifica, portanto, afronta aos princípios da clareza, objetividade ou precisão técnica que regem a elaboração de itens em certames públicos, tampouco ambiguidade apta a ensejar anulação. A questão apresenta comando claro e apenas uma alternativa juridicamente e

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	gramaticalmente correta. Diante do exposto, à luz da análise sintática fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos critérios técnicos de elaboração de questões objetivas, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar da questão 10, alternativa letra D.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:27

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24818
CPF Parcial	***.967.642-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:58
Descrição fato	A questão 28 solicita que seja assinalada a alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Brasil, 2013, p. 27). No entanto, observa-se que a alternativa apontada no gabarito preliminar também apresenta elemento compatível com os princípios e requisitos estabelecidos nas referidas Diretrizes, gerando ambiguidade na interpretação da questão.
Fundamentação	As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Ministério da Educação, estabelecem que a educação de qualidade social pressupõe a articulação entre a escola, a comunidade e outras instituições sociais, visando garantir o pleno desenvolvimento do educando. Nesse contexto, a realização de parcerias com órgãos e instituições constitui estratégia legítima e coerente com os princípios da gestão democrática, da intersetorialidade e da articulação entre escola e sociedade, elementos fundamentais da qualidade social da educação. Dessa forma, a alternativa “Realização de parceria com órgãos” não pode ser considerada incorreta, pois está alinhada com os pressupostos das Diretrizes Curriculares Nacionais, comprometendo a objetividade da questão.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão 28, tendo em vista que não há alternativa inequivocamente incorreta, o que compromete a clareza e a objetividade exigidas em avaliações dessa natureza.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25060
CPF Parcial	***.335.402-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 23:01
Descrição fato	A referida questão de nº 22, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (D) No quinto ano de vigência do PNE. Pois a lei que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e define a avaliação da meta progressiva de investimento público em educação no quinto ano de vigência é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e uma vez que alternativa não apresenta a lei definida em sua questão, torna-se inviável a correta resolução.
Fundamentação	A referida questão de nº 22, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (D) No quinto ano de vigência do PNE. Pois a lei que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e define a avaliação da meta progressiva de investimento público em educação no quinto ano de vigência é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e uma vez que alternativa não apresenta a lei definida em sua questão, torna-se inviável a correta resolução.
Descrição do pedido	A referida questão de nº 22, apresenta inconsistência que inviabiliza a correta resolução, uma vez que a resposta correta é a alternativa de letra (D) No quinto ano de vigência do PNE. Pois a lei que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e define a avaliação da meta progressiva de investimento público em educação no quinto ano de vigência é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e uma vez que alternativa não apresenta a lei definida em sua questão, torna-se inviável a correta resolução.
Nº questão	22
Resposta do recurso	A Questão nº 22 indaga em qual ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) é avaliada a meta progressiva do investimento público em educação, tendo sido indicado como gabarito preliminar o quarto ano. A análise da Lei nº 13.005/2014 revela que há dois dispositivos distintos tratando do tema financiamento: o art. 5º, § 3º, que prevê avaliação no quarto ano para subsidiar eventual ampliação do investimento, e a Meta 20 do Anexo, que estabelece o atingimento de 7% do PIB no quinto ano como marco da progressividade da meta. Como o enunciado utiliza a expressão “meta progressiva do investimento público”, sem indicar expressamente qual dispositivo legal deve fundamentar a resposta, admite-se dupla interpretação juridicamente plausível, seja pelo rito avaliativo do art. 5º, seja pelo marco de cumprimento da Meta 20. Diante dessa ambiguidade normativa e em observância aos princípios da objetividade e da segurança jurídica que regem os certames públicos, conclui-se pela anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	19/02/2026 16:07

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24980
CPF Parcial	***.108.522-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 21:27
Descrição fato	O candidato, ao realizar a prova para o cargo de Professor Pedagogo (Edital nº 001/2026), deparou-se com a questão de número 22, que versa sobre o ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) em que é avaliada a meta progressiva do investimento público em educação. Ao analisar as alternativas e o conteúdo programático baseado na Lei nº 13.005/2014, observou-se uma incongruência sistêmica no enunciado que impossibilita a marcação de uma alternativa inequívoca. O fato gerador do recurso reside na dualidade de dispositivos da mesma norma: O Artigo 5º, § 3º da referida Lei menciona o quarto ano como marco de avaliação para possíveis ampliações legais. Contudo, a Meta 20 do Anexo da mesma Lei (que define a execução prática da meta progressiva) estabelece o 5º (quinto) ano como o marco temporal obrigatório para o atingimento do patamar de 7% do PIB. Dessa forma, o fato é que a questão não especificou se a resposta deveria se pautar pelo rito processual do Artigo 5º ou pelo marco de execução da Meta 20. Tal omissão induziu este candidato ao erro, uma vez que a literatura pedagógica e os relatórios de monitoramento do MEC/INEP priorizam o quinto ano como o divisor de águas para a aferição da meta progressiva de investimento. Portanto, a questão apresenta duas alternativas que podem ser consideradas corretas dependendo do trecho da lei consultado (Artigo ou Anexo), ferindo o princípio da clareza e da objetividade que devem nortear os certames públicos. Diante dessa ambiguidade factual, o candidato interpõe o presente recurso solicitando a revisão do item.
Fundamentação	À Comissão Organizadora da Banca NTCS InovAção Ref.: Recurso contra o Gabarito Preliminar – Questão nº 22 Edital: 001/2026 – Prefeitura de São João da Baliza Cargo: Professor Pedagogo Objeto: Requerimento de ANULAÇÃO da Questão nº 22 por ambiguidade e conflito de marcos temporais no texto legal. Fundamentação Técnica: A questão nº 22 solicita ao candidato o ano de vigência em que é avaliada a "meta progressiva do investimento público em educação". Embora o Art. 5º, § 3º da Lei nº 13.005/2014 mencione o "quarto ano", a formulação da questão ignora a unidade lógica e finalística da própria Lei e de seu Anexo (Metas e Estratégias), gerando evidente ambiguidade interpretativa pelas seguintes razões: Conflito com a Meta 20 (Anexo): A Meta 20 estabelece que o investimento público deve atingir o patamar de 7% do PIB especificamente no 5º (quinto) ano de vigência. Ora, a "meta progressiva" a que se refere o enunciado é indissociável do marco temporal de sua própria eficácia. Avaliar uma meta de 5º ano no 4º ano, sem considerar o marco de 7% estabelecido no Anexo, torna o enunciado ambíguo para o candidato que estuda o plano de forma integrada.

	Indução ao Erro por Omissão de Dispositivo: O enunciado não especifica se a resposta deve se basear estritamente no Artigo 5º ou no Anexo de Metas. No campo do Direito Educacional e das políticas públicas, a aferição de resultados de metas progressivas costuma coincidir com o ano de fechamento do ciclo (neste caso, o 5º ano para os 7% do PIB). Princípio da Razoabilidade: A interpretação isolada do Art. 5º, § 3º, descolada da Meta 20, prejudica o candidato que possui visão sistêmica da norma. A doutrina de monitoramento do PNE, realizada pelo INEP e MEC, consolida dados em relatórios bienais e de meio de caminho, onde o 5º ano (metade do decênio) é o marco referencial de avaliação da progressividade do investimento. Conclusão: Considerando que a Meta 20 vincula a progressividade do investimento ao quinto ano (7% do PIB), a alternativa "D" apresenta-se logicamente correta sob a ótica do cumprimento da meta, enquanto a alternativa "C" foca apenas em um rito processual do Art. 5º. Tal dualidade de respostas possíveis, dependendo da parte da lei consultada, torna a questão nula por falta de clareza e precisão técnica. Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da referida questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Descrição do pedido	Anulação de questão
Nº questão	22
Resposta do recurso	A Questão nº 22 indaga em qual ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) é avaliada a meta progressiva do investimento público em educação, tendo sido indicado como gabarito preliminar o quarto ano. A análise da Lei nº 13.005/2014 revela que há dois dispositivos distintos tratando do tema financiamento: o art. 5º, § 3º, que prevê avaliação no quarto ano para subsidiar eventual ampliação do investimento, e a Meta 20 do Anexo, que estabelece o atingimento de 7% do PIB no quinto ano como marco da progressividade da meta. Como o enunciado utiliza a expressão “meta progressiva do investimento público”, sem indicar expressamente qual dispositivo legal deve fundamentar a resposta, admite-se dupla interpretação juridicamente plausível, seja pelo rito avaliativo do art. 5º, seja pelo marco de cumprimento da Meta 20. Diante dessa ambiguidade normativa e em observância aos princípios da objetividade e da segurança jurídica que regem os certames públicos, conclui-se pela anulação da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.
Status do recurso	Deferido
Data da resposta do recurso	19/02/2026 16:07

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24462
CPF Parcial	***.905.142-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:16
Descrição fato	Prezada banca, existem questões cobradas na área de conhecimentos específicos que não estavam de acordo com os conteúdos previstos no Conhecimentos específicos do Edital. Verifica-se que o tema cobrado encontra-se destinado a área de Legislação Pedagógica e não na área de conhecimento específico. Os temas referidos são: BNCC, PNE, LDB.
Fundamentação	Tendo em vista que o Edital é a lei do concurso, ouve extrapolação do conteúdo programático com a cobrança de conteúdo fora da disciplina correspondente, isso viola o princípio da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia. \r\nO erro acontece nas questões 37, 38, 39, 45 e 50.\r\nQuestões 37, 50 cobram LDB, questões 38, 39, cobram BNCC, questão 45 cobra PNE, foram cobradas em conhecimento específicos , porém estão integradas a legislação Pedagógica.
Descrição do pedido	Diante do exposto solicito a prezada banca a anulação das questões 37, 38, 39, 45 e 50 com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, por se tratar de matérias cobradas em desacordo com o edital. Solicito a publicação de um novo gabarito em observância ao princípio da legalidade, vinculação ao edital e igualdade.
Nº questão	45
Resposta do recurso	Trata-se de recurso administrativo interposto contra a Questão 45 da Prova de Conhecimentos Específicos – Cargo: Professor de Educação Básica – Pedagogo, sob alegação de extrapolação do conteúdo programático, ao fundamento de que a matéria relativa ao Plano Nacional de Educação (PNE) estaria restrita ao bloco de Legislação. O recurso não merece provimento. A Questão 45 versa sobre a Meta 4 do Plano Nacional de Educação, que dispõe acerca da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O conteúdo programático do cargo contempla expressamente o item “Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE)”, temática diretamente relacionada à Meta 4 do PNE, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a efetivação da política pública de inclusão educacional. Não se trata, portanto, de cobrança autônoma e desvinculada de legislação, mas de questão inserida no contexto das políticas públicas de Educação Inclusiva, as quais possuem fundamento normativo indissociável. A legislação educacional, nesse cenário, constitui elemento estruturante do próprio conteúdo específico, sendo impossível dissociar a prática pedagógica inclusiva de suas bases legais. O edital não estabeleceu vedação à abordagem de fundamentos normativos dentro das disciplinas específicas, tampouco delimitou exclusividade temática entre blocos, inexistindo qualquer ilegalidade ou ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A jurisprudência invocada pelo recorrente somente autoriza anulação quando há flagrante cobrança de conteúdo estranho ao programa, hipótese que não se verifica, haja vista a correspondência direta entre a Meta 4 do PNE e o item 6 do conteúdo programático (Educação Inclusiva e AEE).

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	Diante da inexistência de vício material ou ilegalidade, indefere-se o recurso, mantendo-se a validade da Questão 45 e do respectivo gabarito.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:50

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24582
CPF Parcial	***.918.502-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:14
Descrição fato	Quanto à questão 42, observa-se que a alternativa apontada como correta pelo gabarito preliminar (letra D) está em desacordo com os documentos citados no enunciado, apresentando-se incompleta e tecnicamente equivocada."
Fundamentação	A questão versa sobre a distinção entre a parte comum e a parte diversa no currículo. O enunciado faz referência direta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Segundo o Art. 26 da LDB, os currículos da educação básica devem ter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada. A BNCC, documento de caráter normativo, define que essa "base comum" não se resume a conteúdos mínimos, mas sim a um conjunto orgânico e progressivo de competências gerais e habilidades essenciais (Brasil, 2017, p. 8). " Nesse artigo, a LDB deixa claros dois conceitos decisivos para todo o desenvolvimento da questão curricular no Brasil. O primeiro, já antecipado pela Constituição, estabelece a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular: "as competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos." O segundo se refere ao foco do currículo. Ao dizer que os conteúdos curriculares estão a serviço do desenvolvimento de competências, a LDB orienta a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas dos conteúdos mínimos a ser ensinados. Essas são duas noções fundantes da BNCC." bncc.p 1, A alternativa indicada como correta (Letra D) afirma, de forma incompleta, que as diretrizes nacionais são comuns. A questão, ao não apresentar uma alternativa que defina o comum (competências/habilidades da BNCC) e o diverso (contextos locais regionais) de forma integrada e completa, gera ambiguidade. Um candidato com conhecimento aprofundado na LDB/BNCC identifica a insuficiência técnica das opções oferecidas, não encontrando alternativa que corresponda estritamente à legislação vigente. Isso configura vício de ambiguidade, ferindo o princípio da objetividade, essencial em certas etapas de concurso público, o que inviabiliza a seleção da resposta correta.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicito a ANULAÇÃO da questão 42, pela ausência de alternativa que traduza corretamente e de forma completa a relação entre o currículo comum e o diverso, conforme preconiza a legislação.
Nº questão	42
Resposta do recurso	A Questão 42 fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017, p. 11), no qual se afirma que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” O recurso pleiteia a alteração para a alternativa (A). Para adequada análise, impõe-se observar o contexto normativo invocado. A BNCC, ao comentar o art. 26 da LDB, esclarece que os currículos da Educação Básica devem conter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelos sistemas de ensino e pelas escolas, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia. O trecho citado na questão não menciona, de forma expressa, a BNCC como sendo ela própria o conceito de “básico-comum”, mas afirma que a LDB estabelece a distinção entre aquilo que é comum nacionalmente e aquilo que é diverso, no

âmbito dos currículos. O documento da BNCC interpreta esse dispositivo legal no sentido de que o comum refere-se às diretrizes e definições nacionais que orientam a formação básica obrigatória, enquanto o diverso corresponde à organização curricular própria dos sistemas de ensino. A alternativa (A) sustenta que “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” Tal formulação incorre em impropriedade técnica, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem caráter normativo geral e nacional, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, sendo, portanto, igualmente integrantes do campo comum das orientações nacionais. Não constituem parte diversificada definida localmente, mas marcos regulatórios de abrangência nacional. Por sua vez, a alternativa (D) afirma que “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” Essa formulação guarda maior aderência ao sentido estrutural apresentado pela BNCC, que diferencia normas e definições nacionais — aplicáveis a todo o território — da organização curricular específica desenvolvida pelos sistemas e redes de ensino, no exercício de sua autonomia. Importa destacar que a “parte diversificada” mencionada na LDB não se confunde com Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com a complementação curricular realizada pelos sistemas e pelas escolas. Nesse sentido, a alternativa (A) não traduz corretamente a relação estabelecida entre comum e diverso, pois desloca as Diretrizes para o campo do diverso, o que contraria sua natureza normativa nacional. Não se verifica ambiguidade redacional nem coexistência de dupla resposta plausível à luz da interpretação sistemática da LDB e da BNCC. A alternativa (D) permanece como a única que expressa adequadamente a distinção entre elementos normativos nacionais e a diversidade dos currículos organizados pelos sistemas de ensino. Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para alteração do gabarito, mantendo-se correta a alternativa (D).

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:47

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24699
CPF Parcial	***.169.182-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 14:56
Descrição fato	A questão 28, que no gabarito esta como correta a alternativa A, sendo a correta a alternativa E "Realização de parceria com órgãos".
Fundamentação	A questão 28, que no gabarito esta como correta a alternativa A, sendo a correta a alternativa E "Realização de parceria com órgãos".
Descrição do pedido	A questão 28, que no gabarito esta como correta a alternativa A, sendo a correta a alternativa E "Realização de parceria com órgãos".
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25134
CPF Parcial	***.804.322-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 18:50
Descrição fato	Descrição dos fatos: A questão 28 solicitou a identificação da alternativa que não corresponde a um requisito de escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
Fundamentação	Fundamentação do pedido: Ao se confrontar as alternativas com o texto oficial das Diretrizes (p. 27), verifica-se que todos os elementos apresentados integram expressamente o rol de requisitos ali descritos. A redação da alternativa A, ao utilizar o termo “foco” na inclusão, não altera o conteúdo normativo em relação à “consideração” mencionada no documento, preservando o mesmo sentido essencial. Da mesma forma, a alternativa E, que trata da realização de parceria com órgãos, encontra respaldo literal no texto das Diretrizes. Dessa maneira, constata-se que todas as opções apresentadas correspondem a requisitos previstos no documento, inexistindo alternativa que não atenda ao comando da questão.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 28, com a consequente atribuição da respectiva pontuação.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

Dados da solicitação	
Nº INSC	24508
CPF Parcial	***.303.943-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:47
Descrição fato	Objeto: Contestação do gabarito preliminar da Questão 28. Gabarito divulgado: Alternativa A. Pedido: Anulação da questão todas as alternativas da questão estão corretas.
Fundamentação	Fundamentação Legal BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 27. Argumentação A questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um requisito de uma escola de qualidade social, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (2013). Entretanto, ao consultar a página 27 do referido documento, verifica-se que são explicitamente elencados como requisitos da escola de qualidade social: • Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos da educação (item b); • Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor (item c); • Preparação dos profissionais da educação (item d); • Foco no diálogo, na colaboração, nos sujeitos e nas aprendizagens; • Valorização das diferenças; • Inclusão; • Gestão democrática; • Realização de parcerias com órgãos de outras áreas (saúde, cultura, assistência social, entre outras). O próprio documento afirma que a escola de qualidade social deve ser inclusiva e democrática, reconhecendo e valorizando as diferenças, promovendo o diálogo e assegurando o direito à aprendizagem de todos. Dessa forma, a alternativa A — ao tratar da inclusão — encontra-se plenamente alinhada ao texto oficial das Diretrizes, não podendo ser considerada incorreta. Ademais, caso a alternativa “e” tenha sido apresentada de forma incompleta (por exemplo, mencionando apenas “realização de parceria com órgãos”, sem a contextualização prevista no documento), haveria distorção do texto normativo, o que comprometeria a objetividade da questão.
Descrição do pedido	verifica-se que: 1. A alternativa A está em consonância direta com o documento oficial citado; 2. Não há alternativa que claramente contrarie o texto das Diretrizes; 3. A questão apresenta inconsistência quanto à identificação de alternativa incorreta. Pedido Diante do exposto, requer-se: • A anulação da Questão 28, por inexistência de alternativa incorreta viável conforme o texto normativo indicado;
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica,

instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24511
CPF Parcial	***.813.483-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:22
Descrição fato	RECURSO – QUESTÃO 28 do Concurso Público nº 001/2026 para o Cargo: Professor Pedagogo do Município de São João da Baliza Fundamentação do Recurso Contestação do gabarito preliminar da Questão 28, pois no Gabarito a divulgado é da Alternativa A a Incorreta peço então a Anulação da questão
Fundamentação	BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 27. Argumentação A questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um requisito de uma escola de qualidade social, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (2013). Entretanto, ao consultar a página 27 do referido documento, verifica-se que são explicitamente elencados como requisitos da escola de qualidade social: • Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos da educação (item b); • Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor (item c); • Preparação dos profissionais da educação (item d); • Foco no diálogo, na colaboração, nos sujeitos e nas aprendizagens; • Valorização das diferenças; • Inclusão; • Gestão democrática; • Realização de parcerias com órgãos de outras áreas (saúde, cultura, assistência social, entre outras). O próprio documento afirma que a escola de qualidade social deve ser inclusiva e democrática, reconhecendo e valorizando as diferenças, promovendo o diálogo e assegurando o direito à aprendizagem de todos. Dessa forma, a alternativa A — ao tratar da inclusão — encontra-se plenamente alinhada ao texto oficial das Diretrizes, não podendo ser considerada incorreta. Portanto, caso a alternativa “e” tenha sido apresentada de forma incompleta (por exemplo, mencionando apenas “realização de parceria com órgãos”, sem a contextualização prevista no documento), haveria distorção do texto normativo, o que comprometeria a objetividade da questão.
Descrição do pedido	observ-se que: 1. A alternativa A está em consonância direta com o documento oficial citado; 2. Não há alternativa que claramente contrarie o texto das Diretrizes; 3. A questão apresenta inconsistência quanto à identificação de alternativa incorreta. Peço então diante do exposto: A anulação da Questão 28, por inexistência de alternativa incorreta viável conforme o texto normativo indicado.
Nº questão	38
Resposta do recurso	A fundamentação não condiz com a questão indicada, por isso o recurso foi indeferido.

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:44

Dados da solicitação	
Nº INSC	24979
CPF Parcial	***.530.082-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 17:21
Descrição fato	O Edital nº 001/2026, em seu conteúdo programático (conforme imagem anexa), estabeleceu uma divisão temática rígida e delimitada para a avaliação dos candidatos, separando as disciplinas por blocos de competência: • Bloco de Legislação Educacional e Pedagógica: Destinado à cobrança de normas jurídicas e diretrizes nacionais, citando expressamente: 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); 3. Plano Nacional de Educação (PNE); e 5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). • Bloco de Conhecimentos Específicos (Pedagogo): Destinado estritamente a temas de fundamentação pedagógica, como Teorias da Aprendizagem (Piaget, Vygotsky), Didática, Avaliação, PPP, Gestão Democrática, AEE, Alfabetização e Interdisciplinaridade. Ocorre que, na aplicação da prova, a Banca Examinadora incluiu no caderno de Conhecimentos Específicos diversas questões que versam exclusivamente sobre o conteúdo do bloco de Legislação, a saber: 1. Lei de Diretrizes e Bases (LDB): Questões 37, 49 e 50; 2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Questões 38, 39 e 40; 3. Plano Nacional de Educação (PNE): Questões 45 e 46. Verifica-se, portanto, um vício de legalidade por extravasamento do conteúdo programático. O candidato, ao organizar seus estudos e estratégia de prova, guiou-se pela separação clara imposta pelo edital. Ao cobrar legislação (normas) no espaço reservado a conhecimentos pedagógicos (teorias e práticas), a banca violou o princípio da Previsibilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que os itens de legislação não constam no rol de 1 a 9 do tópico de Conhecimentos Específicos para o cargo de Pedagogo.
Fundamentação	RECURSO ADMINISTRATIVO À Comissão Organizadora do Concurso Público – Edital nº 001/2026 Assunto: Pedido de Anulação de Questões – Prova de Conhecimentos Específicos (Pedagogo) Candidato: Inscrição: 24979 Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE) 1. DOS FATOS O Edital nº 001/2026 estabeleceu, em seu Conteúdo Programático (Anexo III), uma divisão temática clara e taxativa para a avaliação dos candidatos. Conforme as regras publicadas, os temas foram organizados em blocos de competência distintos: • Legislação Educacional e Pedagógica (Comum a todos os cargos): Bloco destinado exclusivamente a normas e diretrizes, citando expressamente: 2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); 3. Plano Nacional de Educação (PNE); e 5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). • Conhecimentos Específicos (Pedagogo): Bloco destinado estritamente a fundamentos e práticas pedagógicas, listando 09 (nove) itens que abrangem Teorias da Aprendizagem, Didática, Avaliação, PPP, Gestão Democrática, Educação Inclusiva (AEE), Alfabetização, Relação Escola/Família e Interdisciplinaridade. Ocorre que, na prova de Conhecimentos Específicos, a Banca Examinadora incluiu as

	seguintes questões cujos temas pertencem exclusivamente ao bloco de Legislação: • Temas de LDB (item 2 da Legislação): Questões 37, 49 e 50. • Temas de BNCC (item 5 da Legislação): Questões 38, 39 e 40. • Temas de PNE (item 3 da Legislação): Questões 45 e 46. A cobrança de tais temas no bloco de Específicos configura erro material, pois extrapola o rol de conteúdos previstos para esta disciplina no edital. 2. DO DIREITO: VINCULAÇÃO AO EDITAL E TEMA 485 DO STF 2.1. Princípio da Vinculação ao Edital O edital é a "lei interna" do certame, vinculando a Administração Pública ao que foi previamente publicado. Ao separar os temas em blocos distintos, a Banca criou uma legítima expectativa no candidato, que organizou seus estudos conforme a estrutura oficial. Cobrar legislação onde se previa apenas teoria pedagógica fere a Segurança Jurídica e a Isonomia. 2.2. Jurisprudência do STF e STJ O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 485 (RE 632.853), consolidou que é permitida a anulação de questões quando o conteúdo exigido não consta no edital. Da mesma forma, o STJ entende que: "A cobrança de assunto fora do conteúdo programático do edital macula a lisura do certame, sendo causa de anulação de questões" (STJ, RMS 22.032/DF). "Não compete ao Judiciário substituir a banca, SALVO em casos de flagrante ilegalidade ou quando a questão exige conteúdo não previsto no edital." Se o Judiciário pode anular, a própria Administração, no exercício de sua autotutela (Súmula 473 STF), deve reconhecer o erro e anular as questões que extrapolam a fronteira temática definida no Anexo III.
Descrição do pedido	ANULAÇÃO DE QUESTÃO
Nº questão	37
Resposta do recurso	Trata-se de recurso administrativo interposto contra a Questão 37 da Prova de Conhecimentos Específicos – Cargo: Professor de Educação Básica – Pedagogo, sob alegação de que a matéria exigida (Lei nº 9.394/1996 – LDB) não estaria prevista no conteúdo programático do respectivo bloco. O recurso não merece provimento. Inicialmente, cumpre destacar que o conteúdo programático para o cargo de Pedagogo contempla, de forma expressa, o tema "Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE)", o qual integra o rol dos Conhecimentos Específicos. A Questão 37 versa sobre direitos assegurados aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matéria disciplinada pelo art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, diretamente relacionada à política de Educação Especial na perspectiva inclusiva. A abordagem normativa constante da LDB, nesse contexto, não constitui conteúdo estranho ao programa de Conhecimentos Específicos, mas sim fundamento jurídico estruturante da própria política de Educação Inclusiva e do AEE, temática expressamente prevista no edital. A legislação educacional, nesse ponto, não foi cobrada de forma autônoma ou desvinculada, mas como base normativa indispensável à compreensão e aplicação das práticas pedagógicas inclusivas. Não procede, portanto, a alegação de extravasamento do conteúdo programático. O fato de a LDB também constar em bloco específico de Legislação não implica vedação à sua utilização como fundamento em questões relacionadas a temas pedagógicos específicos, sobretudo quando há interseção material evidente entre norma e prática educacional. Ressalte-se que o edital não estabeleceu cláusula de exclusividade temática que impedisse a

	abordagem normativa dentro de conteúdos específicos, inexistindo qualquer limitação expressa que vedasse a integração entre fundamentos legais e práticas pedagógicas. Quanto à invocação do Tema 485 do STF, destaca-se que a jurisprudência admite a anulação apenas quando demonstrada flagrante cobrança de conteúdo não previsto no edital, o que não se verifica no presente caso, haja vista a correspondência direta entre a questão impugnada e o item “Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE)” constante do programa. Dessa forma, ausente qualquer ilegalidade, vício material ou afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, indefere-se o recurso, mantendo-se a validade da Questão 37 e do respectivo gabarito.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 10:57

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24520
CPF Parcial	***.531.702-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 21:41
Descrição fato	A questão está com as alternativas repetidas. Letra A e letra E.
Fundamentação	Venho através deste recurso, solicitar a revisão da questão 36, pois apresenta uma ordem duplicada de resposta.
Descrição do pedido	A questão 36 está com as alternativas repetidas. Dessa forma, não apresenta uma resposta correta, assim, atrapalhando a nota resultante do concurso.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorical. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorical – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorical inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25043
CPF Parcial	***.920.432-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 18:56
Descrição fato	A questão 28 solicitou a identificação da alternativa que não corresponde a um requisito de escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
Fundamentação	Ao se confrontar as alternativas com o texto oficial das Diretrizes (p. 27), verifica-se que todos os elementos apresentados integram expressamente o rol de requisitos ali descritos. A redação da alternativa A, ao utilizar o termo “foco” na inclusão, não altera o conteúdo normativo em relação à “consideração” mencionada no documento, preservando o mesmo sentido essencial. Da mesma forma, a alternativa E, que trata da realização de parceria com órgãos, encontra respaldo literal no texto das Diretrizes. Dessa maneira, constata-se que todas as opções apresentadas correspondem a requisitos previstos no documento, inexistindo alternativa que não atenda ao comando da questão.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 28, com a consequente atribuição da respectiva pontuação.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	“realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25044
CPF Parcial	***.733.082-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:02
Descrição fato	A questão 28 solicitou a identificação da alternativa que não corresponde a um requisito de escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
Fundamentação	Ao se confrontar as alternativas com o texto oficial das Diretrizes (p. 27), verifica-se que todos os elementos apresentados integram expressamente o rol de requisitos ali descritos. A redação da alternativa A, ao utilizar o termo “foco” na inclusão, não altera o conteúdo normativo em relação à “consideração” mencionada no documento, preservando o mesmo sentido essencial. Da mesma forma, a alternativa E, que trata da realização de parceria com órgãos, encontra respaldo literal no texto das Diretrizes. Dessa maneira, constata-se que todas as opções apresentadas correspondem a requisitos previstos no documento, inexistindo alternativa que não atenda ao comando da questão.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 28, com a consequente atribuição da respectiva pontuação.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	“realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24914
CPF Parcial	***.198.512-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 22:19
Descrição fato	Pois a questao 2 de português esta em desacordo com a resposta correta pois a referida banca deu letra C mais na verdade o gabarito e letra (E)
Fundamentação	2. Período com mesma classificação sintática A resposta correta é a letra: (E) A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações. Porém colocaram a resposta correta como se fosse a letra (C) Explicação O primeiro enunciado ("Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos") é um período composto por subordinação, com uma oração principal ("Desejo") e uma oração subordinada substantiva objetiva direta ("que você consiga realizar todos os seus sonhos"). A alternativa (E) apresenta um período com a mesma estrutura sintática: "A professora gostaria" (oração principal) "de que todos os alunos fossem bem nas avaliações" (oração subordinada substantiva objetiva indireta), ambas orações substantivas. A opção (c) marcada na imagem está incorreta, pois a oração "se os convidados chegarão ao casamento a tempo" é uma oração subordinada substantiva objetiva direta, mas a estrutura do período é diferente da do enunciado I.
Descrição do pedido	Desejo que façam a correção do gabarito para letra E
Nº questão	2
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 02, no qual o candidato sustenta que a alternativa correta deveria ser a letra (E), e não a letra (C), sob o argumento de que apenas aquela reproduziria a mesma classificação sintática do período “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos”. Cumpre inicialmente esclarecer que o período indicado no enunciado — “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos” — é classificado como período composto por subordinação, formado por uma oração principal (“Desejo”) e uma oração subordinada substantiva objetiva direta (“que você consiga realizar todos os seus sonhos”), a qual completa o sentido de verbo transitivo direto, sendo introduzida por conjunção integrante. Entretanto, a questão proposta não se limita à identificação genérica de período composto por subordinação com oração substantiva, mas exige identidade de classificação sintática, o que pressupõe equivalência estrutural quanto à função exercida pela oração subordinada em relação ao verbo da oração principal. No período paradigma, a oração subordinada exerce função de objeto direto, uma vez que o verbo “desejar” é transitivo direto e não exige preposição para introduzir seu complemento oracional. Na alternativa indicada pelo recorrente como correta — “A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações” — observa-se que o verbo “gostar”, em sua regência normativa, é transitivo indireto, exigindo preposição (“de”). Assim, a oração subordinada introduzida por “que” exerce função de objeto indireto, configurando oração subordinada substantiva objetiva indireta. Embora também se trate de oração substantiva, a função sintática que desempenha não é a mesma da oração do período paradigma, pois nesta a função é de objeto direto. Logo, não há equivalência plena de classificação sintática. Dessa forma, ainda que ambas as construções sejam períodos compostos por subordinação com oração substantiva, a distinção entre objeto direto e objeto indireto descaracteriza a identidade estrutural exigida pela questão. A alternativa apontada no gabarito preliminar, por sua vez, apresenta correspondência quanto à natureza da oração subordinada e à função sintática exercida, preservando a equivalência estrutural solicitada. À luz da análise gramatical fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos princípios da sintaxe de regência verbal, não se verifica erro material, ambiguidade ou inconsistência na correção divulgada. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do

	gabarito preliminar da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:17

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24512
CPF Parcial	***.184.873-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 15:45
Descrição fato	A Questão 28 solicita: “A partir do trecho, assinale a alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social.” Entretanto, verifica-se que todas as alternativas apresentadas contemplam requisitos de uma escola de qualidade social, conforme definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Dessa forma, não há alternativa incorreta, o que contraria o comando do enunciado, que exige a identificação daquela que não corresponde a requisito.
Fundamentação	A questão 28 traz, no gabarito preliminar, como resposta correta a alternativa letra E – “Realização de parceria com órgãos”. Contudo, o enunciado solicita: “Assinale a alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social.” Dessa forma, há inconsistência no gabarito, pois a realização de parcerias com órgãos é, sim, um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, instituídas pelo Ministério da Educação, especialmente no Art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010, que elenca expressamente a realização de parcerias com órgãos como requisito, como mostra o documento em anexo.
Descrição do pedido	Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 28, considerando que: O gabarito preliminar indica alternativa que não responde de forma exclusiva ao comando da questão;
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

	não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

Dados da solicitação	
Nº INSC	24519
CPF Parcial	***.956.532-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 20:51
Descrição fato	Analisando a questão de número 42, que trata dos conhecimentos específicos, é possível observar que de acordo com os documentos citados no enunciado, a alternativa considerada correta (letra d) de acordo com o gabarito preliminar divulgado apresenta-se incompleta e em desacordo com o documento.
Fundamentação	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 42, que trata da distinção entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular, conforme a LDB e a BNCC. O próprio texto-base da BNCC, fundamentado na LDB (Lei nº 9.394/1996), é claro ao afirmar que: “As competências e diretrizes são comuns, e os currículos são diversos.” Desse modo, o documento normativo estabelece de forma inequívoca que o básico-comum é constituído simultaneamente por competências e diretrizes, enquanto a diversidade se concretiza nos currículos dos sistemas e das instituições de ensino, respeitando as especificidades regionais, locais e culturais. Entretanto, a alternativa indicada como correta (letra D) menciona apenas que as diretrizes nacionais são comuns, omitindo as competências, que, conforme o artigo da BNCC, são parte indissociável do núcleo comum da educação básica. Tal omissão torna a alternativa incompleta e em desacordo com o texto oficial do documento. Ressalta-se que, em provas objetivas, exige-se correspondência integral e literal com o referencial teórico indicado no enunciado, o que não ocorre na alternativa apresentada, uma vez que nenhuma opção expressa corretamente que “competências e diretrizes são comuns; currículos são diversos”, conforme definido pela BNCC. Dessa forma, verifica-se que não há alternativa plenamente correta, o que compromete a objetividade da questão. Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO da questão 42, por inexistência de alternativa que traduza fielmente o que estabelece a BNCC e a LDB sobre o que é comum e o que é diverso em matéria curricular. Termos em que, Pede deferimento.
Descrição do pedido	Anulação de questão.
Nº questão	42
Resposta do recurso	A Questão 42 fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017, p. 11), no qual se afirma que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” O recurso pleiteia a alteração para a alternativa (A). Para adequada análise, impõe-se observar o contexto normativo invocado. A BNCC, ao comentar o art. 26 da LDB, esclarece que os currículos da Educação Básica devem conter uma base

nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelos sistemas de ensino e pelas escolas, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia. O trecho citado na questão não menciona, de forma expressa, a BNCC como sendo ela própria o conceito de “básico-comum”, mas afirma que a LDB estabelece a distinção entre aquilo que é comum nacionalmente e aquilo que é diverso, no âmbito dos currículos. O documento da BNCC interpreta esse dispositivo legal no sentido de que o comum refere-se às diretrizes e definições nacionais que orientam a formação básica obrigatória, enquanto o diverso corresponde à organização curricular própria dos sistemas de ensino. A alternativa (A) sustenta que “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” Tal formulação incorre em impropriedade técnica, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem caráter normativo geral e nacional, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, sendo, portanto, igualmente integrantes do campo comum das orientações nacionais. Não constituem parte diversificada definida localmente, mas marcos regulatórios de abrangência nacional. Por sua vez, a alternativa (D) afirma que “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” Essa formulação guarda maior aderência ao sentido estrutural apresentado pela BNCC, que diferencia normas e definições nacionais — aplicáveis a todo o território — da organização curricular específica desenvolvida pelos sistemas e redes de ensino, no exercício de sua autonomia. Importa destacar que a “parte diversificada” mencionada na LDB não se confunde com Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com a complementação curricular realizada pelos sistemas e pelas escolas. Nesse sentido, a alternativa (A) não traduz corretamente a relação estabelecida entre comum e diverso, pois desloca as Diretrizes para o campo do diverso, o que contraria sua natureza normativa nacional. Não se verifica ambiguidade redacional nem coexistência de dupla resposta plausível à luz da interpretação sistemática da LDB e da BNCC. A alternativa (D) permanece como a única que expressa adequadamente a distinção entre elementos normativos nacionais e a diversidade dos currículos organizados pelos sistemas de ensino. Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para alteração do gabarito, mantendo-se correta a alternativa (D).

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:47

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25135
CPF Parcial	***.777.412-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 12:57
Descrição fato	RECURSO – QUESTÃO (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica) Ilustríssima Banca Examinadora, A questão solicita a alternativa que NÃO apresenta requisito de uma escola de qualidade social, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Brasil, 2013, p. 27). O gabarito preliminar apontou a alternativa A (Foco na inclusão e na valorização das diferenças) como correta. Contudo, tal alternativa está expressamente alinhada ao conceito de escola de qualidade social previsto nas Diretrizes, que defendem educação inclusiva, respeito à diversidade e valorização das diferenças como princípios fundamentais.
Fundamentação	O próprio documento destaca a centralidade dos sujeitos e das aprendizagens, o diálogo, a colaboração e a inclusão, elementos diretamente relacionados ao conteúdo da alternativa A. Dessa forma, a alternativa A não pode ser considerada incorreta, pois corresponde a requisito previsto nas Diretrizes.
Descrição do pedido	Assim, solicita-se: • A anulação da questão, diante da inconsistência identificada. Termos em que, Pede deferimento.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias

	institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24480
CPF Parcial	***.034.712-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 22:25
Descrição fato	Quero informar que a resposta das questões não estão conforme a real resposta.
Fundamentação	E através disso quero entra com recurso
Descrição do pedido	Venho através desse comentário pedir o deferimento da inscrição anulação da questão de nº 7) correção do gabarito e recontagem de pontos, pois vejo que essa resposta não condiz com a resposta certa
Nº questão	8
Resposta do recurso	Nos termos do item 10.6 do Edital, o recurso administrativo interposto pelo candidato deve ser devidamente fundamentado, contendo argumentação lógica, clara e consistente, apta a demonstrar, de forma objetiva, eventual erro material, vício de formulação ou inadequação do gabarito preliminar. Ademais, tratando-se de contestação de questão da Prova Objetiva, impõe-se ao recorrente o ônus de indicar bibliografia pertinente e idônea que sustente sua alegação, de modo a comprovar tecnicamente a inconsistência apontada. No presente caso, verifica-se que o recurso apresentado não atende às exigências editalícias supracitadas, uma vez que: Não apresenta fundamentação técnica suficiente, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de demonstração lógica capaz de infirmar o gabarito divulgado; Deixa de indicar bibliografia específica, atualizada e pertinente que sustente a tese recursal, em descumprimento expresso ao item 10.6 do Edital; Não comprova a existência de erro material, ambiguidade insanável ou divergência doutrinária relevante que justifique a alteração do gabarito. Ressalte-se que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, o não atendimento às exigências formais e materiais estabelecidas no item 10.6 impede o conhecimento ou o provimento do recurso. Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto, mantendo-se inalterado o gabarito anteriormente divulgado.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:22

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24405
CPF Parcial	***.237.172-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 19:07
Descrição fato	Segundo está no artigo 2.1.1.2 do edital tem a questão 36 que decorre do edital pois tem duas questões iguais e consta no edital que as perguntas seria diferentes,venho requerer a anulação da questão de número 36 .
Fundamentação	Venho com todo o respeito pedir a comição organizadora a anulação da questão.de número 36 pois tem duas perguntas repetidas
Descrição do pedido	A questão (a) e (e)
Nº questão	1
Resposta do recurso	Nos termos do item 10.6 do Edital, o recurso administrativo interposto pelo candidato deve ser devidamente fundamentado, contendo argumentação lógica, clara e consistente, apta a demonstrar, de forma objetiva, eventual erro material, vício de formulação ou inadequação do gabarito preliminar. Ademais, tratando-se de contestação de questão da Prova Objetiva, impõe-se ao recorrente o ônus de indicar bibliografia pertinente e idônea que sustente sua alegação, de modo a comprovar tecnicamente a inconsistência apontada. No presente caso, verifica-se que o recurso apresentado não atende às exigências editalícias supracitadas, uma vez que: Não apresenta fundamentação técnica suficiente, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de demonstração lógica capaz de infirmar o gabarito divulgado; Deixa de indicar bibliografia específica, atualizada e pertinente que sustente a tese recursal, em descumprimento expresso ao item 10.6 do Edital; Não comprova a existência de erro material, ambiguidade insanável ou divergência doutrinária relevante que justifique a alteração do gabarito. Ressalte-se que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, o não atendimento às exigências formais e materiais estabelecidas no item 10.6 impede o conhecimento ou o provimento do recurso. Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto, mantendo-se inalterado o gabarito anteriormente divulgado.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:09

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	25080
CPF Parcial	***.704.502-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 21:02
Descrição fato	Interpor recurso pela anulação da questão 42 da prova de pedagogo.
Fundamentação	RECURSO – QUESTÃO 42 À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 42, que apontou como correta a alternativa D, requerendo a alteração para a alternativa A, pelos fundamentos a seguir expostos. A questão fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que afirma que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) deixa claros dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. Conforme disposto na própria BNCC (p. 11), o conceito de básico-comum refere-se à Base Nacional Comum, isto é, ao conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver. Já o conceito de diverso refere-se à parte diversificada dos currículos, definida pelos sistemas e redes de ensino, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, conforme previsto no art. 26 da LDB. A alternativa A afirma: “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” A Base Nacional Comum é, de fato, o elemento que constitui o núcleo comum obrigatório para todo o território nacional, estando em perfeita consonância com o texto da BNCC e com o art. 26 da LDB. Por outro lado, as Diretrizes Curriculares orientam a organização dos currículos nos diferentes sistemas de ensino, possibilitando adequações conforme realidades regionais e locais. Assim, não constituem o núcleo básico comum, mas orientações que dialogam com a organização curricular dos sistemas, o que se relaciona ao campo do diverso. Já a alternativa D, ao afirmar que “Diretrizes nacionais são comuns”, incorre em imprecisão conceitual, pois o trecho da BNCC não trata das Diretrizes como elemento definidor do básico-comum, mas sim da Base Nacional Comum como expressão do que é comum, diferenciando-a da parte diversificada do currículo. Dessa forma, considerando a literalidade do documento citado na questão e a organização curricular estabelecida pela LDB e pela BNCC, verifica-se que a alternativa que melhor expressa o que é comum e o que é diverso, respectivamente, é a letra A. Diante do exposto, requer-se a retificação do gabarito da questão 42 para a alternativa A. Termos em que, Pede deferimento.
Descrição do pedido	Peço que seja corrigido o gabarito/ou anulada a questão número 42 da prova professor de educação básica -pedagogo.
Nº questão	42
Resposta do recurso	A Questão 42 fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017, p. 11), no qual se afirma que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” O recurso pleiteia a alteração para a alternativa (A). Para adequada análise, impõe-se observar o contexto normativo invocado. A BNCC, ao comentar o art. 26 da LDB, esclarece que os currículos da Educação Básica devem conter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelos sistemas

de ensino e pelas escolas, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia. O trecho citado na questão não menciona, de forma expressa, a BNCC como sendo ela própria o conceito de “básico-comum”, mas afirma que a LDB estabelece a distinção entre aquilo que é comum nacionalmente e aquilo que é diverso, no âmbito dos currículos. O documento da BNCC interpreta esse dispositivo legal no sentido de que o comum refere-se às diretrizes e definições nacionais que orientam a formação básica obrigatória, enquanto o diverso corresponde à organização curricular própria dos sistemas de ensino. A alternativa (A) sustenta que “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” Tal formulação incorre em impropriedade técnica, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem caráter normativo geral e nacional, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, sendo, portanto, igualmente integrantes do campo comum das orientações nacionais. Não constituem parte diversificada definida localmente, mas marcos regulatórios de abrangência nacional. Por sua vez, a alternativa (D) afirma que “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” Essa formulação guarda maior aderência ao sentido estrutural apresentado pela BNCC, que diferencia normas e definições nacionais — aplicáveis a todo o território — da organização curricular específica desenvolvida pelos sistemas e redes de ensino, no exercício de sua autonomia. Importa destacar que a “parte diversificada” mencionada na LDB não se confunde com Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com a complementação curricular realizada pelos sistemas e pelas escolas. Nesse sentido, a alternativa (A) não traduz corretamente a relação estabelecida entre comum e diverso, pois desloca as Diretrizes para o campo do diverso, o que contraria sua natureza normativa nacional. Não se verifica ambiguidade redacional nem coexistência de dupla resposta plausível à luz da interpretação sistemática da LDB e da BNCC. A alternativa (D) permanece como a única que expressa adequadamente a distinção entre elementos normativos nacionais e a diversidade dos currículos organizados pelos sistemas de ensino. Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para alteração do gabarito, mantendo-se correta a alternativa (D).

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:47

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24949
CPF Parcial	***.651.572-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 13:52
Descrição fato	RECURSO sobre possível – IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA PROVA. Antes da entrada dos candidatos na sala de aplicação, foi constatado que a pasta contendo o gabarito oficial e as folhas de redação encontrava-se aberta sobre a mesa, em local visível. Tal situação compromete a lisura, a segurança e a igualdade de condições entre os candidatos, princípios essenciais em qualquer certame público. A manutenção da integridade do material sigiloso é obrigação da banca organizadora e da equipe de aplicação. A exposição prévia de documentos oficiais, especialmente gabaritos, ainda que não se comprove acesso direto por candidatos, configura falha grave no procedimento, capaz de gerar dúvida razoável quanto à transparência e à regularidade do certame naquela sala. Dessa forma, requer-se: A apuração imediata dos fatos, com abertura de procedimento administrativo para investigação da ocorrência; A anulação da prova aplicada na referida sala, caso confirmada a irregularidade; Caso não seja este o entendimento, que sejam adotadas medidas que garantam a isonomia e a legalidade do certame. Ressalta-se que o presente recurso visa exclusivamente assegurar a legalidade, a moralidade e a igualdade de condições entre todos os candidatos.
Fundamentação	Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, moralidade e transparência que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em razão de possível irregularidade ocorrida no momento da aplicação da prova.
Descrição do pedido	Antes da entrada dos candidatos na sala de aplicação, na escola Irene Rodrigues da Silva, sala 03, foi observado que a pasta contendo o gabarito oficial e as folhas de redação encontrava-se aberta sobre a mesa, em local visível. Tal situação compromete a lisura, a segurança e a igualdade de condições entre os candidatos, princípios essenciais em qualquer certame público. A manutenção da integridade do material sigiloso é obrigação da banca organizadora e da equipe de aplicação. A exposição prévia de documentos oficiais, especialmente gabaritos, ainda que não se comprove acesso direto por candidatos, configura falha grave no procedimento, capaz de gerar dúvida razoável quanto à transparência e à regularidade do certame naquela sala. Dessa forma, requer-se: A apuração imediata dos fatos, com abertura de procedimento administrativo para investigação da ocorrência; A anulação da prova aplicada na referida sala, caso confirmada a irregularidade; Caso não seja este o entendimento, que sejam adotadas medidas que garantam a isonomia e a legalidade do certame. Ressalta-se que o presente recurso visa exclusivamente assegurar a legalidade, a moralidade e a igualdade de condições entre todos os candidatos.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensorio-motor – Personalismo – Categorical.

	O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorial – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorial inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24721
CPF Parcial	***.500.772-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 11:58
Descrição fato	Há um erro identificado na questão de número 28 da prova, quando a resposta da questão diz que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica não tem Foco na inclusão e na valorização das diferenças para uma escola de qualidade social. Dessa forma a questão fica sem uma opção correta para respondê-la uma vez que todas as alternativas trazem um dos requisitos básicos para uma escola de qualidade social. Os itens foram apenas resumidos ou parafraseados dentro das alternativas, e não deixam de ser considerados requisitos das diretrizes.
Fundamentação	Assim sendo o requisito II traz o termo consideração sobre a inclusão e a valorização das diferenças, o que torna a resposta dada no gabarito errônea, pois a partir do momento que há uma consideração, há também atenção dada, foco e importância ao tema. Uma vez que ambos podem significar dar atenção a algo. Observa-se dentro das Diretrizes os seguintes requisitos para a escola de qualidade social: (BRASIL, 2013, p. 27) I – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela; II – consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando os direitos humanos, individuais e coletivos e as várias manifestações de cada comunidade; III – foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem, e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes; IV – inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como foco a aprendizagem do estudante; V – preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros; VI – compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade; VII – integração dos profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os agentes da comunidade interessados na educação; VIII – valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico; IX – realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social, desenvolvimento e direitos humanos, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente.
Descrição do pedido	Sendo assim, solicita-se a anulação da questão 28, por não constar uma opção que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e

valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.

Status do recurso

Indeferido

Data da resposta do recurso

18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24552
CPF Parcial	***.061.402-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:49
Descrição fato	Descrição dos fatos: Venho respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 44, cujo enunciado solicita ao candidato que selecione a alternativa que não apresenta um tema transversal segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais. Entretanto, a alternativa que indica sustentabilidade pode gerar dupla interpretação, pois esse conceito está diretamente inserido no tema transversal Meio Ambiente, sendo amplamente utilizado como princípio orientador da educação ambiental nos próprios documentos educacionais.
Fundamentação	Fundamentação do Pedido: Embora o termo sustentabilidade não apareça isoladamente na lista clássica dos temas transversais, ele constitui elemento essencial e indissociável do tema Meio Ambiente, o que torna a alternativa passível de interpretação como correta dentro da lógica dos documentos oficiais tornando a questão ambígua e passível de anulação.
Descrição do pedido	Assim, a questão apresenta ambiguidade, comprometendo a objetividade necessária a itens de múltipla escolha. Solicita-se, portanto, a anulação da questão, por admitir mais de uma interpretação plausível.
Nº questão	44
Resposta do recurso	Nos termos do item 10.6 do Edital, o recurso administrativo interposto pelo candidato deve ser devidamente fundamentado, contendo argumentação lógica, clara e consistente, apta a demonstrar, de forma objetiva, eventual erro material, vício de formulação ou inadequação do gabarito preliminar. Ademais, tratando-se de contestação de questão da Prova Objetiva, impõe-se ao recorrente o ônus de indicar bibliografia pertinente e idônea que sustente sua alegação, de modo a comprovar tecnicamente a inconsistência apontada. No presente caso, verifica-se que o recurso apresentado não atende às exigências editalícias supracitadas, uma vez que: Não apresenta fundamentação técnica suficiente, limitando-se a alegações genéricas e desacompanhadas de demonstração lógica capaz de infirmar o gabarito divulgado; Deixa de indicar bibliografia específica, atualizada e pertinente que sustente a tese recursal, em descumprimento expresso ao item 10.6 do Edital; Não comprova a existência de erro material, ambiguidade insanável ou divergência doutrinária relevante que justifique a alteração do gabarito. Ressalte-se que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, o não atendimento às exigências formais e materiais estabelecidas no item 10.6 impede o conhecimento ou o provimento do recurso. Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto, mantendo-se inalterado o gabarito anteriormente divulgado.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 10:51

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24820
CPF Parcial	***.014.632-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 13:04
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 42, que trata da distinção entre o que é comum e o que é diverso no currículo, conforme a BNCC e a LDB. O enunciado cita expressamente que a LDB “estabelece o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular”, remetendo diretamente à Base Nacional Comum Curricular, que define competências e habilidades essenciais a serem desenvolvidas por todos os estudantes da Educação Básica no país. Entretanto, a alternativa indicada como correta (letra D) afirma apenas que as diretrizes nacionais são comuns, deixando de contemplar elemento central do documento normativo, qual seja, as competências gerais e específicas, que constituem o núcleo do que é considerado básico-comum, conforme disposto na BNCC. Além disso, a alternativa apresenta-se incompleta, pois não explicita, de forma clara e objetiva, o contraponto ao que é comum, ou seja, que a diversidade curricular se materializa nos currículos dos sistemas e das instituições de ensino, os quais complementam a Base, respeitando os contextos locais, regionais e culturais.
Fundamentação	Analisando a questão de número 42, que trata dos conhecimentos específicos, é possível observar que de acordo com os documentos citados no enunciado, a alternativa considerada correta (letra d) de acordo com o gabarito preliminar divulgado apresenta-se incompleta e em desacordo com o documento. Dessa forma, nenhuma das alternativas contempla integralmente o que determina o documento oficial, tornando a questão ambígua e passível de dupla interpretação, o que fere o princípio da objetividade exigido em provas de concurso público.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicita-se a ANULAÇÃO da questão, por ausência de alternativa que traduza corretamente e de forma completa o que é comum e o que é diverso segundo a BNCC e a LDB. Termos em que, Pede deferimento.
Nº questão	42
Resposta do recurso	A Questão 42 fundamenta-se em trecho da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (2017, p. 11), no qual se afirma que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece dois conceitos decisivos para o desenvolvimento curricular no Brasil: o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” O recurso pleiteia a alteração para a alternativa (A). Para adequada análise, impõe-se observar o contexto normativo invocado. A BNCC, ao comentar o art. 26 da LDB, esclarece que os currículos da Educação Básica devem conter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelos sistemas de ensino e pelas escolas, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia. O trecho citado na questão não menciona, de forma expressa, a BNCC como sendo ela própria o conceito de “básico-comum”, mas afirma que a LDB estabelece a distinção entre aquilo que é comum nacionalmente e aquilo que é diverso, no âmbito dos currículos. O documento da BNCC interpreta esse dispositivo legal no sentido de que o comum refere-se às diretrizes e definições nacionais que orientam a formação básica obrigatória, enquanto o diverso corresponde à organização curricular própria dos sistemas de ensino. A alternativa (A) sustenta que “Base Nacional Comum é comum; diretrizes curriculares são diversas.” Tal formulação incorre em impropriedade técnica, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem caráter normativo geral e nacional, estabelecidas pelo

	Conselho Nacional de Educação, sendo, portanto, igualmente integrantes do campo comum das orientações nacionais. Não constituem parte diversificada definida localmente, mas marcos regulatórios de abrangência nacional. Por sua vez, a alternativa (D) afirma que “Diretrizes nacionais são comuns; currículos dos sistemas de ensino são diversos.” Essa formulação guarda maior aderência ao sentido estrutural apresentado pela BNCC, que diferencia normas e definições nacionais — aplicáveis a todo o território — da organização curricular específica desenvolvida pelos sistemas e redes de ensino, no exercício de sua autonomia. Importa destacar que a “parte diversificada” mencionada na LDB não se confunde com Diretrizes Curriculares Nacionais, mas com a complementação curricular realizada pelos sistemas e pelas escolas. Nesse sentido, a alternativa (A) não traduz corretamente a relação estabelecida entre comum e diverso, pois desloca as Diretrizes para o campo do diverso, o que contraria sua natureza normativa nacional. Não se verifica ambiguidade redacional nem coexistência de dupla resposta plausível à luz da interpretação sistemática da LDB e da BNCC. A alternativa (D) permanece como a única que expressa adequadamente a distinção entre elementos normativos nacionais e a diversidade dos currículos organizados pelos sistemas de ensino. Dessa forma, não há fundamento técnico ou jurídico suficiente para alteração do gabarito, mantendo-se correta a alternativa (D).
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:47

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24410
CPF Parcial	***.171.372-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	16/02/2026 14:56
Descrição fato	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão acima referida, tendo em vista a existência de duplicidade de alternativas, sendo estas alternativa "A" e alternativa "E". Observa-se que as duas opções apresentam o mesmo conteúdo e/ou o mesmo sentido (Categorial - Personalismo - Sensório-motor - Impulsivo-emocional), o que compromete a objetividade da questão e gera ambiguidade na identificação da resposta correta.
Fundamentação	Tal situação configura erro material, pois uma questão de múltipla escolha deve apresentar apenas uma alternativa correta, redigida de forma clara e inequívoca. A presença de alternativas idênticas prejudica a lisura do certame e o princípio da isonomia entre os candidatos.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicito a anulação da referida questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorial. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorial – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorial inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24413
CPF Parcial	***.159.592-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 20:16
Descrição fato	Ocorreu um erro de formulação na questão 36, apresentando alternativas idênticas e repetição de termos dentro da mesma opção, o que prejudica a escolha da resposta correta e a lógica do exame.
Fundamentação	As alternativas (A) e (E) são idênticas (categorial-personalismo-sensório-motor-impulsivo-emocional). Além disso, a alternativa (B) repete o termo (Personalismo) duas vezes na mesma sequência. A repetição de alternativas inteiras e causa clássica de anulação em concursos públicos por vício de forma. De acordo com a jurisprudência de concursos públicos, questões com alternativas duplicadas ou inteligíveis devem ser anuladas para manter a isonomia do certame.
Descrição do pedido	Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão 36 e a consequente atribuição da pontuação a este candidato, conforme as regras prevista no edital
Nº questão	36
Resposta do recurso	A Questão 36 versa sobre os estágios do desenvolvimento segundo a teoria psicogenética de Henri Wallon, solicitando que o candidato identifique, de forma correta e respectiva, a denominação dos estágios descritos nos itens I a IV. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (D) – Impulsivo-emocional – Sensório-motor – Personalismo – Categorial. O recurso apresentado fundamenta-se na alegação de duplicidade de alternativas, uma vez que as opções (A) e (E) apresentam idêntica sequência nominativa (“Categorial – Personalismo – Sensório-motor – Impulsivo-emocional”), o que configuraria erro material e comprometeria a objetividade da questão. Inicialmente, cumpre analisar se a duplicidade apontada interfere na unicidade da resposta correta. De fato, verifica-se que as alternativas (A) e (E) são formalmente idênticas. Todavia, ambas apresentam sequência incompatível com a descrição cronológica e conceitual dos estágios expostos nos itens I a IV do enunciado. Conforme a teoria de Wallon: O estágio Impulsivo-emocional corresponde ao primeiro ano de vida, marcado pela predominância da afetividade e das relações emocionais com o meio; O estágio Sensório-motor e projetivo ocorre aproximadamente entre 1 e 3 anos, caracterizado pela exploração do mundo físico e predomínio da atividade cognitiva prática; O estágio do Personalismo desenvolve-se entre 3 e 6 anos, com centralidade na construção da personalidade, oposição, sedução e imitação; O estágio Categorial inicia-se por volta dos 6 anos, com avanço das operações intelectuais e maior direcionamento ao conhecimento do mundo exterior. A alternativa (D) é a única que apresenta essa sequência correta e coerente com a descrição fornecida no enunciado. As alternativas (A) e (E), embora idênticas entre si, não correspondem à ordem cronológica e conceitual dos estágios descritos. Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a presença de alternativas idênticas configura, de fato, falha formal na elaboração do item. Entretanto, para que tal vício enseje anulação, é necessário que comprometa a identificação inequívoca da resposta correta ou gere efetiva ambiguidade quanto ao gabarito. No caso concreto, a duplicidade não cria dúvida objetiva quanto à resposta correta, pois nenhuma das alternativas repetidas corresponde ao gabarito válido. A alternativa correta permanece única e claramente identificável. A jurisprudência administrativa consolidada em matéria de concursos públicos admite que erros materiais não ensejam anulação quando não afetam a substância da questão nem induzem o candidato a erro quanto à resposta correta. No presente caso, a duplicidade não produz múltiplas respostas corretas nem compromete o critério de avaliação. Dessa forma, embora se reconheça a existência de falha formal na repetição de alternativa, tal vício não compromete a objetividade do item nem a unicidade da resposta correta, não havendo fundamento suficiente para a anulação da questão.

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:43

Dados da solicitação	
Nº INSC	24509
CPF Parcial	***.599.802-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (SEDE)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 16:01
Descrição fato	Objeto: Contestação do gabarito preliminar da Questão 28. Gabarito divulgado: Alternativa A. Pedido: Anulação da questão todas as alternativas estão corretas
Fundamentação	Fundamentação Legal BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013, p. 27. Argumentação A questão solicita a identificação da alternativa que não apresenta um requisito de uma escola de qualidade social, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (2013). Entretanto, ao consultar a página 27 do referido documento, verifica-se que são explicitamente elencados como requisitos da escola de qualidade social: • Revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos da educação (item b); • Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor (item c); • Preparação dos profissionais da educação (item d); • Foco no diálogo, na colaboração, nos sujeitos e nas aprendizagens; • Valorização das diferenças; • Inclusão; • Gestão democrática; • Realização de parcerias com órgãos de outras áreas (saúde, cultura, assistência social, entre outras). O próprio documento afirma que a escola de qualidade social deve ser inclusiva e democrática, reconhecendo e valorizando as diferenças, promovendo o diálogo e assegurando o direito à aprendizagem de todos. Dessa forma, a alternativa A — ao tratar da inclusão — encontra-se plenamente alinhada ao texto oficial das Diretrizes, não podendo ser considerada incorreta.
Descrição do pedido	verifica-se que: 1. A alternativa A está em consonância direta com o documento oficial citado; 2. Não há alternativa que claramente contrarie o texto das Diretrizes; 3. A questão apresenta inconsistência quanto à identificação de alternativa incorreta. Pedido Diante do exposto, requer-se: A anulação da Questão 28, por inexistência de alternativa incorreta viável conforme o texto normativo indicado.
Nº questão	28
Resposta do recurso	A Questão 28 fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013), especificamente no trecho que dispõe que a escola de qualidade social adota como centralidade o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe atendimento a determinados requisitos. O comando da questão solicita a

	identificação da alternativa que não apresenta um dos requisitos de uma escola de qualidade social, conforme descrito no documento normativo. A análise deve ater-se à literalidade e ao conteúdo expresso no texto das Diretrizes. No item que trata da qualidade social da educação (p. 27 do documento), são explicitamente mencionados como requisitos: – foco na inclusão e valorização das diferenças; – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos; – inter-relação entre organização curricular, trabalho pedagógico e jornada docente; – preparação e valorização dos profissionais da educação. Esses elementos aparecem descritos de maneira objetiva no rol de requisitos vinculados à organização e funcionamento da escola comprometida com a qualidade social. No que se refere à alternativa “realização de parceria com órgãos”, cumpre destacar que, embora o documento das Diretrizes trate, em diferentes passagens, da articulação entre escola, comunidade e demais espaços educativos, inclusive incentivando a integração com a sociedade, tais parcerias não figuram, no trecho específico que elenca os requisitos da escola de qualidade social, como requisito expresso e estruturante. A articulação institucional é mencionada como princípio ou estratégia de fortalecimento das ações educacionais, mas não integra o rol textual dos requisitos apontados no excerto utilizado pela questão. Importa ressaltar que, em matéria de concurso público, prevalece o critério da objetividade e da aderência literal ao texto normativo quando este é expressamente indicado no enunciado. A interpretação ampliativa, ainda que pedagogicamente plausível, não se sobrepõe ao comando específico da questão, que se limita ao rol de requisitos explicitamente elencados no documento citado. Assim, ainda que seja possível sustentar, em análise hermenêutica mais ampla, que parcerias institucionais contribuam para a construção da qualidade social da educação, tal elemento não consta no trecho normativo indicado como requisito formalmente estabelecido. Não se verifica, portanto, dupla resposta correta nem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Dessa forma, sob análise técnica e jurídica, conclui-se que a alternativa “realização de parceria com órgãos” é, de fato, a única que não corresponde a requisito expressamente listado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica no trecho citado, não havendo fundamento suficiente para anulação da questão.
Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:35

TRANSPARENCIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Dados da solicitação	
Nº INSC	24422
CPF Parcial	***.942.872-**
Vaga	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO (VIC 34)
Recurso	RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA
Data solicitação (Recurso)	17/02/2026 22:32
Descrição fato	Pois a questao 2 de português esta em desacordo com a resposta correta pois a referida banca deu letra C mais na verdade o gabarito e letra (E)
Fundamentação	2. Período com mesma classificação sintática A resposta correta é a letra: (e) A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações. Porém colocaram a resposta correta como se fosse a letra (C) Explicação O primeiro enunciado ("Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos") é um período composto por subordinação, com uma oração principal ("Desejo") e uma oração subordinada substantiva objetiva direta ("que você consiga realizar todos os seus sonhos"). A alternativa (e) apresenta um período com a mesma estrutura sintática: "A professora gostaria" (oração principal) "de que todos os alunos fossem bem nas avaliações" (oração subordinada substantiva objetiva indireta), ambas orações substantivas. A opção (c) marcada na imagem está incorreta, pois a oração "se os convidados chegarão ao casamento a tempo" é uma oração subordinada substantiva objetiva direta, mas a estrutura do período é diferente da do enunciado I.
Descrição do pedido	Peço que façam a mudança de gabarito da quesstao 2 de portuguess C para o correto (E)
Nº questão	2
Resposta do recurso	Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da questão 02, no qual o candidato sustenta que a alternativa correta deveria ser a letra (E), e não a letra (C), sob o argumento de que apenas aquela reproduziria a mesma classificação sintática do período “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos”. Cumpre inicialmente esclarecer que o período indicado no enunciado — “Desejo que você consiga realizar todos os seus sonhos” — é classificado como período composto por subordinação, formado por uma oração principal (“Desejo”) e uma oração subordinada substantiva objetiva direta (“que você consiga realizar todos os seus sonhos”), a qual completa o sentido de verbo transitivo direto, sendo introduzida por conjunção integrante. Entretanto, a questão proposta não se limita à identificação genérica de período composto por subordinação com oração substantiva, mas exige identidade de classificação sintática, o que pressupõe equivalência estrutural quanto à função exercida pela oração subordinada em relação ao verbo da oração principal. No período paradigma, a oração subordinada exerce função de objeto direto, uma vez que o verbo “desejar” é transitivo direto e não exige preposição para introduzir seu complemento oracional. Na alternativa indicada pelo recorrente como correta — “A professora gostaria de que todos os alunos fossem bem nas avaliações” — observa-se que o verbo “gostar”, em sua regência normativa, é transitivo indireto, exigindo preposição (“de”). Assim, a oração subordinada introduzida por “que” exerce função de objeto indireto, configurando oração subordinada substantiva objetiva indireta. Embora também se trate de oração substantiva, a função sintática que desempenha não é a mesma da oração do período paradigma, pois nesta a função é de objeto direto. Logo, não há equivalência plena de classificação sintática. Dessa forma, ainda que ambas as construções sejam períodos compostos por subordinação com oração substantiva, a distinção entre objeto direto e objeto indireto descaracteriza a identidade estrutural exigida pela questão. A alternativa apontada no gabarito preliminar, por sua vez, apresenta correspondência quanto à natureza da oração subordinada e à função sintática exercida, preservando a equivalência estrutural solicitada. À luz da análise gramatical fundamentada na norma-padrão da língua portuguesa e nos princípios da sintaxe de regência verbal, não se verifica erro material, ambiguidade ou inconsistência na correção divulgada. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do gabarito preliminar da questão.

T R A N S P A R E N C I A
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECURSOS CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Status do recurso	Indeferido
Data da resposta do recurso	18/02/2026 13:17